

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL-REI
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENFERMAGEM**

JOICE CRISTINA DE PAULA

**ESTATUTO DO DESARMAMENTO TORNA-SE DE ARMAMENTO:
DIREITO À VIDA, VIOLÊNCIA, SEGURANÇA PÚBLICA E PAPEL DO
ESTADO**

Divinópolis, 2022

JOICE CRISTINA DE PAULA

**ESTATUTO DO DESARMAMENTO TORNA-SE DE ARMAMENTO:
DIREITO À VIDA, VIOLÊNCIA, SEGURANÇA PÚBLICA E PAPEL DO
ESTADO**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Enfermagem da Universidade Federal de São João del-Rei (UFSJ), como requisito para obtenção do título de Mestre em Ciências.

Área de concentração: enfermagem

Linha de pesquisa: Processo de Cuidar em Saúde e Enfermagem

Orientador(a): Prof^a. Dr^a. Edilene Aparecida Araújo da Silveira

Coorientadora: Prof^a. Dr^a. Selma Maria da Fonseca Viegas

Mestranda: Joice Cristina de Paula

Divinópolis, 2022

AUTORIZO A REPRODUÇÃO TOTAL OU PARCIAL DESTE TRABALHO, POR QUALQUER MEIO CONVENCIONAL OU ELETRÔNICO, PARA FINS DE ESTUDO E PESQUISA, DESDE QUE CITADA A FONTE.

Assinatura: 

Data 18/02/2022

Ficha catalográfica elaborada pela Divisão de Biblioteca (DIBIB) e Núcleo de Tecnologia da Informação (NTINF) da UFSJ, com os dados fornecidos pelo(a) autor(a):

Paula, Joice Cristina de.

P324e Estatuto do Desarmamento torna-se de armamento:

direito à vida, violência, segurança pública e papel

do Estado. /Joice Cristina de Paula; orientadora

Edilene Aparecida Araújo da Silveira; coorientadora

Selma Maria Fonseca Viegas. -- Divinópolis, 2022.

147p.

Dissertação (Mestrado - Programa de Pós-Graduação em Enfermagem) -- Universidade Federal de São João del-Rei, 2022.

1. Desarmamento. 2. Legislação. 3. Políticas Públicas. 4. Violência. I. Silveira, Edilene Aparecida Araújo da, orient. II. Viegas, Selma Maria Fonseca, co-orient. III. Título

Nome: Joice Cristina de Paula

Título: Estatuto do Desarmamento torna-se de armamento: direito à vida, violência, segurança pública e papel do Estado

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação Mestrado Acadêmico em Enfermagem, para obtenção do título de Mestre em Ciências.



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL-REI – UFSJ
INSTITUÍDA PELA LEI Nº 10.425, DE 19/04/2002 – D.O.U. DE 22/04/2002
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENFERMAGEM



ATA DE DEFESA DE DISSERTAÇÃO				
DISCENTE: Joice Cristina de Paula				
NÍVEL: Mestrado				
DATA DA DEFESA: 18/02/2022		HORÁRIO DE INÍCIO: 14 horas		
LOCAL: via google meet				
MEMBROS DA BANCA		FUNÇÃO	TÍTULO	INSTITUIÇÃO DE ORIGEM
NOME COMPLETO	CPF			
Edilene Aparecida Araujo da Silveira	253.892.478-25	Presidente	Doutora	UFSJ
Selma Maria Fonseca Viegas	510.671.966-68	Titular	Doutora	UFSJ
Márcio Eduardo Senra Nogueira Morais	051.162.166-32	Titular	Doutor	UIT
Patrícia Peres de Oliveira	820.202.486-20	Titular	Doutora	UFSJ
Virgínia Junqueira Oliveira	904.171.516-91	Suplente	Doutora	UFSJ
TÍTULO DA DISSERTAÇÃO: “Estatuto do Desarmamento torna-se de armamento: direito à vida, violência, segurança pública e papel do Estado”				
Em sessão pública, após apresentação da dissertação durante 42 minutos, a mestranda foi arguida oralmente pelos membros da banca durante o período de 65 minutos, tendo a banca chegado ao seguinte resultado: (X) Aprovação. () Reprovação. Para constar, foi lavrada a presente ata que depois de lida e aprovada, será assinada pelos membros da banca examinadora. Divinópolis, 18 de fevereiro de 2022. Dra. Selma Maria Fonseca Viegas Dr. Márcio Eduardo Senra Nogueira Morais Dra. Patrícia Peres de Oliveira Dra. Virgínia Junqueira Oliveira				

Obs.: A aluna deverá encaminhar à coordenação do curso, no prazo máximo de 30 dias, os exemplares definitivos da dissertação.

DEDICATÓRIA

A Deus, por ter me dado o privilégio de ter uma vida saudável, por me dar forças para alcançar o título de Mestre, um desafio para mim desde o início. Com a ajuda da espiritualidade, o caminho se torna mais leve, obrigada, Senhor!

À minha família, por ser minha base, mesmo que não entendendo muito bem o processo pelo qual estava passando, por compreender as minhas necessidades e por, muitas vezes, desistirem de fazer o que tinha vontade para respeitar o meu espaço, obrigada por tudo!

Aos meus amigos, que foram o meu suporte, incentivando-me, acolhendo-me nos momentos de insegurança e compreendendo a minha ausência em algumas situações, obrigada pelo carinho e pela parceria, vocês são muito especiais!

Ninguém consegue seguir por caminhos difíceis sem uma base, vocês foram a minha. Gratidão por conseguir finalizar mais esta etapa, um dos maiores desafios que tive, com pessoas tão importantes que contribuíram para que a trajetória fosse mais leve.

AGRADECIMENTOS

Ao finalizar o mestrado, agradeço a todos aqueles que contribuíram para que eu alcançasse o meu objetivo, de modo direto ou indireto, especialmente com orações.

À minha orientadora, Prof^ª. Dr^ª. Edilene Aparecida Araújo da Silveira, por me acolher como orientanda, clarear os caminhos, pela disponibilidade e por direcionar minha trajetória de maneira tranquila e paciente, agradeço imensamente!

À minha coorientadora, Prof^ª. Dr^ª. Selma Maria da Fonseca Viegas, pelo apoio incondicional, o carinho ao ensinar, a confiança, o aprendizado, o respeito, a amizade e a leveza ao me coorientar, gratidão por tudo!

Aos docentes do Programa de Pós-Graduação em Enfermagem e à secretária.

Aos participantes da pesquisa, por transmitirem informações tão valiosas a respeito do armamento no país e por me disponibilizarem seu tempo, muito obrigada!

À minha querida amiga, Ms. Lívia Silveira, pelo carinho, partilha, apoio e compartilhamento do conhecimento, que me ajudou muito desde que nos conhecemos na universidade, você é muito especial!

Ao Kailon Willian, por me ajudar a fazer esta trajetória mais leve, tranquila e confiante, caminhando um dia de cada vez! Obrigada pelo tempo de reflexão e conversa, que me fazem uma pessoa melhor!

Aos membros da banca examinadora, por aceitarem fazer parte da avaliação do meu estudo e por contribuírem com seus conhecimentos, obrigada!

À Universidade Federal de São João del-Rei, pelo apoio com a concessão da bolsa de mestrado e por me acolher como discente.

A todos aqueles com os quais convivi durante este período, que contribuíram de alguma maneira para o meu aprendizado e para que eu conseguisse finalizar o mestrado, todas as contribuições foram valiosas, obrigada!

JOICE CRISTINA DE PAULA. **Estatuto do Desarmamento torna-se de armamento: direito à vida, violência, segurança pública e papel do Estado.** 2021. Dissertação (Mestrado em Ciências) – Programa de Pós-Graduação em Enfermagem, Universidade Federal de São João del-Rei, Divinópolis, 2022.

RESUMO

Introdução: As políticas de desarmamento vêm sendo adotadas por diversos países, inclusive o Brasil, com o objetivo de diminuir a circulação de armas e a redução de várias formas de violência. No ano de 2003, foi criado o Estatuto do Desarmamento, Lei nº 10826, de 22 de dezembro de 2003, que buscou regulamentar a posse e o porte de arma de fogo no Brasil. Torna-se relevante a discussão desta temática, com vistas à implementação de políticas efetivas, melhoria das condições sociais e redução da violência. **Objetivo:** Compreender a relação entre as políticas de desarmamento no Brasil e a redução da violência, sob a ótica de juízes, delegados, promotores e advogados criminalistas. **Métodos:** Este estudo qualitativo, baseado no referencial teórico metodológico da Teoria Fundamentada nos Dados (TFD) e no Interacionismo Simbólico (IS), teve por objetivo Como fontes de evidências, adotaram-se a entrevista aberta individual e memorandos. Participaram voluntariamente 25 profissionais da área jurídica. A análise dos dados foi feita em quatro etapas de codificação: aberta, axial, seletiva e para o processo. **Resultados:** A partir dos conceitos formulados, das propriedades e dimensões, surgiu a categoria central *Estatuto do Desarmamento torna-se de armamento: direito à vida, violência, segurança pública e papel do Estado*. Baseado na categoria central, surgiram três categorias: *Estatuto do Desarmamento torna-se de armamento: é necessário educação cidadã, a violência está no indivíduo; A Lei é soberana, a diferença está na execução e na justiça de decisão para o respeito ao direito à vida; Segurança pública: armar é transferir o papel do Estado para a sociedade*. A primeira categoria mostra a importância do controle do armamento para sociedade, bem como o respeito aos direitos constitucionais, em especial à educação. A segunda categoria traz a relevância do cumprimento da legislação para o exercício da justiça social. A última categoria trata da segurança pública como dever do Estado, essencial para redução da violência, afirmando que a liberação indiscriminada do armamento não é a solução. Foi possível compreender como o Estatuto do Desarmamento impacta na segurança pública, no direito à vida, na violência e no papel do Estado. **Conclusão:** Torna-se relevante a reflexão, envolvendo a sociedade, para que decisões relativas à liberação do armamento sejam tomadas de maneira consciente, desvinculadas de posições pessoais. A legislação corrobora com as políticas públicas de prevenção à violência, porém, de maneira isolada, não soluciona problemas, pois é preciso efetiva execução com a preservação da justiça social. Ações efetivas melhorariam o cenário atual e contribuiriam para o desenvolvimento social de modo geral, especialmente no que se refere à saúde, cultura, formação de cidadãos e desenvolvimento da cidadania.

Palavras-chave: Desarmamento; Legislação; Políticas Públicas; Violência; Segurança Pública; Arma de Fogo; Educação; Mudança Social.

JOICE CRISTINA DE PAULA. **Disarmament Statute becomes weaponry: right to life, violence, public security and role of the State.** 2021. Dissertação (Mestrado em Ciências) – Programa de Pós-Graduação em Enfermagem, Universidade Federal de São João del-Rei, Divinópolis, 2022.

ABSTRACT

Introduction: Disarmament policies have been adopted by many countries, including Brazil, aiming to decrease weapon circulation and reduce several forms of violence. In 2003, the Disarmament Statue, Law 10826 of December 22, 2003, was created to regulate firearm possession and carrying in Brazil. It is important to discuss this issue, in order to implement effective policies, improve social conditions and reduce violence. **Objective:** understand the relationship between disarmament policies in Brazil and violence reduction, from the point of view of judges, delegates, prosecutors, and criminal lawyers. **Methods:** This qualitative study, based on Grounded Theory (GT) and Symbolic Interactionism (SI) theoretical and methodological frameworks. The sources of evidence adopted were individual open interviews and memos. Twenty-five legal professionals participated voluntarily. Data analysis was carried out in four coding stages: open, axial, selective, and for the process. **Results:** From the formulated concepts, properties and dimensions, the central category *Disarmament Statute becomes weaponry: right to life, violence, public security and role of the State* emerged. Based on the central category, three categories emerged: *Disarmament Statute becomes weaponry: citizen education is necessary, violence is in the individual; The Law is sovereign, the difference is in the execution and in the decision justice for respect to right to life; Public security: to arm is to transfer the role of the State to society.* The first category shows the importance of arm control for society, as well as the respect for constitutional rights, especially education. The second category brings the relevance of compliance with legislation for the exercise of social justice. The last category deals with public security as a duty of the State, essential for the reduction of violence, and affirms that the indiscriminate weapon license is not the solution. It was possible to understand how the Disarmament Statute impacts public security, the right to life, violence and the role of the State. **Conclusion:** It becomes relevant the discussion involving society so that decisions regarding weapon license are made in a conscious manner, unattached to personal positions. The legislation corroborates the public policies for violence prevention, but, in isolation, it does not solve problems. Effective actions would improve the current scenario and contribute to social development in general, especially regarding health, culture, citizenship formation and development.

Keywords: Disarmament; Legislation; Public Policies; Violence; Public Safety; Firearm; Education; Social Change.

JOICE CRISTINA DE PAULA. **Estatuto de Desarme se convierte en armamento: derecho a la vida, violencia, seguridad pública y el papel del Estado.** 2021. Dissertação (Mestrado em Ciências) – Programa de Pós-graduação em Enfermagem, Universidade Federal de São João del-Rei, Divinópolis, 2022.

RESUMEN

Introducción: Varios países, entre ellos Brasil, han adoptado políticas de desarme para disminuir la circulación de armas y reducir diversas formas de violencia. En 2003, se creó el Estatuto de Desarme, Ley 10826 del 22 de diciembre de 2003, que busca regular la posesión y el porte de armas de fuego en Brasil. Se hace relevante la discusión de este tema para implementar políticas efectivas y mejorar las condiciones sociales y reducir la violencia. **Objetivo:** Comprender la relación entre las políticas de desarme en Brasil y la reducción de la violencia, desde la perspectiva de jueces, delegados, fiscales y abogados penalistas. **Métodos:** Este estudio cualitativo, basado en el marco teórico y metodológico de la Teoría Fundamentada (TF) y el Interaccionismo Simbólico (IS) Las fuentes de pruebas adoptadas fueron las entrevistas abiertas individuales y los memorandos. Veinticinco profesionales del derecho participaron voluntariamente. El análisis de los datos se realizó en cuatro etapas de codificación: abierta, axial, selectiva y para el proceso. **Resultados:** De los conceptos, propiedades y dimensiones formuladas, surgió la categoría central *Estatuto de Desarme se convierte en armamento: derecho a la vida, violencia, seguridad pública y papel del Estado*. A partir de la categoría central, surgieron tres categorías: *El Estatuto de Desarme se convierte en armamento: la educación ciudadana es necesaria, la violencia está en el individuo; La Ley es soberana, la diferencia está en la ejecución y en la justicia de la decisión para el respeto del derecho a la vida; La seguridad pública: armarse es transferir el papel del Estado a la sociedad*. La primera categoría muestra la importancia del control de las armas para la sociedad, así como el respeto de los derechos constitucionales, especialmente la educación. La segunda categoría aporta la relevancia del cumplimiento de la legislación para el ejercicio de la justicia social. La última categoría trata de la seguridad pública como un deber del Estado, esencial para reducir la violencia, y afirma que la entrega indiscriminada de armas no es la solución. Se pudo entender cómo el Estatuto de Desarme impacta en la seguridad pública, el derecho a la vida, la violencia y el papel del Estado. **Conclusión:** Se vuelve relevante la discusión, involucrando a la sociedad, para que las decisiones sobre la liberación de armas se tomen de manera consciente, desvinculadas de posiciones personales. La legislación apoya las políticas públicas de prevención de la violencia, sin embargo, de forma aislada no resuelve los problemas, es necesaria la ejecución efectiva con la preservación de la justicia social. Las acciones efectivas mejorarían el escenario actual y contribuirían al desarrollo social en general, especialmente en lo que respecta a la salud, la cultura, la formación de los ciudadanos y el desarrollo de la ciudadanía.

Palabras clave: Desarme; Legislación; Políticas Públicas; Violencia; Seguridad Pública; Armas de Fuego; Educación; Cambio Social.

LISTA DE QUADROS

- Quadro 1** - Apresentação dos artigos segundo título, ano de publicação, base de dados, tipo de estudo, país, objetivo e as principais conclusões, 2021.....42
- Quadro 1** - Subcategorias, propriedade e códigos *in vivo*: Estatuto do Desarmamento torna-se de armamento: direito à vida, violência, segurança pública e papel do Estado. Divinópolis, Brasil, 2022..... 69
- Quadro 2** - Categoria central, categorias, subcategorias e códigos *in vivo*: Estatuto do Desarmamento torna-se de armamento: direito à vida, violência, segurança pública e papel do Estado. Divinópolis, Brasil, 2022 74

LISTA DE FIGURAS

Figura 1 - Fluxo referente ao processo de seleção dos estudos da <i>scoping review</i> , adaptado do PRISMA ScR, 2021.....	41
Figura 1 - Caracterização dos participantes da pesquisa na formulação da teoria Estatuto do Desarmamento torna-se de armamento: direito à vida, violência, segurança pública e papel do Estado	65
Figura 2 - Modelo teórico: Estatuto do Desarmamento torna-se de armamento: direito à vida, violência, segurança pública e papel do Estado	73
Figura 1 - Modelo teórico: Estatuto do Desarmamento torna-se de armamento: direito à vida, violência, segurança pública e papel do Estado	84
Figura 1 - Modelo teórico: Estatuto do Desarmamento torna-se de armamento: direito à vida, violência, segurança pública e papel do Estado	98
Figura 1 - Modelo teórico: Estatuto do Desarmamento torna-se de armamento: direito à vida, violência, segurança pública e papel do Estado	115

LISTA DE SIGLAS

CAPES	Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior
DECS	Descritores em Ciência da Saúde
ECA	Estatuto da Criança e do Adolescente
EUA	Estados Unidos da América
IS	Interacionismo Simbólico
LILACS	Literatura Latino Americana e do Caribe em Ciências da Saúde
MeSH	<i>Medical Subject Headings</i>
PubMed	<i>Public Medline</i>
SciELO	<i>Scientific Eletronic Library Online</i>
SINAN	Sistema de Informação de Agravos de Notificação
SINARM	Sistema Nacional de Armas
SUS	Sistema Único de Saúde
TCLE	Termo de Consentimento Livre e Esclarecido
TFD	Teoria Fundamentada nos Dados
VIVA	Sistema de Vigilância de Violências e Acidentes

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	14
2. OBJETIVO	18
3. REVISÃO DA LITERATURA	20
3.1 A INFLUÊNCIA CONSTITUCIONAL DO ESTATUTO DO DESARMAMENTO: ALTERAÇÕES E GARANTIAS À VIDA, DIGNIDADE E SEGURANÇA	21
3.2 POLÍTICAS PÚBLICAS DE SAÚDE RELACIONADAS À VIOLÊNCIA POR ARMA DE FOGO: <i>SCOPING REVIEW</i>	37
4. METODOLOGIA	60
4.1 TIPO DE PESQUISA	61
4.2 PARTICIPANTES DO ESTUDO	64
4.2.1 Juízes	64
4.2.2 Delegados da Polícia Civil	64
4.2.3 Promotor de justiça	64
4.2.4 Advogados criminalistas	65
4.3 CENÁRIO DO ESTUDO	66
4.4 FONTES DE EVIDÊNCIAS	66
4.5 ANÁLISE DOS DADOS	67
4.6 ASPECTOS ÉTICOS	76
4.7 RISCOS DA PESQUISA	76
5 RESULTADOS	78
5.1. ESTATUTO DO DESARMAMENTO TORNA-SE DE ARMAMENTO: NECESSÁRIA EDUCAÇÃO CIDADÃ, A VIOLÊNCIA ESTÁ NO INDIVÍDUO	79
5.2 A LEI É SOBERANA, A DIFERENÇA ESTÁ NA EXECUÇÃO E NA JUSTIÇA DE DECISÃO PARA O RESPEITO AO DIREITO À VIDA	93
5.3 SEGURANÇA PÚBLICA: ARMAR É TRANSFERIR O PAPEL DO ESTADO PARA A SOCIEDADE	110
6 CONSIDERAÇÃO FINAIS	125
REFERÊNCIAS	128
APÊNDICE	137
ANEXOS	142

INTRODUÇÃO

1. INTRODUÇÃO

As políticas de desarmamento vêm sendo adotadas por diversos países, inclusive o Brasil, com o objetivo de diminuir a circulação de armas no país e a redução de várias formas de violência. Uma das primeiras ações legais relacionadas à implantação de intervenções a favor do desarmamento aconteceu em 1996, ano de promulgação da Lei nº 7865, de 1996, relativa ao SINARM, que definiu o porte ilegal de armas como crime, além de outras providências atinentes ao controle das armas. No ano de 2003, foi criado o Estatuto do Desarmamento, Lei nº 10826, de 22 de dezembro de 2003, que dispõe sobre registro, posse e comercialização de armas de fogo e munição, sobre o SINARM, definindo crimes e dando outras providências, restringindo ainda mais o porte e posse de arma de fogo e as condições para aquisição, transporte, uso, entre outras regras (SOARES *et al.*, 2015).

Estudos realizados nos EUA, por um grupo denominado “Centro de Direito para prevenir violência armada”, apontam que leis mais rígidas geram resultados mais favoráveis em relação às mortes por arma de fogo; o acesso à arma de fogo contribui para o aumento da violência; uma arma de fogo dentro de casa faz aumentar, dependendo do tipo de incidente, de cinco a dez vezes a chance de alguém daquela casa morrer pelo uso da arma. O levantamento do Mapa da Violência assinalou que mais de 160 mil pessoas foram poupadas de morte, em média, depois da aprovação do Estatuto do Desarmamento (SHEA, 2015).

No que se refere ao Estatuto do Desarmamento sancionado no Brasil, em 2003, um estudo do Ministério da Saúde mostrou que, após a entrada em vigor da legislação, houve diminuição significativa nos casos de morte por arma de fogo. Além da diminuição da taxa de mortalidade, ainda há reflexos na difusão das armas de fogo, o que também contribui muito para que pessoas que não estejam qualificadas para ter acesso às armas tenham mais dificuldade para obtê-las. Observa-se que o Estatuto é recepcionado de maneira vantajosa para a população. O Atlas da Violência mostra que, de cada dez assassinatos no país, sete foram por arma de fogo. Para pesquisadores, esses números poderiam ser ainda piores se não fosse o Estatuto do Desarmamento, que freou o aumento das mortes. Isso reafirma a necessidade de atuação de profissionais da área jurídica para o desenvolvimento de políticas públicas que proporcionem melhores condições de vida para a sociedade (LIBÓRIO, 2019).

As leis relacionadas às armas, no geral, são criadas para reduzir seu uso e a violência nos países, conseqüentemente, diminuindo o dano, já que, na maioria das vezes, geram conseqüências letais. Em países escandinavos, como Canadá, Dinamarca e Holanda, que são

considerados os menos violentos do planeta, o uso de armas de fogo é baixíssimo. Em contrapartida, países como os Estados Unidos, onde se tem uma política armamentista mais liberal, há também o aumento de mortes (GOMES, 2014; PRASAD, 2018).

O direito está intimamente relacionado com o desenvolvimento das políticas públicas, pois o judiciário e o legislativo são essenciais para promoção de ações que respondam às demandas sociais. Os profissionais do âmbito jurídico estão intimamente relacionados com as demandas da população, principalmente os advogados, delegados, juízes e promotores, que trabalham diretamente com causas que merecem atenção especial, como é o caso dos vários tipos de violência causada por arma de fogo. Além disso, são responsáveis pela preservação dos direitos dispostos na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que são de suma importância, em especial o direito à vida e à dignidade da pessoa humana (BRASIL, 1988; COUTINHO, 2016).

É necessária maior visibilidade por meio desses setores que trabalham diretamente com o Estatuto do Desarmamento, que veio para melhorar todos os tipos de violência causada por arma de fogo, que é uma demanda social. Dados mostram que o acesso facilitado às armas desenvolve vários problemas, como a praticidade que uma pessoa possui em atingir outros, mesmo que por um momento de raiva, que possa gerar arrependimento posterior. Pesquisadores alarmam para o importante fato de que programas de controle de armas, segurança e conscientização precisam ser implantados para resolver esta questão de saúde pública (COUTINHO, 2016).

Por outro lado, existe uma discussão que vê a necessidade do armamento, devido à falha e à incapacidade, muitas vezes, do Estado em não conseguir prover de maneira completa a segurança do cidadão de bem. Levanta-se o questionamento sobre a retirada da arma de fogo daqueles que a adquirem de maneira legal e ainda o aumento ou manutenção dos índices de violência, mesmo após a entrada em vigor do Estatuto do Desarmamento. O *Global Study On Homicide* de 2011, realizado pela Organização das Nações Unidas, aponta que não se pode estabelecer de modo certo que existe relação direta entre o aumento da circulação de armas de fogo e o aumento da violência, pelo contrário, isto resulta em violações aos direitos fundamentais instituídos na Constituição Federal, como o direito à vida e à dignidade da pessoa humana (LEITE, 2015).

Em detrimento de todas as informações apresentadas e da problemática exposta, torna-se relevante realizar este estudo, mediante a incipiência de discussão dessa temática. É imprescindível que seja realizada uma abordagem com uma visão aprofundada do aspecto legal que envolve a prevenção da violência, especialmente quando se relaciona com o Estatuto do

Desarmamento, o direito à vida e à segurança pública. Destarte, mostra-se que é uma realidade que merece especial atenção e junção de áreas multidisciplinares para estudos da temática, buscando alcançar soluções mais eficazes para a diminuição da violência.

Destarte questiona-se: como os profissionais da área jurídica compreendem a relação entre as políticas de desarmamento no Brasil e a redução de violência?

OBJETIVOS

2. OBJETIVO

Compreender a relação entre as políticas de desarmamento no Brasil e a redução de violência, sob a ótica de juízes, delegados, promotores e advogados criminalistas.

3. REVISÃO DA LITERATURA

A presente revisão da literatura apresenta o estado da arte sobre o objeto de estudo, mediante a literatura científica consultada, a análise documental e a realização de *scoping review*. A análise documental teve como finalidade identificar/analisar as legislações a respeito do desarmamento, a Declaração Universal de Direitos Humanos e a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

As fontes documentais foram: o Estatuto do Desarmamento instituído pela Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, que dispõe sobre registro, posse e comercialização de armas de fogo e munição; o SINARM, que define crimes e dá outras providências; a Lei nº 13.964, de 24 de dezembro de 2019, vigente, que altera a Lei nº 10.826/2003 e aperfeiçoa a legislação penal e processual penal; a Declaração Universal de Direitos Humanos; a Lei nº 8080, de 19 de dezembro de 1990; e a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Essas fontes documentais foram consultadas e analisadas no período de agosto de 2019 a março de 2020. Esses documentos possuem acesso público disponível em sites *online* do governo federal.

3.1 A INFLUÊNCIA CONSTITUCIONAL DO ESTATUTO DO DESARMAMENTO: ALTERAÇÕES E GARANTIAS À VIDA, DIGNIDADE E SEGURANÇA

RESUMO

Trata-se de estudo descritivo de pesquisa documental, utilizando a Análise de Conteúdo Temática dos dados. Teve por objetivo discutir a evolução do ordenamento jurídico perante o Estatuto do Desarmamento e os impactos sociais. A importância que a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 tem em relação ao Estatuto do Desarmamento nos leva a refletir sobre os impactos para a sociedade. Com a Declaração Universal de Direitos Humanos de 1948 e a referida Constituição, muitas garantias de direitos sociais foram estabelecidas e grandes questões, levantadas. Direitos fundamentais são essenciais para a preservação da vida e da segurança, com princípios e fundamentos. Percebe-se que são essenciais políticas mais eficientes relativas ao sistema criminal, ao exercício de direitos fundamentais, um modelo prisional que consiga de fato aplicar a ressocialização, entre outras particularidades que mudem o modo de lidar com o armamento.

Palavras-chave: Constituição; Desarmamento; Legislação; Segurança Pública.

Introdução

A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 é considerada a atual Carta Magna. Muitas mudanças ocorreram com sua entrada em vigor e muitas garantias foram alcançadas, visto que espelha a Declaração Universal de Direitos Humanos de 1948. Busca-se neste artigo discorrer sobre a evolução constitucional e a importância de sua utilização para criação de leis e seus reflexos, como é o caso do Estatuto do Desarmamento, Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, como versar sobre os direitos e princípios fundamentais e sua importância no arcabouço jurídico e na sociedade em que vivemos (BRASIL, 1988; BRASIL, 2003).

Existe influência direta dos preceitos constitucionais no direito, uma vez que princípios como o da dignidade da pessoa humana refletem em vários outros fundamentos, como a vida, liberdade e segurança. Tudo isto deve ser avaliado quando se refere à formulação de legislação.

Procura-se demonstrar as aspirações sociais relativas à promulgação do Estatuto, os pontos que são considerados positivos e negativos, além de aprofundar nas questões constitucionais. Justifica-se este estudo pela importância de asseverar a influência da Constituição Federal brasileira nas legislações referentes ao porte e à posse de armas de fogo. Destarte, formula-se o pressuposto de que os princípios do bem comum, da dignidade e da igualdade de direito estão presentes no arcabouço constitucional e na regulamentação da legislação. Portanto, a análise do Estatuto do Desarmamento e suas alterações, neste estudo, será realizada à luz da Declaração Universal de Direitos Humanos e da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

Portanto, este artigo teve por objetivo discutir sobre a evolução do ordenamento jurídico perante o Estatuto do Desarmamento e os impactos sociais para a atualidade.

Metodologia

Trata-se de estudo descritivo, que utilizou a pesquisa documental cuja análise dos documentos foi fundamentada na Análise de Conteúdo Temática segundo Laurence Bardin (2011). As fontes documentais foram: o Estatuto do Desarmamento, instituído pela Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, que dispõe sobre registro, posse e comercialização de armas de fogo e munição, sobre o Sistema Nacional de Armas (SINARM), que define crimes e dá outras providências; a Lei nº 13.964, de 24 de dezembro de 2019, vigente, que altera a Lei nº 10.826/2003 e aperfeiçoa a legislação penal e processual penal; a Declaração Universal de Direitos Humanos; e a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Essas fontes

documentais foram consultadas e analisadas no período de agosto de 2019 a março de 2020. Esses documentos possuem acesso público disponível em sites *online* do governo federal.

A “análise documental tem por objetivo dar forma conveniente e representar de outro modo a informação, por intermédio de procedimentos de transformação [...] com o máximo de pertinência considerando o aspecto qualitativo” (BARDIN, 2011, p. 51).

A pesquisa documental foi utilizada com vistas a fornecer maior compreensão acerca das influências exercidas pela Constituição da República Federativa Brasileira no Estatuto do Desarmamento. A análise foi ancorada em conteúdo de legislações que se referem ao Estatuto nas perspectivas jurídica e histórica, como também em artigos científicos publicados a respeito do assunto. Obedeceram-se a quatro etapas: a pré-análise, que se caracterizou pela escolha dos documentos; a formulação de pressuposto e preparação do material para análise; a exploração do material, que se deu pela classificação, indexação e análise categórica temática dos documentos selecionados; o tratamento dos dados, com inferência e interpretação (BARDIN, 2011).

Após análise dos dados, emergiram cinco categorias: *Princípios fundamentais; Direito constitucional e a Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003; O Estatuto do Desarmamento e a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988; Desarmamento no Brasil; Impactos e questionamentos a respeito da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003.*

Este método de pesquisa possibilitou o conhecimento do passado em relação à institucionalização do Estatuto do Desarmamento e a resposta social e cultural ante as ações legisladas.

Resultados e discussão

As categorias originadas da análise, para, descritivamente discorrer sobre a temática, apresentam, primeiramente, os *Princípios fundamentais*, que destacam a primazia da Constituição da República Federativa do Brasil no exercício dos direitos e as garantias fundamentais para o desenvolvimento social. Na segunda categoria, *Direito constitucional*, discutiu-se que o direito à vida, dignidade e segurança é ancorado pelo disposto constitucionalmente.

A terceira categoria, *O Estatuto do Desarmamento e a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988*, trata diretamente da proteção do direito constitucional à vida e à segurança, contribuindo com a eficácia normativa ao ser aplicado. *Desarmamento no Brasil*, como quarta categoria, vem apresentar como a sociedade brasileira trata da temática. Por último, a quinta categoria, *Impactos e questionamentos a respeito da Lei nº 10.826, de 22 de*

dezembro de 2003, discute os impactos e questionamentos trazidos pela Lei nº. 10.826, de 2003 para o controle armamentista no país e preservação dos direitos e princípios fundamentais.

Princípios fundamentais

A Constituição Federal de 1988 estabeleceu, em seu primeiro título, no art. 1º, o respeito aos princípios fundamentais, dispondo que:

A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos: a soberania, a cidadania, a dignidade da pessoa humana, os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa, o pluralismo político (BRASIL, 1988, art. 1º).

Alguns estudiosos do assunto buscaram conceituar e definir melhor os princípios fundamentais e sua finalidade, como Reale (2002, p. 60), explanando que “princípios são, pois, verdades ou juízos fundamentais, que servem de alicerce ou de garantia de certeza a um conjunto de juízos, ordenados em um sistema de conceitos relativos a cada porção de realidade”; e Alexy (2011, p. 72) os define como “mandamentos de otimização na medida em que os princípios podem ser vistos em graus variados”.

Os conceitos relativos aos princípios prezam pelo bem comum, uma vida digna e igualitária, além de fundamentar a regulamentação das leis. De modo geral, são considerados universais, porém, em determinadas situações, podem ser vistos de modo singular, tendo diferentes aplicações (MUNHOZ, 2017).

A aplicação dos princípios deve acompanhar o caso concreto, pois possuem diferentes pesos de acordo com a situação real. Assim, “a teoria dos princípios não importa no abandono das regras ou do direito legislado. Para que possa satisfazer adequadamente à demanda por segurança e por justiça, o ordenamento jurídico deverá ter suas normas distribuídas, de forma equilibrada, entre princípios e regras” (BARROSO, 2009, p. 33).

Os princípios são muito relevantes, pela flexibilidade que possuem, pois permitem que a Magna Carta seja colocada de maneira soberana, mas admitindo mudanças presentes no bojo da sociedade. Por se relacionar diretamente com os valores, abarcam questões éticas que não podem ser violadas, sendo uma garantia ainda maior para aqueles que dependem da ordem constitucional para usar a legislação conjuntamente com os princípios. Assim, a normatização legal é de suma importância, mas é necessário que os princípios acompanhem e sejam a base das legislações, para alcançar segurança e estabilidade jurídica (MUNHOZ, 2017).

Falar de princípios fundamentais é veicular os direitos fundamentais instituídos na Constituição Federal. A Carta Maior instituiu um Estado Democrático de Direito, que não poderia existir sem a presença de princípios e direitos fundamentais, o contrário também não.

A democracia garante o princípio da liberdade, traz prerrogativas civis e políticas, como também direitos sociais baseados na igualdade entre os seres humanos, indispensável para se ter uma vida digna (DERZI, 2018; SILVA, 2017, p. 153).

Com a Constituição de 1988, “todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade” (BRASIL, 1988, Art. 5º). Assim, “os direitos e garantias expressos nesta Constituição não excluem outros decorrentes do regime e dos princípios por ela adotados, ou dos tratados internacionais em que a República Federativa do Brasil seja parte” (BRASIL, 1988, Art. 5º, § 2º). Há flexibilidade suficiente para considerar a possibilidade de surgirem novos direitos e reafirmarem outros direitos humanos, pertencentes ou não ao nosso país. Portanto, a Constituição Federal brasileira deve ser favorável à sociedade, expressa por meio de políticas públicas bem elaboradas, na qual são identificados os direitos humanos e o respeito social (MARIN, 2012).

Dentre os direitos e deveres estabelecidos na Constituição que visam assegurar o bem individual e social, os direitos à vida e à segurança fazem parte da certeza da ordem pública e da incolumidade das pessoas e de seu patrimônio. O Código Civil e Penal também dispõe sobre a defesa destes direitos, o que mostra a dimensão existente em normas constitucionais que possuem a finalidade de proteger a vida e a intangibilidade da sociedade (MARINO, 2017).

Várias legislações foram criadas com o objetivo de se fazer cumprir o que está disposto na Constituição Federal, a fim de garantir os direitos sociais à liberdade, à segurança, à vida e à propriedade, prerrogativas fundamentais para o desenvolvimento social. O Estado tem o dever de solucionar conflitos e desafios que o país demonstra ter necessidade e buscar resultados pacíficos e igualitários de acordo com as demandas da comunidade de forma digna (BRASIL, 1988).

Visto que os princípios fundamentais guiam as normatizações sociais, torna-se necessário o estudo constante a respeito da realidade social e das prioridades, conforme a temática sobre o Estatuto do Desarmamento, legislação que regulamenta questão relevante para toda sociedade.

Direito constitucional e o direito à vida

Entende-se que o direito à vida é pressuposto básico para exercícios de outros direitos, como a liberdade e a igualdade. A Constituição estabelece, no art. 5º, dos Direitos e Deveres Individuais e Coletivos, inciso XLVII, alínea *a*, que “não haverá penas de morte no Brasil, salvo em caso de guerra declarada” (BRASIL, 1988). A regra que o próprio Estado não pode declarar pena de morte deixa evidente a importância da preservação da vida. Esse direito é muito vasto

e pode ser visto de várias formas tanto no aspecto do nascimento como na morte, que devem ser exercidos de maneira digna (DERZI, 2018).

A amplitude do direito à vida pode ser vista a partir do direito de defesa e dever de proteção. Um país deve se resguardar de todas as maneiras da proteção da vida, nem que isso possa violar outros direitos. Quando se trata de defender o direito à vida, o poder público tem a tarefa de agir na prevenção e na proteção, enquanto os demais membros da sociedade devem evitar atingir este direito e reprimir agressões. É notável essa atuação no mundo jurídico por meio do Direito Penal, o Estado deve agir de modo a concretizar esta proteção, evitando que mortes violentas ocorram e apurando os riscos relacionados à vida (MAZZAROBA, 2012).

Outro direito essencial que se associa com a proteção da vida é a garantia constitucional de segurança, que abrange não só a segurança social em geral, mas também a individual, interna e externa, independente de classe social. No patamar que se encontra os direitos humanos no mundo e as prerrogativas adquiridas após a entrada em vigor da Constituição de 1988, proteger a ordem pública se torna uma tarefa muito extensa, pois isso deve ser feito em respeito à dignidade da pessoa humana e aos direitos fundamentais. A defesa passa a ser mais ampla, pois deve-se atingir não só o indivíduo em si, mas também o seu patrimônio, chegando ao conceito de segurança pública, que vai além e busca preservar os fundamentos estabelecidos na Constituição Federal (BATISTA, 2017).

Em sua essência, exercer a segurança pública consiste em vigiar, prevenir e reprimir condutas que ameacem a tranquilidade das pessoas por meio de atividades policiais e demais meios encontrados pelo Estado. As maiores demandas são relacionadas aos crimes contra a vida e a propriedade. Em relação à segurança individual, o que se pretende é preservar a liberdade de ir e vir sendo a maior responsabilidade a do Estado, pois tem capacidade de exercer grande poder de coação contra atos ilícitos. Já em relação à ordem pública, esta faz-se presente por meio da ação do Estado de garantia, atuando para prevenir a ocorrência de ilícitos e criar métodos punitivos àquele que causou o mal a terceiros, utilizando apoio policial como meio de intervenção (MARIN, 2012).

O art. 144 da Constituição Federal trata da defesa do Estado e das instituições democráticas, aborda a segurança pública como “dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos: I- polícia federal; II- polícia rodoviária federal; III- polícia ferroviária federal; IV- polícias civis; V- polícias militares e corpos de bombeiros militares” (BRASIL, 1988).

Por meio desta definição, mostra-se que existe a preocupação do Estado na efetivação dos direitos constitucionais delimitados. Observa-se que vários são os órgãos responsáveis por exercê-la, pois se trata de algo complexo, sistêmico e abrangente.

A segurança pública envolve dever dos governantes em âmbito Federal, Estadual e Municipal, direito e responsabilidade de todos. Ações de caráter preventivo, como a educação, saúde, emprego e estrutura familiar, movimentações legislativas que atendam as demandas sociais, fiscalização e repressão devem ser exercidas pela polícia em conjunto com o Ministério Público e do Poder Judiciário. Além dessas demandas, tem um fator de grande impacto que é a ressocialização do preso, sua recepção pela sociedade e o impacto na vida e segurança de todos (CARVALHO, 2016).

Portanto, a segurança pública envolve uma amplitude de ações que visa satisfazer o interesse coletivo. Questões basilares, como a educação, condições financeiras e suporte familiar, são fundamentais para estruturar a população e prevenir atitudes criminosas. Não é nada simples resolver conflito social, pois arraiga vivências históricas na estrutura social.

O Estatuto do Desarmamento e a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988

Ao considerarmos o direito à vida e à segurança, é imprescindível ressaltar a principal política pública relacionada ao tema: a Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003. Conhecida como Estatuto do Desarmamento, ela dispõe sobre registro, posse e comercialização de arma de fogo e munição sobre o SINARM, definindo crimes. A finalidade do Estatuto foi reduzir o número de armas em circulação no país e, com isso, a diminuição da violência. Sabe-se que, para criar uma legislação, é de suma importância avaliar os fatores que a motivam, os impactos gerados e a aceitação social (BRASIL, 2003).

Relatos históricos mostram que os primeiros movimentos em favor do desarmamento no Brasil começaram em 1997, quando surgiu a preocupação a respeito do controle de armas de fogo. A partir disso, algumas atitudes foram tomadas para diminuir a quantidade de pessoas circulando com arma (OLIVEIRA, 2018); afinal, dentre as mortes por causas externas, as por armas de fogo se destacam (SZWARCWALD; CASTILHO 1997). Em 2003, foi organizada a Marcha Silenciosa, em que foram colocados sapatos de vítimas atingidas por arma de fogo em frente ao Congresso Nacional (OLIVEIRA, 2018), uma legítima participação social.

Diante das manifestações e este ato no Congresso, deputados e senadores formaram uma comissão para tratar do tema, que deu origem à Lei nº. 10.826/2003. Posteriormente, em 2005, ocorreu o plebiscito baseado no Estatuto do Desarmamento, com a finalidade de ouvir a opinião da população sobre a possibilidade da comercialização de arma de fogo. O resultado evidenciou a decisão a favor da comercialização, desde que observada a determinação legal. No decorrer dos anos, foram ocorrendo modificações, mas este foi um marco evolutivo para o país de maneira geral (OLIVEIRA, 2018).

O Estatuto está diretamente relacionado ao direito à segurança estabelecido na Constituição Federal e atende ao art. 144, que trata da segurança pública como responsabilidade do Estado. A Constituição não traz expressamente se os cidadãos poderão ou não ter arma de fogo (BRASIL,1988). Apesar do plebiscito e da elaboração desta importante lei, as opiniões acerca do desarmamento divergem.

As opiniões contra o desarmamento acreditam que haveria maior segurança na sociedade se a segurança pessoal envolvesse o uso de armas. Aqueles que possuem opinião contrária se fundamentam na cultura de desarmar e dificultar o acesso às armas, diferentemente de outros países. A implantação do Estatuto prevê controle maior da localização das armas de fogo e um rigor para aquisição, o que se tornaria fundamental para alcançar a segurança pública. Porém, armas usadas para crimes são em sua maioria adquiridas ilegalmente por meio de contrabando. A questão é que, até hoje, no país, ambas as posições possuem argumentos fortes (OLIVEIRA, 2018).

Independentemente das opiniões, desde a criação do Estatuto do Desarmamento, o país começou a ter um controle maior em relação às armas em circulação tanto no que diz respeito aos civis quanto no caso de empresas de segurança. A exigência é que somente armas de fogo registradas poderiam estar na posse de civis, em seu local de trabalho ou na residência, o porte de arma se tornou ainda mais rigoroso. Observou-se melhor as condições pessoais e psicológicas daqueles que seriam autorizados a ter posse ou porte de arma, limitando a idade de 25 anos como mínima para requerer o armamento junto à Polícia Federal (CARVALHO, 2016).

No passar dos anos, algumas alterações foram realizadas no Estatuto, como a inafiançabilidade para o crime de porte de armas, art. 14 do Estatuto, entendido pelo Supremo Tribunal Federal como inconstitucional, considerado crimes de mera conduta, não se comparando a crimes que geram perigo concreto. Outro artigo alterado foi o 21, que proibia a liberdade provisória àqueles que cometiam crimes de porte ou posse ilegal de arma de fogo de uso restrito, comércio ilegal e tráfico internacional, por aplicar o princípio da presunção de inocência (BRASIL, 2003).

Várias foram as manifestações a respeito do Estatuto do Desarmamento em torno da evolução social a partir da criação desta legislação e de seu impacto no país, além do que tem sido vivenciado e discutido no âmbito mundial. Existem posições favoráveis e desfavoráveis sobre o assunto, como exposto, mas é importante discorrer como é no Brasil a presença da Lei nº. 10.826, de 2003, e as alterações nela ocorridas.

Desarmamento no Brasil

As políticas de desarmamento vêm há tempos sendo adotadas por diversos países, inclusive no Brasil, em um objetivo de diminuir a circulação de armas para redução de várias formas de violência, inclusive a ocorrência de suicídio (SOARES et al., 2015). Uma das primeiras ações legais relacionadas à implantação de ascensões a favor do desarmamento aconteceu em 1996, ano de promulgação da Lei nº. 7865/1996, relativa ao SINARM, que definiu o porte ilegal de armas como crime, além de outras providências atinentes ao controle das armas. No ano de 2003 o Estatuto do Desarmamento restringe ainda mais o porte e posse de arma de fogo e as condições para aquisição, transporte, uso, entre outras regras (BRASIL, 2003; BRASIL, 1996).

Segundo estudos realizados nos EUA, por um grupo denominado Centro de Direito, com a finalidade de prevenir violência armada, as leis mais rígidas geram resultados mais favoráveis em relação às mortes por arma de fogo. Pesquisa realizada pela Universidade de Harvard apontou que a maioria de pessoas mortas por arma de fogo não foram atingidas por terceiros, na verdade ocorreram por suicídio, e este número supera em duas vezes as mortes causadas por homicídio. Levantamento feito pelo Mapa da Violência no ano de 2015 apontou que mais de 160 mil pessoas foram poupadas de morte, em média, depois da aprovação do Estatuto do Desarmamento (HEMENWAY, 2015).

De acordo com dados de 1980 a 2014, publicados pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada, morreram no Brasil 967.851 mil pessoas vítimas de arma de fogo, sendo que, no ano de 2014, a arma de fogo matou quatro vezes mais que a AIDS. O Estatuto do Desarmamento teve um balanço de redução total de 133.987 mil homicídios. O Brasil está entre os 10 países onde ocorrem mais mortes por arma de fogo no mundo, conforme mapa da violência de 2016. O Atlas da Violência mostra, em 2019, que o número de violência por arma de fogo aumentou 6,8% no país entre 2016 e 2017, avaliando ainda que, na cidade do Rio de Janeiro, foi maior, 9,8% (IPEA, 2019).

Ante os dados apresentados, percebeu-se que, em média, mais de um milhão de brasileiros perderam a vida vítimas da violência por arma de fogo entre 1980 e 2017, levando-se em consideração, de acordo com a interpretação da equipe responsável pelas pesquisas no Atlas da Violência, que os números poderiam ser maiores se não fosse a entrada em vigor do Estatuto do Desarmamento. Desde a aprovação da norma, a taxa média de crescimento de mortes por arma foi de 0,85%, visto como positivo em relação aos quatorze anos anteriores ao Estatuto, onde era registrado acréscimo de 5,44%. Os Estados brasileiros e o Distrito Federal

mostram diferentes disposições quanto à taxa de homicídios no decorrer da história, destacando-se aumento maior de mortes no Ceará e Acre (IPEA, 2019).

No passar dos tempos, o Brasil vive, frequentemente, fases difíceis em diferentes áreas, políticas, sociais, desdém com a saúde pública, aumento do desemprego e falta de segurança. Muitos movimentos populares ocorreram em retaliação às injustiças e falta de atenção do Governo em relação às demandas da sociedade, como manifestações que buscavam mudanças no sistema democrático, *impeachment* de políticos, entre outras situações. Em relação a tantos motivos de protestos, vem fortemente a preocupação com a segurança pública que é reclamada pela população, muitas vezes querendo fazer justiça com as próprias mãos ou ter direito de defesa perante ameaça (ALEIXO, 2015).

Assim, surge o Estatuto do Desarmamento, com o objetivo de reduzir os números de morte por arma de fogo no país, com a intenção de salvar vidas, reduzir homicídios, acidentes e suicídio (BRASIL, 2003).

O Estatuto traz algumas determinações importantes, regulariza o porte de armas somente para determinados grupos de pessoas, como os responsáveis pela segurança pública, policiais, agentes de inteligência, guardas prisionais, auditores fiscais e agentes de segurança privada em serviço. Via de regra, para civis, o porte de armas é proibido, ocorrendo algumas exceções em caso de residência em áreas de risco; no geral, é mais facilitada somente a posse em residência ou no local de trabalho. Quando foi oficializada toda mobilização para apreensão de armas e redução da circulação em todo território nacional, até recompensa foi oferecida para incentivar a população a se desarmar, o que proporcionou a entrega de muitas armas por parte da população (BRASIL, 2003).

De acordo com a Lei nº 10.826, de 2003, alguns requisitos devem ser observados para aquisição de arma de fogo, conforme dispõe o art. 4º da referida lei:

Art. 4º Para adquirir arma de fogo de uso permitido o interessado deverá, além de declarar a efetiva necessidade, atender aos seguintes requisitos:

I-Comprovação de idoneidade, com a apresentação de certidões negativas de antecedentes criminais fornecidas pela Justiça Federal, Estadual, Militar e Eleitoral e de não estar respondendo a inquérito policial ou a processo criminal, que poderão ser fornecidas por meios eletrônicos;

II- Apresentação de documento comprobatório de ocupação lícita e de residência certa;

III- Comprovação de capacidade técnica e de aptidão psicológica para o manuseio de arma de fogo, atestadas na forma disposta no regulamento desta Lei.

Após o interessado cumprir as exigências determinadas, o SINARM expedirá autorização para compra de arma de fogo, que será personalíssima, sendo assim, não pode ser transferida para terceiros. Além disso, são determinadas regras sobre a comercialização,

transporte, calibre, criminalização, porte e posse de armas, entre outras situações. É importante ressaltar que o Certificado de Registro de Arma de Fogo, que tem validade em todo o país, determina que o proprietário deve manter a arma exclusivamente no interior de sua residência ou domicílio ou em seu local de trabalho, desde que seja proprietário (BRASIL, 2003).

Observa-se que, com a criação do Estatuto, foi necessária a junção de diversos órgãos, em especial os de segurança, para cumprir o descrito e alcançar efetivamente o objetivo dos órgãos públicos e da sociedade. Criar uma norma e aprovar é algo que se faz com frequência, porém, na prática, nem sempre se têm facilitadores para efetivação. Mudar os costumes sociais, sensibilizar as pessoas e até mesmo estabelecer atitudes para servidores e órgãos públicos não é algo simples e deve ser analisado a longo prazo.

Impactos e questionamentos a respeito da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003 e suas alterações

Após anos de vigência do Estatuto, muitas indagações foram levantadas no que diz respeito ao funcionamento e efetividade da norma. Temos dois lados dicotômicos, pois um acredita que o Estatuto veio para reduzir a violência, e outra parte não acredita em sua efetividade. O essencial constitui em analisar a validade dos atos propostos pelo poder público e buscar realmente a preservação de direitos e princípios constitucionais.

De um lado, há o entendimento de que obstáculos impostos pela legislação só prejudicaria a população civil comum, visto que dificulta o acesso às armas para aqueles que são considerados de boa índole, enquanto os bandidos não seriam afetados, porque podem conseguir facilmente o armamento por meio de contrabando. Por outro lado, alguns acreditam que facilitar o uso de armas poderia aumentar a ocorrência de violência em situações cotidianas e uma certa facilidade para criminosos terem acesso às armas em posse da população civil (MOURA, 2016).

Outro argumento se relaciona ao fato de que, se as armas fossem vendidas legalmente de modo mais prático para a sociedade em geral, o comércio ilegal seria afetado e desvalorizado, mas ao mesmo tempo podendo aumentar, já que cidadãos comuns teriam acesso facilitado. Levanta-se também a possibilidade de que um civil, que teria a posse de armamentos, reagindo a um assalto, possa não conseguir se defender, causando mais uma morte e a subtração de mais uma arma. Acredita-se que a arma de fogo é utilizada mais como meio de ataque do que de proteção, concluindo-se que acesso facilitado traria mais prejuízos (ALEIXO, 2015).

A arma de fogo em casa pode aumentar o índice de suicídio nas famílias em até duas vezes mais do que em residências que não a possuem e ainda que este risco perdura por até cinco anos após a compra. Em relação à proteção do patrimônio, em caso de roubos em

residências, analisa-se que o fato de ter uma arma em casa pode ser ofensivo diante de ameaças, porém não é garantia de segurança, porque muitos casos são subnotificados. Em relação a esse fato, acredita-se que a taxa de não registro de ocorrência em caso de crimes pode chegar até oitenta por cento, o que acontece dependendo do nível de segurança que a polícia passa, variável de acordo com a época e a região (MOURA, 2016).

Em relação à aplicação efetiva dos direitos humanos, o questionamento está associado ao fato de que existe o direito de legítima defesa do cidadão no tocante à preservação da liberdade, integridade física, vida e posses. Por outro lado, considera-se a realidade social da nação, o nível evolutivo das pessoas que vivem na região e educação, não uma simples comparação com um país onde as armas são liberadas e a redução da violência ocorre. Onde não existe condição ética e moral evoluída, acontece certo temor em tratar de liberação das armas, especialmente quando, na maioria dos casos, ocorre violência por arma de fogo por motivos fúteis ou em domicílio (MEZZARROBA, 2012).

Com a entrada do novo presidente do Brasil, em 2019, e por iniciativa de alguns deputados, o governante expediu o Decreto nº. 9847, de 25 de junho de 2019, que facilita a posse de armas, como prometido em campanha eleitoral. A norma muda parte da Lei nº. 10.826, de 2003, no artigo que trata da efetiva comprovação de necessidade para ter uma arma: “Art. 4º – Para adquirir arma de fogo de uso permitido o interessado deverá, além de declarar a efetiva necessidade, atender aos requisitos” (BRASIL, 2003).

Antes, considerava-se que o indivíduo tinha que demonstrar seus motivos à instituição responsável para apreciação e comprovação da necessidade. Após o referido Decreto, alguns grupos não precisam atestar a necessidade, a saber: agentes públicos, incluindo inativos da área policial; administração penitenciária; residentes em área urbana, cuja taxa de homicídio, em 2016, seja maior que dez homicídios por 100.000 habitantes, de acordo com dados do Atlas da Violência de 2018; titulares ou responsáveis legais de estabelecimentos comerciais ou industriais, entre outros. Além disso, o Decreto aumentou o prazo de validade da autorização de cinco para dez anos e afirma que, para os que possuem crianças ou idosos em casa, devem comprovar que possuem cofre ou outro local seguro, com tranca, para guardar a arma (BRASIL, 2019; IPEA, 2018).

Independente da aprovação do Decreto, ainda não constam dados de que a população, em sua maioria, defenda o direito de posse de armas. Existem diversas opiniões sobre o tema de acordo com o sexo, classe social, escolaridade, porém quem possui uma renda melhor preza pelo direito de se armar para proteção dos bens, o que nem sempre acontece. Críticas à

legalidade do Decreto são expostas em relação à necessidade de aprovação pela Câmara dos Deputados e pelo Senado Federal (SILVEIRA, 2018).

Em contrapartida, ao que foi estabelecido pelo Decreto nº. 9847, de 2019, foi criada a Lei nº. 13926, de 24 de dezembro de 2019, conhecida como “pacote anticrime”, que trata também de alguns assuntos discorridos pelo Estatuto do Desarmamento. Aumentou a pena de reclusão em caso de uso proibido de arma de fogo, posse irregular, comércio ilegal e tráfico internacional de arma de fogo, sendo a reincidência específica mais gravosa, entre outras alterações. Deste modo, reafirma-se a importância do controle de armamentos e conscientização da população para a temática, visto que o reflexo social de armar de modo desordenado é grande (BRASIL, 2019; FABRETTI, 2019).

As modificações dispostas no Decreto nº. 9847/2019 não detêm legitimidade constitucional para mudar o Estatuto do Desarmamento, já que, usualmente, uma norma só pode ser modificada por outra de valor igual ou superior hierarquicamente. A Lei nº. 10.826, de 2003 encontra-se em vigor há anos e somente poderia ser modificada por outra legislação, não por mero regulamento efetuado em um decreto presidencial. A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 não estabelece como competências do Presidente alterações legislativas sem aprovação do Congresso Nacional, questão que vem sendo levantada desde a entrada em vigor do dispositivo (BRASIL, 1988; BRASIL, 2003).

Portanto, observa-se que a preservação da vida e redução da violência deve ser preocupação essencial do Estado, que age como garantidor das prerrogativas sociais; de tempos em tempos, leis são discutidas e aprovadas pelo Congresso Nacional. Ocorre que, muitas vezes, as leis são pensadas somente de maneira política e não prática, pois validar problemas sociais e solucioná-los não é questão de simples pontuação. Importante se faz, antes de imposições legais, realizar levantamentos sociais de impacto, para que, de modo geral, a norma atinja os devidos fins.

Conclusão

Ante a tudo que foi explanado, percebe-se a necessidade de atenção que o tema merece, devido ao armamento ter impacto social, além de ser questionado por diversos segmentos populacionais. A violência é um fenômeno complexo e multifacetado; sendo assim, não pode ser analisado de uma só maneira. Percebe-se que o essencial não é armar, mas desenvolver políticas mais eficientes relativas ao sistema criminal, ao exercício de direitos fundamentais e implementação de um modelo prisional que consiga de fato aplicar a ressocialização, entre outras particularidades que nos levem a não clamar por armas de fogo.

Há reflexões relativas à ausência de políticas acessórias, para que seja possível o funcionamento da norma e redução da violência relacionada à arma de fogo, o que não invalida os benefícios trazidos pela legislação. É importante ressaltar que a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 veio para trazer prerrogativas antes não utilizadas, expondo direitos à vida, à dignidade da pessoa humana e à segurança, que deverão ser garantidos pelo Estado. Sabe-se que é difícil controlar e agradar todos os cidadãos, especialmente em se tratando de uma temática tão polêmica, mas o que devem ser analisados são os benefícios que serão proporcionados à sociedade sem violação de direitos, sem usar apenas um peso para esta análise, mas vislumbrar impactos sociais e individuais para os brasileiros.

É importante desmistificar o conceito de que em qualquer situação o armamento vai trazer segurança e o contrário também. Não há uma conta fechada sobre os efeitos que uma arma pode trazer, mesmo que seja adquirida legalmente. Sabemos que é um objeto de alto poder lesivo, por isso, importante se faz educar a população para lidar com a situação, além de reduzir a ocorrência de situações violentas e letais. Para isso, a participação do Estado e da sociedade é essencial, além de caminhar juntos para a solução do problema e redução dos impactos negativos por meio de políticas públicas e conscientização, não apenas ditando normas.

Desse modo, buscou-se elucidar o desdobramento que existe a respeito do Estatuto do Desarmamento e seus reflexos sociais, por meio de análise documental e literatura científica, em especial as minúcias constitucionais existentes na Lei nº. 10.826, de 2003, no Decreto nº. 9847, de 2019 e na Lei nº. 13964, de 2019, evolução e alterações realizadas. Vale ressaltar que é importante para a sociedade discutir sobre o tema, procurar melhorar o enquadramento legal e social em relação ao desarmamento e a redução da violência no país.

Referências

- ALEIXO, Márcio Santos; BEHR, Guilherme Antônio. Desarmamento no Brasil: Lei 9.437/97 x Lei 10.826/03. *Revista Brasileira de Criminística*, [S.l.], v. 4, n. 1, p. 12-18, 2015. DOI: <http://dx.doi.org/10.15260/rbc.v4i1.78>
- ALEXU, Robert. *Teoria dos Direitos Fundamentais*. 2. Ed. São Paulo: Malheiros, 2011.
- BARROSO, Luiz Roberto. *O Direito Constitucional e a Efetividade de suas Normas: limites e possibilidades da Constituição Brasileira*. 9. Ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2009.
- BRASIL. Decreto nº 9847 de 25 de junho de 2019. Dispõe sobre a aquisição, o cadastro, o registro, o porte e a comercialização de armas de fogo e de munição e sobre o Sistema Nacional de Armas e o Sistema de Gerenciamento Militar de Armas. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/decreto/D9847.htm. Acesso em 02 março 2020.
- BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Presidência da República. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 05 fevereiro 2020.

BRASIL. Estatuto do Desarmamento. Lei 10.826 de 22 de dezembro de 2003. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/2003/L10.826compilado.htm. Acesso em: 05 fevereiro 2020.

BRASIL. Aperfeiçoa a legislação penal e processual penal. Lei nº 13.964, de 24 de Dezembro de 2019. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/lei/L13964.htm. Acesso em: 10 fevereiro 2020.

CARVALHO, Lauriston de Araújo; ESPINDULA, Daniel Henrique Pereira. Discussões em torno do referendo sobre o comércio de armas de fogo e munição na Folha de S. Paulo. *Opin. Publica*, v. 22, n. 2, p. 446-465, 2016. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/op/a/L3YCtWkpWm7dwtdfL5ZjWcd/abstract/?lang=pt>. Acesso em: 12 fevereiro de 2020. DOI: <http://dx.doi.org/10.1590/1807-01912016222446>

DERZI, Misabel Abreu Machado. Federalismo, liberdade e direitos fundamentais. *Rei – revista estudos institucionais*, [S.l.], v. 4, n. 1, p. 118-157, 2018. Disponível em: <https://estudosinstitucionais.com/REI/article/view/266>. Acesso em: 15 fevereiro 2020. DOI: <https://doi.org/10.21783/rei.v4i1.266>

FABRETTI, Humberto Barrionuevo; VELLOZO, Júlio César de Oliveira. Uma análise crítica sobre a lei anticrime do Ministério da Justiça. *Revista De Direito*, v. 11, n. 1, p. 25-60, 2019. Disponível em: <https://periodicos.ufv.br/revistadir/article/view/8810>. Acesso em: 18 fevereiro 2020. DOI: <https://doi.org/10.32361/20191118810>

HEMENWAY, David; SOLNICK Sara J. The epidemiology of self-defense gun use: evidence from the National Crime Victimization Surveys 2007-2011. *Prev Med*, v. 79, p. 22-27, 2015. Disponível em: <https://pubmed.ncbi.nlm.nih.gov/25910555/.doi:10.1016/j.ypmed.2015.03.029>. Acesso em: 02 março 2020.

IPEA. Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada. 2019. Disponível em: http://www.ipea.gov.br/portal/index.php?option=com_content&view=article&id=34784. Acesso em: 02 março 2020.

IPEA. Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada. 2018. Disponível em: http://www.ipea.gov.br/portal/index.php?option=com_content&view=article&id=34784. Acesso em: 02 março 2020.

MARINO, Renato de Castro. Estatuto do Desarmamento e seus reflexos na sociedade [Monografia] Sociedade Cultural e Educacional de Garça. Faculdade de Ensino Superior e Educação Integral. São Paulo, 2017.

MARIN, Jeferson Dytz. Hermenêutica constitucional e realização dos direitos fundamentais: o afastamento das arbitrariedades semânticas na atribuição de sentido. *Sequência (Florianópolis)*, n. 65, p. 103-123, 2012. Disponível em: <https://doi.org/10.5007/2177-7055.2012v33n65p103>. Acesso em: 25 fevereiro 2020. DOI: <https://doi.org/10.5007/2177-7055.2012v33n65p103>

MEZZARROBA, Orides; STRAPAZZON, Carlos Luiz. Direitos fundamentais e a dogmática do bem comum constitucional. *Sequência (Florianópolis)*, n. 64, p. 335-372, 2012. Disponível em: <https://doi.org/10.5007/2177-7055.2012v33n64p335>. Acesso em: 22 fevereiro 2020. DOI: <https://doi.org/10.5007/2177-7055.2012v33n64p335>

MOURA, Rodrigo Sérgio Ferreira de. Controle de armas de fogo no Brasil, criminalidade e autodefesa. *Journal of Law and Regulation*, v. 2, n. 2, p. 305-324, 2016. Disponível em: <https://periodicos.unb.br/index.php/rdsr/article/view/19238>. Acesso em 02 março 2020.

MUNHOZ, Andréa Rodrigues de Oliveira; MUNHOZ, Karen de Oliveira. Direitos Fundamentais: história, definição e diferenças. *Revista Vianna Sapiens*, v. 5, n. 2, p. 25, 2017. Disponível em: <http://www.viannasapiens.com.br/revista/article/view/112>. Acesso em 20 fevereiro 2020.

REALE, Miguel. *Filosofia do Direito*. 20. Ed. São Paulo: Saraiva, 2002.

SCORZAFAVE, Luiz Guilherme; SOARES, Milena Karla; DORIGAN, Tulio Anselmi. Vale a pena pagar para desarmar? Uma avaliação do impacto da campanha de entrega voluntária de armas sobre as mortes com armas de fogo. *Estudos Econômicos (São Paulo)*, v. 45, n. 3, p. 475-497, 2015. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/0101-4161453411mt>. Acesso em: 10 março 2020. DOI: <http://dx.doi.org/10.1590/0101-4161453411mt>

SILVEIRA, João Tiago. Problemas habituais de legística na preparação e redação de leis e regulamentos. *E-Pública [online]*, v. 5, n. 3, p. 134-158, 2018. Disponível em: <http://www.scielo.mec.pt/pdf/epub/v5n3/v5n3a11.pdf>. Acesso em: 09 de março 2020.

SZWARCWALD, Célia Landman; CASTILHO, Euclides Ayres de. Mortalidade por armas de fogo no estado do Rio de Janeiro, Brasil: uma análise espacial. *Isso Panam Salud Publica*;4(3), sept. 1998. Disponível em: http://www.scielosp.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1020-49891998000900003&lng=pt&nissoiso&tlng=pt. Acesso em: 15 fevereiro 2020.

TRINDADE, Ruth França Cizino da; COSTA, Flávia Azevedo de Mattos Moura; SILVA, Patrícia de Paula Alves Costa da; CAMINITI, Gustavo Bussi; SANTOS, Claudia Benedita dos. Map of homicides by firearms: profile of the victims and the assaults. *Revista Da Escola de Enfermagem da USP* v. 49, n. 5, p. 748-755, 2015. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S0080-623420150000500006>.

3.2 POLÍTICAS PÚBLICAS DE SAÚDE RELACIONADAS À VIOLÊNCIA POR ARMA DE FOGO: *SCOPING REVIEW*

Resumo

Trata-se de *scoping review*, que teve por objetivo mapear as evidências científicas sobre as políticas de desarmamento e a redução da violência. A pesquisa foi desenvolvida com base nas recomendações do *Joanna Briggs Institute, Reviewers Manual 2020*. Foram incluídas pesquisas publicadas e disponíveis na íntegra nas bases de dados CINAHL, PubMed, LILACS, SCOPUS, *Web of Science* e biblioteca Cochrane, em inglês, espanhol, ou português, sem limite temporal. Foram incluídos 50 estudos, majoritariamente publicados nos Estados Unidos, Brasil e Austrália. Há uma preocupação mundial sobre as consequências resultantes da liberação ou proibição do armamento civil, uma vez que a arma de fogo é considerada uma das principais causas de morte e ferimentos resultantes da violência. As políticas de controle do armamento são importantes para redução da violência, mas é necessária adaptação de medidas de segurança a fatores socioculturais e ambientais. Esses fatores devem ser considerados na decisão que envolve a liberação ou a proibição do armamento. A diminuição de incidentes envolvendo armas de fogo pode estar relacionada com políticas efetivas de controle de armas e estratégias direcionadas ao combate da violência.

Descritores: Política de Saúde; Arma de Fogo; Violência com Armas de Fogo; Violência.

Introdução

A violência armada é questão de grande impacto na saúde pública e no desenvolvimento social, devendo ser mais bem abarcada pelos poderes públicos. No Brasil, em 2003, foi instituído o Estatuto do Desarmamento por meio da Lei nº 10.826, com o objetivo de controlar o acesso de armas no país e regulamentar o direito de aquisição. Essa normatização trouxe repercussão social, movimentou diversas reflexões sobre a violência armada e, inicialmente, teve certa efetividade, mas, no decorrer dos anos, alguns critérios foram alterados e consequências foram implicadas¹.

Pelo fato de a arma de fogo ser objeto letal, constituindo um dos meios mais rápidos de causa de morte, a posse e o porte devem ser controlados, de forma que a maioria das nações possua algum tipo de política. Nos Estados Unidos da América (EUA), país com maior flexibilidade para obtenção da arma de fogo, é constante a discussão sobre o impacto na violência. Os aspectos culturais relacionados ao armamento no país influenciam a vontade da

população em comprar o objeto, trazendo interferências para a saúde pública, pois nem sempre a arma é utilizada conscientemente².

No contexto da saúde pública, a preocupação maior gira em torno da violência armada e investimentos em proteção e segurança pública, políticas públicas, legislações implementadas e promoção da saúde, por meio da cultura da paz, visando reduzir as mortes. Reflexões sobre as diferenças sociais são essenciais para o controle da violência, como também a avaliação das políticas públicas e de legislações sobre armas de fogo, devendo ser aplicadas de acordo com a realidade social e a igualdade de direitos. É importante ressaltar que a legislação determina atividades de controle para o porte de armas de fogo, análise de antecedentes e testes psicológicos^{3,4}.

Estudo desenvolvido pelo Conselho de Pesquisa Médica da África do Sul mostrou que a mortalidade por violência armada está associada ao controle exercido pelo Estado, e, em caso de falhas no processo de restrição, há aumento nos casos de morte por arma de fogo. Conhecer as causas que motivam a violência armada, como os determinantes sociais, econômicos, educacionais e de saúde, é essencial para implementar ações direcionadas à redução das ocorrências^{5,6,7}.

O estudo *The Global Burden of Disease 2016* constatou que, em todo o mundo, 195.000 a 276.000 pessoas morreram por ferimento por arma de fogo em países como Brasil, Colômbia, EUA, México, Venezuela e Guatemala, representando a maior parte dessas mortes. Nota-se que a implementação de políticas de controle de armas pode ser de grande valia na busca pela redução da violência e das mortes^{6,8}.

A segurança pública gera proteção para a sociedade, porém ainda é pouco discutida em estudos científicos. A aproximação dos policiais com a sociedade, articulando mais conscientização da população, pode contribuir com a redução da violência armada. É essencial tratar da violência em seu aspecto preventivo, sem deixar, *a posteriori*, o investimento em tratamentos psicológicos e sociais, aumentando os custos financeiros para os cofres públicos⁸.

Observa-se que a violência por arma de fogo é mundialmente considerada uma pandemia, devido ao alto número de mortos e feridos e ao aumento da propriedade privada do armamento, o que justifica a abordagem desta temática para uma *scoping review*. Legislar para contribuir com a saúde pública e com a redução da violência armada é imprescindível, no entanto a legislação, de maneira isolada, não consegue solucionar esta questão, e, por falta de compreensão, ela pode se tornar obstáculo⁴⁵. Reconhecer a violência armada como problema de saúde pública e executar investigações mais profundas é elementar para que atitudes efetivas sejam tomadas^{9,10,11}.

Diante das questões supracitadas, indaga-se: o que as evidências científicas apontam sobre as políticas de desarmamento e a redução da violência?

O presente estudo tem como objetivo mapear as evidências científicas sobre as políticas de desarmamento e a redução da violência.

Método

Trata-se de *scoping review*, baseada nas recomendações do guia internacional *Joanna Briggs Institute, Reviewers Manual 2020*¹², apresentada conforme o *PRISMA Extension for Scoping Reviews (PRISMA-ScR): Checklist and explanation*¹³. O protocolo de pesquisa foi registrado no *Open Science Framework* no link <https://osf.io/f2ebu/>, DOI 10.17605/OSF.IO/F2EBU.

Esta modalidade de revisão é um tipo de síntese de conhecimento que segue uma abordagem sistemática para mapear evidência sobre um tópico e identificar os principais conceitos, teorias, fontes e lacunas de conhecimento¹².

A possibilidade de incluir pesquisas resultantes de diversas fontes de evidências e metodologia de pesquisa auxilia na reunião de fontes heterogêneas, auxiliando na síntese das evidências sobre a temática¹².

Foram adotadas as recomendações do guia internacional PRISMA-ScR, constituído por cinco fases: identificação da questão da pesquisa; identificação dos estudos relevantes; seleção dos estudos; análise dos dados; e agrupamento, síntese e apresentação dos dados¹².

A identificação da questão de pesquisa foi baseada no mnemônico *Participants, Concept and Context* (PCC), de acordo com o objetivo da pesquisa, utilizando os seguintes descritores e operadores booleanos: “*Public Policy*” AND “*Health Policy*”; “*Violence AND Gun Violence*”; “*Gunshot violence AND Firearm*”.

Os critérios de inclusão para identificação dos estudos foram: publicações na íntegra e com resumos disponíveis; em inglês, espanhol, ou português, sem limite temporal, que versam sobre as políticas públicas e de saúde sobre a violência por arma de fogo infligida aos seres humanos. Foram excluídos da seleção editoriais, ensaios teóricos, resenhas, cartas e anais.

A busca foi realizada, em julho de 2020, nas seguintes bases de dados: CINAHL, PubMed, Literatura Latino-Americana e do Caribe em Ciências da Saúde (LILACS), SCOPUS, *Web of Science* e biblioteca Cochrane. A busca nas bases elencadas foi uniformizada mediante a utilização do Portal de Periódicos da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal do Nível Superior (CAPES), por meio da Comunidade Acadêmica Federada (CAFe).

A seleção dos estudos ocorreu em três etapas. Na primeira etapa, foi realizada a triagem dos títulos dos estudos identificados quanto aos critérios de elegibilidade e atendimento à

pergunta norteadora. A seguir, foi realizada a leitura dos resumos à luz desses critérios e, finalmente, os artigos foram lidos na íntegra, de forma independente, por dois revisores que trabalharam de forma independente, para reconhecer aqueles potencialmente elegíveis para o estudo. Em caso de dúvidas, os artigos permaneceram para a fase posterior, que compreendeu a leitura na íntegra de cada um dos artigos selecionados. Foi buscado confirmar a pertinência à pergunta norteadora da revisão e, em caso positivo, extrair os dados de interesse. As incongruências ou dúvidas foram resolvidas por um terceiro revisor.

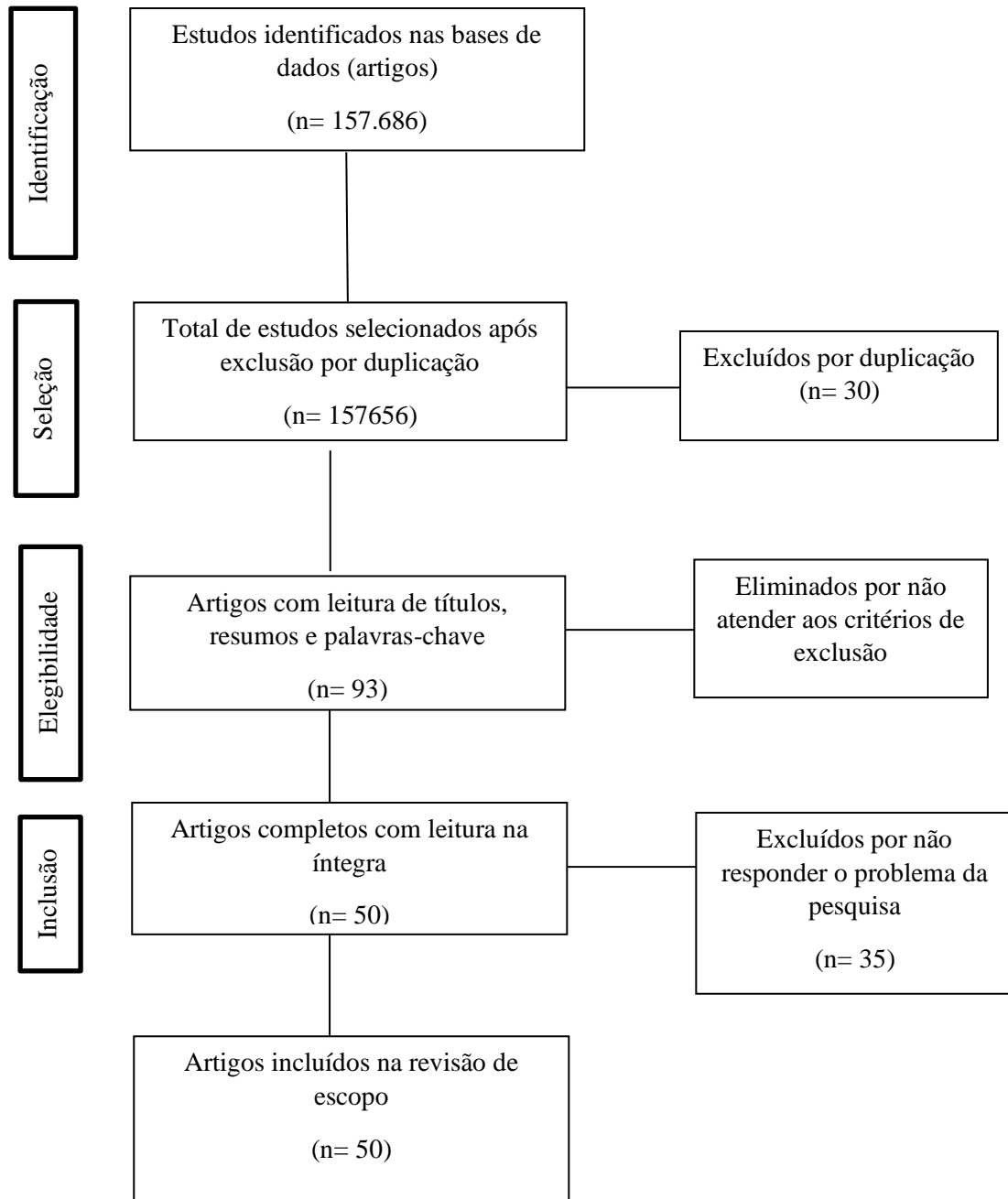
Diante do atendimento dos critérios de inclusão e da questão norteadora da pesquisa, foi realizada a extração dos dados de acordo com o instrumento estruturado, para posterior síntese e interpretação, incluindo os itens: referência dos autores e ano de publicação; base de dados; abordagem metodológica; país de estudo; objetivo; resultados encontrados que atendem à pergunta norteadora desta *scoping review*; e principais conclusões. Os resultados e conclusões dos estudos foram analisados de forma a identificar categorias de análise que permitiram a sintetização narrativa dos achados. A análise foi realizada por três pesquisadores de forma independente.

Resultados

Na fase inicial da busca, nas bases de dados, localizou-se um total de 157.686 artigos. Após a leitura do título e resumo, foram selecionados 127 estudos, sendo que, desses, excluíram-se 30 trabalhos duplicados nas bases de dados e 47 publicações que não atendiam aos critérios de inclusão. A seguir, os artigos selecionados foram lidos na íntegra e a amostra final foi composta por 50 artigos científicos.

O fluxograma (Figura 1) abaixo mostra o processo de busca, de exclusão e de seleção dos estudos, até atingir a amostra final desta *scoping review*.

Figura 1 - Fluxo referente ao processo de seleção dos estudos da *scoping review*, adaptado do PRISMA-ScR, 2021



A maioria dos artigos foram desenvolvidos nos EUA (34), seguido pelo Brasil (3), Austrália (2), África do Sul (2), Reino Unido (2) e pelo restante dos países, com um estudo cada (Canadá, Suíça, Argentina, Moldávia, Irlanda, Colômbia e Venezuela)

O idioma mais usado na publicação foi o inglês (38 artigos); os anos de publicação se estendem de 1996 a 2020; 2019 foi o ano com mais artigos selecionados (16), seguido por oito de 2020, três em 2018 e 2017, cinco em 2016, quatro em 2015, dois em 2014 e 2013, três em 2010 e um em 2012, 2002, 2001 e 1996.

No que se refere à abordagem metodológica, nota-se que o total de 15 artigos são quantitativos, 10 qualitativos, 12 quanti-qualitativos, cinco revisões de literatura, um estudo observacional, seis estudos de caso e um estudo de coorte.

Os autores dos artigos encontrados são de diversas áreas de conhecimento: medicina (18); saúde pública (16); direito, sociologia e psicologia (14); e enfermagem (2). Nota-se que a maioria está relacionada à área da saúde, o que nos mostra a relevância de políticas públicas para redução da violência por arma de fogo.

Quadro 1 - Apresentação dos artigos segundo título, ano de publicação, base de dados, tipo de estudo, país, objetivo e as principais conclusões, 2021

Referência (ano)	Artigo/tipo estudo/base de dados/país/amostra	Objetivo do estudo	Principais conclusões
Lynch KR, Logan TK; 2020 ¹⁴	<i>Implementing Domestic Violence Gun Confiscation Policy in Rural and Urban Communities: Assessing the Perceived Risk, Benefits, and Barriers</i> Estudo transversal PubMed EUA N=133	Obter uma compreensão mais profunda do porquê as comunidades com diferenças culturais e de recursos estão dispostas e são capazes de implementar o confisco de armas como parte de uma ordem de proteção na ausência de uma lei estadual uniforme de armas.	O estudo aponta implicações para o desenvolvimento de estratégias regionais mais eficazes em estados que carecem de leis sobre armas de violência doméstica como meio de aumentar a capacidade da comunidade de fazer cumprir as políticas e controle de armas.
McCourt AD et al., 2020 ¹⁵	<i>Purchaser Licensing, Point-of-Sale Background Check Laws, and Firearm Homicide and Suicide in 4 US States, 1985–2017</i> Método de controle sintético para estudo de caso comparativo PubMed EUA N=100	Estimar e comparar os efeitos das políticas de verificação de antecedentes estaduais sobre a mortalidade por armas de fogo em 4 estados dos EUA.	As leis de licenciamento do comprador, juntamente com os requisitos de CBC, foram consistentemente associadas a taxas mais baixas de homicídio e suicídio por arma de fogo, mas as leis de CBC por si só não foram.
Mikaela Wallin; Alesha Durfee, 2020 ¹⁶	<i>Firearm Removal, Judicial Decision-Making, and Domestic Violence Protection Orders</i> Revisão sistemática PubMed EUA N=580	Analisar a tomada de decisões de petionários e judiciais sobre a retirada de armas de fogo em casos de ordens de proteção civil DV (OPs).	As descobertas revelam que os juízes são mais propensos a conceder a remoção da arma de fogo quando as petições, <i>protection orders</i> , contêm menções de violência física, ameaças de matar o petionário e alegações de que o réu possui uma arma, controlando todos os dados demográficos, características de incidência e alegações sobre o réu. Os juízes

			são menos propensos a conceder a remoção da arma de fogo quando os peticionários alegam que o réu tem problemas de saúde mental.
Clarke, A., Olive, P., Akooji, N. et al., 2020 ¹⁷	<i>Violence exposure and young people's vulnerability, mental and physical health</i> Análise de dados secundários de um estudo transversal LILACS Reino Unido N=9.626	Analisar o impacto de ser afetado por violência doméstica e/ou conjugal no início da adolescência sobre indicadores de saúde e bem-estar.	A exposição à violência doméstica é prejudicial para a saúde e vulnerabilidade física e mental de crianças e jovens. Os riscos e desigualdades para a saúde, relatados por crianças e jovens, indicam a necessidade de política estratégica na concepção e prestação de serviços de saúde para jovens.
Siegel, M., Pahn, M., Xuan, Z. et al., 2019 ¹⁸	<i>The Impact of State Firearm Laws on Homicide and Suicide Deaths in the USA, 1991–2016: a Panel Study</i> Regressão multivariável de diferenças em diferenças, efeitos fixos PubMed EUA N=10	Examinar a relação entre as leis estaduais sobre armas de fogo e as taxas gerais de homicídio e suicídio, em nível estadual, em todos os 50 estados em um período de 26 anos.	Evidencia uma relação entre a promulgação de dois tipos de leis estaduais sobre armas de fogo e a redução de homicídios ao longo do tempo.
James H., 2019 ¹⁹	<i>School Firearm Violence Prevention Practices and Policies: Functional or Folly?</i> Revisão narrativa Web of Science EUA N=3.155	Descrever as práticas atuais em relação à prevenção da violência com arma de fogo nas escolas e o uso da estrutura de prevenção de doenças e promoção da saúde, para descrever as práticas e políticas atuais sobre medidas de prevenção da violência com armas de fogo nas escolas.	A escola precisa se engajar em pesquisas colaborativas para práticas baseadas em evidências e defesa de políticas, por meio da construção de coalizões, para abordar as leis estaduais de armas de fogo. As escolas também precisam expandir seus serviços de saúde mental e intervenções educacionais econômicas, para reduzir a violência. Há escassez de evidências sobre a rigidez nas escolas.
Khoshnood A., 2019 ²⁰	<i>Holding Sweden hostage: firearm-related violence</i> Revisão da literatura teórica e científica PubMed Suíça N=24	Avaliar as causas de possível aumento na violência relacionada a armas de fogo na Suécia entre os anos de 2016 e 2017, comparando com outros países escandinavos	A violência por armas de fogo na Suécia aumentou em comparação com outros países escandinavos, tendo como consequência o aumento do índice de violência. O aumento do número de gangues e redes criminosas e o alto fluxo de armas de fogo ilegais para a Suécia contribuíram para o aumento da violência relacionada com armas de fogo.
Silva, Aline Natália et al., 2019 ²¹	Tendência de <i>bullying</i> verbal, violência doméstica e envolvimento em brigas	Analisar a tendência temporal de <i>bullying</i> verbal, a violência doméstica e o	Identificou-se tendência de aumento das violências na maioria das capitais, evidenciando a necessidade de

	com armas entre adolescentes das capitais brasileiras de 2009 a 2015 Estudo longitudinal SciELO Brasil N=26	envolvimento em brigas com armas entre adolescentes, nas capitais brasileiras, entre 2009 e 2015.	implementação de políticas públicas que contribuam para minimizar esse problema entre os adolescentes.
Otamendi, María Alejandra, 2019 ²²	<i>“Juvenicidio armado”</i> : homicidios de jóvenes y armas de fuego en América Latina Estudo epidemiológico transversal SciELO Argentina N=1.828	Analisar o impacto das armas de fogo nos homicídios de jovens na América Latina.	São necessárias políticas de controle de armas e desarmamento, de campanhas de desestigmatização e de programas de desenvolvimento juvenil que reduzam as atuais condições que propiciam e invisibilizam o chamado “juvenicidio armado” na América Latina.
Barry CL, 2018 ²³	<i>Public Support for Gun Violence Prevention Policies Among Gun Owners and Non-Gun Owners in 2017</i> Estudo transversal PubMed EUA N=24	Avaliar atitudes de americanos sobre 24 políticas diferentes de armas entre proprietários e não proprietários de armas.	As políticas públicas devem contemplar verificações de antecedentes universais, maior responsabilidade para revendedores de armas licenciados, padrões mais elevados de treinamento de segurança para porte de arma, relatórios aprimorados de registros sobre transtornos mentais e verificação de antecedentes, proibição de armas de fogo para pessoas sujeitas à restrição por violência doméstica e violência por arma de fogo. O estudo apontou que a maioria de proprietários e não proprietários de armas apoia as medidas para fortalecer as leis sobre armas nos EUA.
Prickett KC, Martin-Storey A, Crosnoe R., 2018 ²⁴	<i>Firearm Ownership in High-Conflict Families: Differences According to State Laws Restricting Firearms to Misdemeanor Crimes of Domestic Violence Offenders</i> Estudo longitudinal PubMed Canadá N=5.350	Examinar a eficácia da legislação estadual em reduzir a posse de armas de fogo entre indivíduos com registros de violência doméstica.	Os achados da pesquisa são significativos para as políticas de saúde pública que visam diminuir os homicídios entre parceiros íntimos.
Kivisto AJ., 2017 ²⁵	<i>Gun Violence Following Inpatient Psychiatric Treatment: Offense Characteristics, Sources of Guns, and Number of Victims</i> Estudo transversal	Analisar o impacto de pessoas com histórico de tratamento psiquiátrico hospitalar e legislação na violência armada.	A proibição de compra de armas de fogo a todos os indivíduos com histórico de hospitalização psiquiátrica, na ausência de verificação ampliada de antecedentes, reduziu o número

	PubMed EUA N=838		de vítimas de violência armada em apenas 3%.
Rozel, J. S., & Mulvey, E. P, 2017 ³	<i>The Link Between Mental Illness and Firearm Violence: Implications for Social Policy and Clinical Practice</i> Revisão de literatura PubMed EUA	Resumir as evidências existentes sobre a interação entre doença mental, violência e armas de fogo, com atenção particular ao papel dos sintomas ativos, vício, vitimização e fatores de risco psicossociais.	Os profissionais de saúde mental devem se envolver ativamente na formulação de políticas e mudanças na prática, reconhecendo as realidades e os riscos da posse e acesso a armas, reduzindo a vulnerabilidade à violência contínua.
Kalesan B et al., 2016 ²⁶	<i>Gun ownership and social gun culture</i> Estudo transversal PubMed EUA N=4.000	Avaliar a prevalência da posse de armas e a associação entre a exposição a uma cultura social de armas e a posse de armas.	Evidenciou uma forte associação entre a cultura social de armas e a posse de armas.
Webster DW, Cerdá M, Wintemute GJ, Cook PJ, 2016 ²⁷	<i>Epidemiologic Evidence to Guide the Understanding and Prevention of Gun Violence</i> Estudo epidemiológico PubMed EUA N=15	Compreender as várias formas de violência armada.	Investimentos significativos em pesquisas de longo prazo respondem às questões centrais para uma prevenção bem-sucedida da violência armada.
Steadman HJ, Monahan J, Pinals DA, Vesselinov R, Robbins PC, 2015 ²⁸	<i>Gun Violence and Victimization of Strangers by Persons With a Mental Illness: Data From the MacArthur Violence Risk Assessment Study</i> Estudo transversal PubMed EUA N=951	Analisar a associação entre pessoas com doenças mentais e uso de armas para vitimar estranhos.	As percepções e políticas públicas relacionadas à doença mental moldadas por casos altamente divulgados, mas infrequentes de violência armada contra estranhos, não ajudam as pessoas com doenças mentais nem melhoram a segurança pública.
Baker, J; McPhedran, S, 2015 ²⁹	<i>Australian Firearm Related Deaths: New Findings and Implications for Crime Prevention and Health Policies following revisions to Official Death Count Data</i> Estudo longitudinal PubMed Austrália	Examinar o suicídio e o homicídio com e sem arma de fogo.	Impactos legislativos mostram que o uso de arma por tempo mais longo em relação aos dados oficiais de contagem de óbitos disponíveis produz novas descobertas sobre os efeitos da legislação de 1996 da Austrália sobre armas de fogo e mortes.

1Calhoun 2014 ³⁰	D., <i>Decreasing the Supply of and Demand for Guns: Oakland's Youth Advocacy Project</i> Estudo de caso PubMed EUA	Identificar a prevenção da violência armada entre jovens, durante o período de 1988–2004, por meio do <i>Youth ALIVE's</i> , educação de pares, e programa de liderança, <i>Teens on Target</i> (TNT).	O trabalho da juventude, para reduzir o fornecimento e a demanda por armas em suas comunidades, modelou imagens positivas da juventude urbana para a mídia, e os formuladores de políticas, para seus pares, promoveu leis modelo para as cidades e ajudou a inspirar políticas estaduais que contribuíram à dramática queda nas mortes por armas de fogo na Califórnia.
Newgard 2013 ³¹	CD, <i>Gunshot Injuries in Children Served by Emergency Services</i> Estudo de coorte retrospectivo PubMed EUA N=94	Descrever a incidência, a gravidade das lesões, o uso de recursos, a mortalidade e os custos para crianças com ferimentos por arma de fogo, em comparação com outros mecanismos de lesão.	Os ferimentos por arma de fogo causam uma carga desproporcional de resultados adversos em crianças e adolescentes do sexo masculino. Soluções de saúde pública, prevenção de ferimentos e políticas de saúde são necessárias para reduzir ferimentos por arma de fogo em crianças.
McPhedran S, Mauser G, 2013 ³²	<i>Lethal Firearm-Related Violence Against Canadian Women: Did Tightening Gun Laws Have an Impact on Women's Health and Safety?</i> Estudo longitudinal PubMed Austrália	Avaliar o impacto da Lei de Armas de Fogo de 1995 (Projeto de Lei C-68) sobre taxas de vitimização por homicídio feminino por arma de fogo no Canadá.	Havia poucas evidências que sugerissem que o aumento da legislação sobre armas de fogo no Canadá teve um impacto significativo sobre as tendências preexistentes na violência letal com armas de fogo contra as mulheres.
Rosenbaum 2012 ³³	JE, <i>Gun utopias? Firearm access and ownership in Israel and Switzerland</i> Revisão de literatura PubMed Moldávia	Analisar os dados da Pesquisa Internacional de Vitimização do Crime (ICVS) acerca das leis permissivas sobre armas, da posse generalizada de armas e do incentivo a civis armados.	A análise revela que os EUA têm mais armas de fogo <i>per capita</i> e por domicílio do que outros países. Suíça e Israel restringem o acesso de soldados fora de serviço a armas de fogo, para evitar mortes por armas de fogo. Em comparação com os EUA, a Suíça e o Israel têm menos posse de armas e leis mais rígidas, e suas políticas desencorajam a posse de armas pessoais.
Wintemute, 2010 ³⁴	G, <i>Firearm Retailers' Willingness to Participate in an Illegal Gun Purchase</i> Estudo transversal LILACS EUA N=300	Avaliar a disposição de varejistas licenciados em comprar armas.	A triagem por telefone parece promissora como uma técnica direcionada a cidades afetadas pela violência armada, identificando varejistas de armas de fogo envolvidos em vendas suspeitas e ilegais.

Sarma K, Kola S, 2010 ⁴	<i>Firearm suicide decedents in the Republic of Ireland, 1980–2005</i> Estudo transversal PubMed Irlanda N=9.674	Comparar as características sociodemográficas de pessoas que morreram por suicídio com armas de fogo e pessoas que morreram por suicídio na República da Irlanda entre 1980 e 2005.	A análise de fatores de risco para suicídio deve nortear a formulação de políticas que considerem a proteção de jovens do sexo masculino, residentes em áreas rurais e indivíduos empregados no setor agrícola como um grupo específico de risco.
Bulger EM et al., 2019 ³⁵	<i>Proceedings from the Medical Summit on Firearm Injury Prevention: A Public Health Approach to Reduce Death and Disability in the US</i> Revisão de literatura Web of Science EUA N=44	Construir um consenso em torno de oportunidades de trabalho para resolver o problema crescente de ferimentos por arma de fogo e morte nos EUA.	Vários fatores devem ser avaliados quando se trata da violência provocada por arma de fogo, em especial no que se refere aos profissionais de saúde.
Saadi, A., Choi, KR, Takada, S. et al., 2020 ³⁶	<i>The impact of gun violence restraining order laws in the U.S. and firearm suicide among older adults: a longitudinal state level analysis, 2012–2016</i> Estudo longitudinal LILACS EUA N=133	Examinar a associação de leis estaduais de armas com a incidência de armas de fogo, armas não relacionadas e suicídio total entre idosos.	Uma legislação mais rígida sobre armas de fogo protege contra suicídios relacionados a armas de fogo entre adultos mais velhos.
Siegel M, Pahn M, Xuan Z, Fleegler E, Hemenway D, 2019 ⁶	<i>The Impact of State Firearm Laws on Homicide and Suicide Deaths in the USA, 1991–2016: a Panel Study</i> Estudo longitudinal PubMed EUA N=10	Examinar a relação entre as leis estaduais sobre armas de fogo e as taxas gerais de homicídio e suicídio, em nível estadual, em todos os 50 estados, em um período de 26 anos.	Evidencia uma relação entre a promulgação de dois tipos de leis estaduais sobre armas de fogo e a redução de homicídios ao longo do tempo.
Laqueur, HS, Kagawa, RMC, McCort, CD et al., 2019 ³⁷	<i>The impact of spikes in handgun acquisitions on firearm-related harms</i> Pesquisa documental abordagem de modelagem em dois estágios LILACS EUA N=1.044	Avaliar se o aumento de armas está associado ao aumento de danos relacionados a armas de fogo na Califórnia.	A posse de armas de fogo está consistentemente associada a um risco aumentado de lesões em nível individual e populacional. Há evidências de que as cidades com picos maiores nas aquisições de armas de fogo tiveram taxas mais altas de ferimentos por arma de fogo no ano seguinte.
Dare AJ et al., 2019 ⁵	<i>Geospatial, racial, and educational variation in firearm mortality in the USA, Mexico, Brazil, and Colombia, 1990–2015: a</i>	Analisar as tendências temporais e espaciais na mortalidade por armas de fogo entre diferentes subpopulações nos EUA, México, Brasil e	As armas de fogo são a causa principal e persistente de mortalidade nos EUA, México, Colômbia e Brasil. Elas são consideradas um grande problema de saúde pública e um

	<i>comparative analysis of vital statistics data</i> Análise documental PubMed EUA N=28	Colômbia, entre 1990 e 2015.	desafio social. As armas de fogo são consideradas a principal causa para as diferenças marcantes na mortalidade geral observada entre homens jovens brancos e negros, independentemente do nível educacional.
Jennissen, CA, Evans, EM, Karsjens, AA et al., 2019 ³⁸	<i>Social workers' determination of when children's access or potential access to loaded firearms constitutes child neglect.</i> Estudo transversal PubMed EUA N=4.933	Identificar a avaliação dos assistentes sociais sobre a negligência infantil com relação ao acesso ou potencial acesso a uma arma carregada.	Considera-se negligência infantil o acesso real ou potencial a uma arma carregada e sem segurança. Os resultados do estudo fornecem suporte para a aprovação de leis universais de proteção infantil e garantia de armazenamento seguro de armas de fogo em casa.
Prickett KC, Gutierrez C, Deb C, 2019 ⁸	<i>Family Firearm Ownership and Firearm-Related Mortality Among Young Children: 1976–2016</i> Pesquisa documental PubMed EUA-Nova Zelândia N=41	Examinar as mudanças na posse de armas de fogo entre famílias com crianças pequenas, de 1976 a 2016, explorando como essas mudanças se relacionam com aumentos recentes na mortalidade por armas de fogo entre crianças de 1 a 5 anos de idade.	Mudanças nos tipos de armas de fogo armazenadas nas casas das famílias americanas podem explicar, parcialmente, o aumento recente da mortalidade por armas de fogo entre crianças brancas.
Matzopoulos R, Prinsloo M, Bradshaw D, Abrahams N, 2019 ³⁹	<i>Reducing homicide through policy interventions: The case of gun control</i> Análise documental PubMed África do Sul N=64	Resumir a pesquisa sul-africana sobre ferimentos fatais e não fatais por arma de fogo, com um foco particular na pesquisa conduzida por unidades intra e extramuros do <i>South African Medical Research Council</i> , entre 1969 e 2019.	Dados mais recentes sugerem um lapso no controle de armas de fogo, que levou a um aumento nos homicídios, e que a flutuação da taxa de homicídios está sendo influenciada pela adesão às políticas de controle de armas de fogo.
Kim D, 2019 ⁷	<i>Social determinants of health in relation to firearm-related homicides in the United States: A nationwide multilevel cross-sectional study</i> Estudo transversal PubMed EUA N=70.579	Investigar, de forma abrangente e comparativa, em vários níveis dos principais determinantes sociais da saúde em relação aos homicídios por arma de fogo e tiroteios em massa.	A diferença entre ricos e pobres, o nível de confiança dos cidadãos nas instituições, as oportunidades econômicas e os gastos com o bem-estar público estão todos relacionados às taxas de homicídio por arma de fogo nos EUA. A natureza causal dessas associações e a modificação nos determinantes sociais podem ajudar a enfrentar a crescente epidemia de violência armada e aumentar a expectativa de vida entre os americanos.

Naghavi M, 2018 ⁴⁰	<i>Global Mortality From Firearms, 1990-2016</i> Estudo longitudinal PubMed EUA N=13.812	Estimar a mortalidade por ferimentos por arma de fogo, de 1990 a 2016, em 195 países e territórios.	A maioria das mortes por ferimentos por arma de fogo resultam de homicídios. Apesar de uma diminuição geral nas taxas de morte por ferimentos por arma de fogo desde 1990, houve variação entre os países e entre os subgrupos demográficos.
Vecino-Ortiz AI, Guzman-Tordecilla DN, 2020 ⁹	<i>Gun-carrying restrictions and gun-related mortality, Colombia: a difference-in-difference design with fixed effects</i> Estudo longitudinal PubMed Colômbia N=41	Avaliar o efeito de uma restrição permanente ao porte de armas sobre a mortalidade relacionada a armas de fogo na Colômbia, entre 2008 e 2014, e determinar as diferenças no efeito da restrição por local de morte e sexo.	A restrição permanente ao porte de armas reduziu as mortes por armas de fogo. Essa política poderia ser usada para reduzir os ferimentos por armas de fogo em centros urbanos de outros países com grande número de mortes por armas de fogo.
Justin C. Frisby, 2019 ⁴¹	<i>Novel policing techniques decrease gun-violence and the cost to the healthcare system</i> Revisão retrospectiva <i>Web of Science</i> EUA N=995	Investigar os efeitos de novas técnicas de policiamento na incidência observada em hospitais, utilização de serviços de saúde, mortalidade e custos associados à violência armada, da perspectiva de um centro de trauma de nível 1.	Em áreas suscetíveis a altas taxas de violência armada, novas táticas de policiamento semelhantes poderiam diminuir significativamente a incidência de ferimentos por arma de fogo.
Davis AB, Gaudino JA, Soskolne CL, Al-Delaimy WK, 2019 ⁴²	<i>The role of epidemiology in firearm violence prevention: a Policy Brief</i> Estudo epidemiológico PubMed EUA N=38	Analisar o papel da epidemiologia na prevenção da violência por arma de fogo.	As leis criminais e civis que tratam do proprietário de armas de fogo são necessárias, mas são insuficientes para tratar das armas de fogo.
Hemenway D, Nolan EP, 2016 ⁴³	<i>The scientific agreement on firearm issues</i> Estudo transversal PubMed EUA N=322	Identificar o nível de concordância entre os pesquisadores sobre artigo sobre armas de fogo.	Embora o consenso científico nem sempre esteja certo, pode ser um guia útil para compreender o mundo.
Zeoli AM, Malinski R, Turchan B, 2016 ⁴⁴	<i>Risks and Targeted Interventions: Firearms in Intimate Partner Violence</i> Revisão sistemática PubMed Reino Unido N=42	Determinar o estado de conhecimento sobre os riscos do acesso e uso de armas de fogo em <i>intimate partner violence</i> e a eficácia das intervenções destinadas especificamente a reduzir a violência por arma de fogo em relacionamentos íntimos.	São necessárias mais avaliações de iniciativas destinadas a melhorar a aplicação da proibição de armas de fogo de ordem restritiva de violência doméstica.

Branas CC, Han S, Wiebe DJ, 2016 ⁴⁵	<i>Alcohol Use and Firearm Violence</i> Revisão sistemática PubMed EUA N=40	Sintetizar as evidências existentes sobre o álcool e violência por arma de fogo.	As políticas que redefinem os pontos de venda de álcool fora do local proíbem os níveis de álcool no sangue e aumentam as penalidades por porte ou uso de armas de fogo enquanto embriagado e consideram as condenações anteriores por dirigir embriagado como um critério para desqualificar pessoas da compra ou posse de armas de fogo.
Abrahams N, Jewkes R, Mathews S, 2010 ⁴⁶	<i>Guns and gender-based violence in South Africa</i> Revisão de Literatura PubMed África do Sul N=23	Discutir o papel da posse de armas na violência de gênero.	As armas desempenham um papel significativo na violência contra as mulheres na África do Sul, principalmente no assassinato de parceiros íntimos. Embora os dados gerais de homicídio sugiram que a morte por tiro está diminuindo, os dados sobre a violência praticada pelo parceiro íntimo não estão disponíveis. Não temos ideia se a redução geral nos homicídios à bala se aplica a mulheres em relacionamentos e, portanto, o controle de armas deve permanecer no topo da agenda legislativa.
Pinto IV et al., 2020 ⁴⁷	Adolescências feridas: retrato das violências com arma de fogo notificadas no Brasil Estudo transversal Brasil PubMed N=30.103	Descrever as notificações de violência interpessoal e autoinfligida por arma de fogo em adolescentes e identificar os fatores associados à notificação desse evento.	A violência por arma de fogo é um importante problema de saúde pública em adolescentes. Ataques ao Estatuto do Desarmamento e ao afrouxamento da posse e porte de armas confrontam diretamente o presente e o futuro de crianças e adolescentes.
Steadman HJ, Monahan J, Pinals DA, Vesselinov R, Robbins PC, 2015 ⁴⁸	<i>Gun Violence and Victimization of Strangers by Persons With a Mental Illness: Data From the MacArthur Violence Risk Assessment Study</i> Estudo transversal PubMed EUA N=951	Analisar a associação entre doença mental e arma de fogo.	Quando as percepções e políticas públicas em relação à doença mental são moldadas por casos altamente divulgados, mas infrequentes, de violência armada contra estranhos, é improvável que ajudem as pessoas com doenças mentais ou melhorem a segurança pública.
Vernick JS, Mair JS, 2002 ⁴⁹	<i>How the Law Affects Gun Policy in the United States: Law as Intervention or Obstacle to Prevention</i> Revisão de literatura PubMed EUA N=153	Demonstrar que a estrutura da Lei, como intervenção, obstáculo real ou obstáculo percebido, é útil para caracterizar a gama de questões jurídicas associadas a uma	Os profissionais de saúde pública podem fazer escolhas mais bem informadas entre intervenções destinadas a reduzir ainda mais o número inaceitável de violência armada nos EUA.

		abordagem de saúde pública para a política de armas nos EUA.	
Zakocs RC, Earp JA, Runyan CW, 2001 ⁵⁰	<i>State Gun Control Advocacy Tactics and resources</i> Estudo transversal PubMed EUA N=679	Descrever as táticas comumente usadas por grupos que defendem as leis estaduais de controle de armas e avaliar se os recursos financeiros foram associados ao uso dessas táticas de defesa pelos grupos.	As organizações que defendem leis estaduais de controle de armas têm um repertório tático variado, com menos uso de propaganda eleitoral e litígio do que outras abordagens. Os recursos financeiros não parecem ser o fator determinante nos métodos de <i>advocacy</i> empregados.
Castillo-Carniglia A, et al.,2019 ⁵¹	<i>California's comprehensive background check and misdemeanor violence prohibition policies and firearm mortality</i> Estudo ecológico quase-experimental <i>Web of Science</i> EUA N=33	Avaliar o efeito populacional da implementação simultânea de políticas <i>comprehensive background check</i> e <i>violent crimes classified as misdemeanors</i> da Califórnia sobre homicídio e suicídio por arma de fogo.	As políticas de <i>comprehensive background check</i> e <i>violent crimes classified as misdemeanors</i> não foram associadas a mudanças no suicídio ou homicídio por arma de fogo. Registros incompletos e ausentes, para verificações de antecedentes, cumprimento e fiscalização incompletas e proibições estritamente construídas, podem estar entre as razões para essas descobertas nulas.
Butkus R, Doherty R, Daniel H, 2014 ¹¹	<i>Reducing Firearm-Related Injuries and Deaths in the United States: Executive Summary of a Policy Position Paper From the American College of Physicians</i> Revisão sistemática PubMed EUA N=142	Fornecer sinopse do documento elaborado pela <i>American College of Physician</i> (ACP)	Há necessidade de uma abordagem multifacetada e abrangente que aborde a cultura, o uso de substâncias e saúde mental, a segurança de armas de fogo e a regulamentação razoável consistente, para prevenir os efeitos devastadores de ferimentos por arma de fogo e mortes.
Kaufman EJ, Richmond TS, 2020 ⁵²	<i>Beyond Band-Aids for Bullet Holes: Firearm Violence As a Public Health Priority</i> Revisão narrativa PubMed EUA N=86	Revisar a abordagem da saúde pública, para prevenir e tratar a violência por arma de fogo.	Para alcançar um sucesso comparável, devemos projetar, testar e implementar intervenções eficazes nos níveis ambiental, político, tecnológico e individual, para prevenir a violência por arma de fogo.
Powell EC, Sheehan KM, Christoffel KK, 1996 ¹²	<i>Firearm Violence Among Youth: Strategies for Prevention Public Health</i> Revisão de literatura <i>Web of Science</i> EUA N=30	Discutir o peso dos ferimentos por arma de fogo e seus efeitos em crianças e jovens adultos e esboçar uma abordagem de saúde pública para a prevenção de ferimentos por arma de fogo.	Médicos que atendem vítimas de violência por arma de fogo devem registrar informações específicas sobre as circunstâncias da lesão, tornar informações de rastreamento mais precisas, realizar educação sobre violência por arma de fogo e participar da elaboração de legislações.

M.S. Aleixo a, G.A. Behr, 2015 ⁵³	Desarmamento no Brasil: Lei 9.437/97 x Lei 10.826/03 Revisão da literatura DOAJ Brasil N=30	Discutir acerca do controle normativo das armas de fogo por parte do Estado, dando base para uma futura convalidação da eficiência de sua estratégia.	Aumenta, gradativamente, a restrição à compra e ao porte de armas de fogo no Brasil, assim como a coerência ao tipificar e cominar penas diferentes frente a diferentes condutas por parte do agente.
Gabaldón, L. 2017 ⁵⁴	<i>Armas de fuego en el entorno urbano y políticas públicas de control</i> Revisão de literatura LILACS Venezuela N=35	Analisar dados de três pesquisas de vitimização por armas de fogo feitas em Caracas, Venezuela, entre 2011 e 2012.	Portanto, é necessária uma maior mobilização pública, uma discussão aberta de experiências, promoção de estudos, assessoria, acompanhamento e avaliação de projetos e gestão com critérios de auditoria independente, a fim de promover, por meio do conhecimento informado, uma política pública de controle de armas de fogo na Venezuela

Discussão

A maioria dos artigos selecionados neste estudo foram publicados por profissionais das áreas da medicina, saúde pública e enfermagem, ou seja, por aqueles que atendem diretamente as consequências da violência armada. A pauta da violência entrou na agenda de discussões das políticas de saúde brasileiras, por meio de profissionais pediatras, psiquiatras e outros profissionais que prestam assistência às vítimas pediátricas.¹¹ As crianças e adolescentes permanecem como um dos grupos mais estudados em relação à violência, e as disparidades sociais em nosso país contribuem para o aumento da criminalidade⁵¹.

Os estudos de natureza quantitativa que compuseram a *scoping review* se sobressaíram em relação a outros tipos de estudos. Esse fato é corroborado pela literatura que enfoca a importância desses estudos na caracterização da violência, vítimas, agressores e consequências como uma das formas a nortear a elaboração do políticas públicas e estratégias para a redução da morbimortalidade e prevenção da violência^{15,16,17}.

Neste âmbito, foi possível notar que recomendações em torno de políticas públicas e legislativas sobressaíram na maioria dos artigos, deixando transparecer uma preocupação mundial sobre as consequências da liberação ou proibição do armamento civil. Particularmente, nos EUA, país que mais publicou sobre a temática, foi demonstrado que a violência por arma de fogo é um problema de saúde pública e que requer atenção imediata, necessitando de uma abordagem multifacetada que considere aspectos culturais, uso de substâncias, saúde mental, segurança e regulamentação^{22,23,24}.

Em alguns locais, onde se tem a permissão do porte ou posse de armas de maneira mais liberada, a ocorrência da violência, de acidentes ou até mesmo de suicídio é alta. Viver em estados com leis que proibam a posse de arma de fogo diminui o acesso em famílias com graus elevados de conflito, causando a redução de homicídios entre parceiros íntimos²⁰. Acredita-se que a arma de fogo é utilizada mais como meio de ataque do que de proteção, concluindo-se que o acesso facilitado traria mais prejuízos⁷.

A despeito disso, as tendências de homicídios por arma de fogo não diferiram significativamente após a legislação em países como a Austrália. No Canadá, há pouco indício de que a legislação sobre armas de fogo teve impacto significativo. A Suécia, que tem leis mais rigorosas relativas às armas de fogo, ainda enfrenta violência significativa relacionada com essas armas e requer políticas adicionais⁴.

Fatores sociais, culturais e econômicos mais amplos podem ter influenciado tanto na violência com arma de fogo quanto naquela sem arma, o que implica a segurança em nível internacional e a saúde pública. Pesquisas mostraram que o trabalho dos jovens ajuda a reduzir a oferta e a procura de armas nas suas comunidades, promovendo leis modelo para as cidades e ajudando a inspirar políticas estatais que contribuam para a queda de mortes por armas^{6,36,37}.

Portanto, as políticas de armas vão contribuir para a redução da violência, mas é necessária adaptação de medidas de segurança a fatores sociais, culturais e econômicos, modificação do ambiente e abordagens de saúde⁸. Desta forma, em comparação com os EUA, a Suíça e o Israel têm menos posse de armas e leis mais rígidas que desencorajam a posse de armas. A legislação mais rigorosa sobre armas de fogo é a protetora contra suicídio relacionado com arma de fogo entre adultos idosos nesses países^{7,39,40}.

A redução da violência por arma de fogo proporciona melhora na saúde e na segurança dos indivíduos, particularmente das crianças e adolescentes. Seria importante que se estabeleçam políticas nacionais de enfrentamento à violência direcionadas aos adolescentes, em todas as capitais brasileiras, e assegurem o armazenamento seguro de armas de fogo nos lares. Por ser um ambiente familiar, a guarda da arma nas casas podem gerar grande risco para menores, especialmente quando não armazenadas de forma adequada^{5,22,46}.

Além do armazenamento seguro, as políticas deveriam possibilitar melhor verificação de antecedentes, maior responsabilidade aos revendedores, padrões de treinamento e segurança mais altos, apuração de doença mental e violência doméstica, antes que a concessão do armamento fosse autorizada²³. Elas devem causar impacto na redução da cultura de arma de fogo e conter estratégias direcionadas à posse de armas. O reconhecimento da violência por

arma de fogo como demanda de saúde pública amplia a ótica social sobre o tema, mostrando a necessidade de atenção ao tema^{19,20}.

Há a necessidade de políticas de controle de armas e desarmamento, campanhas de conscientização e programas de desenvolvimento juvenil²¹. Por outro lado, estudos apontam que as legislações direcionadas ao controle do acesso às armas associadas às leis criminais conseguem deter e punir os crimes e a violência, mas não são capazes de abordar os fatores sociais e comportamentais subjacentes ao crime violento e seus precursores⁵³. Desta forma, elas são insuficientes para tratar as questões em níveis comunitários^{42,44}.

A Lei de Prevenção à Violência de Armas, presente na Califórnia, proíbe certas categorias de indivíduos de comprar ou possuir armas de fogo. Exemplos incluem a verificação de antecedentes, proibindo a compra de pessoas condenadas por crimes ou contravenções de violência doméstica^{13,17}.

Neste âmbito, a proibição de armas de fogo deveria ser efetuada para aqueles com histórico de hospitalização psiquiátrica, para possível redução do número de vítimas por violência armada. Políticas de reforma são sugeridas que incluam a promulgação de leis de remoção de armas baseadas no risco e a proibição para pessoas internadas involuntariamente, a curto prazo, por questões psiquiátricas. Pessoas com doenças mentais com antecedentes criminais, em sua maioria, já foram condenadas por algum crime e não podem ter porte de armas, sendo, assim, menos suscetíveis a praticar violência contra estranhos, porém é assunto que deve ser mais bem avaliado pelo poder público em várias nações^{9,40}.

Além disso, as estimativas apontam que as pessoas com antecedentes criminais ou que fazem o uso de substâncias lícitas e ilícitas têm mais probabilidade de contribuir para tal violência. Aumentar a atenção com os jovens utilizando mais recursos e investindo na limitação do acesso as armas é um bom ponto para se ter atenção, já que trataria a base da população para conscientização. Neste ínterim, a Lei ajuda muito, pois estabelecer políticas eficazes de maneira normativa e conseguir executá-las é um excelente ponto para a redução da violência^{10,20,48}.

Outra questão a ser considerada no enfrentamento da violência é a melhor atuação dos profissionais de saúde da Atenção Primária à Saúde, para maiores rastreamentos e eficazes notificações de possíveis violências domésticas, infantis e juvenis, além de uma eficaz educação em saúde direcionada à prevenção de violência por meio de armas de fogo. A correção de legislações que permitem o incentivo da população na aquisição de armas e a distribuição abrangente do objeto se faz necessária^{6,50,51}. O acesso facilitado gera violência contra terceiros, mas reflete também na própria pessoa, como é o caso do suicídio e de acidentes utilizando arma de fogo^{31,32,33}.

No que se refere ao impacto da legislação, alguns acreditam que apenas uma norma isolada não é o suficiente para redução de morte por arma de fogo, mas pode contribuir positivamente. Afirma-se que é necessária legislação mais concreta e eficiente para decisões judiciais que implicam o controle de violência por arma de fogo. Em alguns locais, a legislação reduziu homicídios ao longo do tempo, mas é importante continuar pesquisando sobre relações causais, entre armas e a violência^{28,29,49}.

Ressalta-se que, mesmo em alguns locais com legislações mais pesadas, a violência ainda ocorre em um nível alto. Isso requer a necessidade de atuação multidisciplinar e multiprofissional, a união de diferentes setores de atuação e a avaliação social e científica para melhores resultados^{27,30}.

Nota-se a premência da união de setores para que sejam realizadas as intervenções que influenciam positivamente na redução da violência, como políticas de saúde e educação⁴³. Em relação à educação, não foram encontrados estudos que abordem resultados de campanhas e atividades educativas direcionadas à conscientização sobre o uso de armas⁵³. A violência de gênero ocorre frequentemente com a utilização da arma de fogo, podendo gerar consequências irreversíveis.^{11,45,52}

A literatura descreve que é possível notar um aumento na aquisição de arma de fogo após eventos de grande visibilidade, como eleições. As pessoas se encontram em estados mais eufóricos e tendem a adquirir armamento diante do acontecimento que as impacta, como o caso daquelas que sofrem alguma doença mental, refletindo nos ferimentos com arma de fogo³. Portanto, atividades educativas e políticas concretas, para incluir todos os tipos populacionais, seriam de grande valia para diminuição da violência por arma de fogo, o que requer pesquisas para melhor direcioná-las^{24,53,54}.

Conclusão

Diante dos estudos incluídos nesta *scoping review*, foi possível observar a abordagem da temática por diversos ângulos no que se refere ao controle do porte e da posse de armas de fogo. Foram discutidas várias políticas públicas de confisco e controle de vendas em diversos países, as quais regulam o uso e a disponibilidade ou fabricação, visto que a maior parte desses estudos apoia essas políticas como uma plausível estratégia para a prevenção de lesões.

Algumas possíveis estratégias foram apontadas, desde exigir que os indivíduos armazenem suas armas de fogo com segurança, impedir os varejistas de vender aos clientes mais de uma arma por mês, até negar a compra de armas por criminosos condenados. Vale ressaltar que os EUA foi o país de maior número de estudos selecionados para esta revisão. Uma das justificativas pode estar relacionada à violência por armas de fogo ser considerada

uma das principais causas de morte e ferimentos, resultando em mais de 38.000 mortes em 2016, por exemplo.

Tratar sobre violência cometida por arma de fogo é questão discutida em vários setores, em especial na área da saúde e no âmbito jurídico. Foi possível notar que recomendações em torno de políticas públicas e legislativas sobressaíram na maioria dos artigos, havendo uma preocupação global sobre as consequências que se têm ao liberar ou proibir o armamento civil. Existe uma aflição social por soluções mais pacíficas de conflitos, em especial quando envolve os jovens, pela possibilidade de inclusão da arma de modo precoce na vida deles.

Como contribuição, a síntese dos estudos selecionados apresenta resultados que podem possibilitar indicações para precisão de políticas efetivas de controle de armas e redução da violência.

Referências

1. Brasil. Lei 10.826 de 22 de dezembro de 2003. Estatuto do Desarmamento. Senado Federal, Brasília, DF. 22 de dezembro de 2003.
2. Rozel J, Mulvey, E. The link between mental illness and firearm violence: Implications for social policy and clinical practice. 2017 [acesso em 2020 jun 20]; 13, 445–469. Disponível em: <https://doi.org/10.1146/annurev-clinpsy-021815-093459>
3. Sarma K, Kola S. Firearm suicide decedents in the Republic of Ireland, 1980-2005. 2010 [acesso em 2020 jun 12]; 124(5):278-83. Disponível em: doi: 10.1016/j.puhe.2010.02.018.
4. Dare A, Irving H, Guerrero-López C, et al. Geospatial, racial, and educational variation in firearm mortality in the USA, Mexico, Brazil, and Colombia, 1990–2015: a comparative analysis of vital statistics data. 2019 [acesso em 2020 mai 25]; 4: e281–90. Disponível em: [http://dx.doi.org/10.1016/S2468-2667\(19\)30018-0](http://dx.doi.org/10.1016/S2468-2667(19)30018-0)
5. Siegel M, Pahn M, Xuan Z, et al. The Impact of State Firearm Laws on Homicide and Suicide Deaths in the USA, 1991-2016: a Panel Study. 2019 [acesso em 2020 jun 13]; 34(10):2021-2028. Disponível em: doi: 10.1007/s11606-019-04922-x.
6. Kim D. Social determinants of health in relation to firearm-related homicides in the United States: A nationwide multilevel cross-sectional study. 2019 [acesso em 2020 mai 25]; 17; 16(12):e1002978. Disponível em: doi: 10.1371/journal.pmed.1002978.
7. Prickett K, Gutierrez C, Deb S. Propriedade da família de arma de fogo e mortalidade por arma de fogo entre crianças pequenas: 1976–2016. 2019 [acesso em 2020 mai 20]; 143 (2) e20181171. Disponível em: <https://doi.org/10.1542/peds.2018-1171>
8. Vecino-Ortiz AI, Guzman-Tordecilla DN. Gun-carrying restrictions and gun-related mortality, Colombia: a difference-in-difference design with fixed effects.. 2020 [acesso em 2020 mai 26]; 98(3):170-176. Disponível em: doi: 10.2471/BLT.19.236646.
9. Pinto IV, Ribeiro AP, Santos APD, Bevilacqua P, Lachtim SAF, Pereira VOM, Malta DC. Wounded adolescences: a portrait of firearm violence reported in Brazil. Rev Bras Epidemiol. 2020;23 Suppl 1:e200002. SUPL.1. English, Portuguese. doi: 10.1590/1980-549720200002.supl.1. Epub 2020 Jul 3. PMID: 32638986.
10. Butkus R, Doherty R, Daniel H. Reducing firearm-related injuries and deaths in the United States: executive summary of a policy position paper from the American College of

- Physicians. 2014 [acesso em 2020 mai 30];160(12):858-60. Disponível em: doi: 10.7326/M14-0216.
11. Powell EC, Sheehan KM, Christoffel KK. Firearm violence among youth: public health strategies for prevention. 1996 [acesso em 2020 jun 01](2):204-12. Disponível em: doi: 10.1016/s0196-0644(96)70063-x. PMID: 8759586.
 12. PETERS MDJ, GODFREY C, MCINERNEY P, MUNN Z, TRICCO AC, KHALIL H. Capítulo 11: Revisões do escopo (versão 2020). In: Aromataris E, Munn Z (Editores). JBI Manual for Evidence Synthesis , JBI, 2020. Disponível em <https://synthesismanual.jbi.global>. <https://doi.org/10.46658/JBIMES-20-12>.
 13. TRICCO AC, LILLIE E, ZARIN W, O'BRIEN KK, COLQUHOUN H, LEVAC D et al. PRISMA Extension for Scoping Reviews (PRISMA-ScR): Checklist and Explanation. *Ann Intern Med* 2018; 169(7):467-473.
 14. Lynch KR, Logan TK. Implementing Domestic Violence Gun Confiscation Policy in Rural and Urban Communities: Assessing the Perceived Risk, Benefits, and Barriers. *J Interpers Violence*. 2020 [acesso em 2020 jun 08]; (21-22):4913-4939. Disponível em:doi: 10.1177/0886260517719081. Epub 2017 Jul 7. PMID: 29294823.
 15. McCourt AD, Crifasi CK, Stuart EA, et al. Purchaser Licensing, Point-of-Sale Background Check Laws, and Firearm Homicide and suicide in 4 US States, 1985-2017. *Am J Public Health*. 2020 [acesso em 2020 jul 7];110(10):1546-1552. Disponível em: doi: 10.2105/AJPH.2020.305822.
 16. Mikaela W, Durfee A. Violence and Gender. 2020 [acesso em 2020 jul 10]; 27-32. Disponível em: <http://doi.org/10.1089/vio.2019.0029>
 17. Clarke, A, Olive, P, Akooji, N, et al. Violence exposure and young people's vulnerability, mental and physical 2020 [acesso em 2020 jul 11]; **65**, 357–366. Disponível em: <https://doi.org/10.1007/s00038-020-01340-3>
 18. Siegel, M, Pahn, M, Xuan, Z. et al. The Impact of State Firearm Laws on Homicide and Suicide Deaths in the USA, 1991–2016: a Panel Study. 2019 [acesso em 2020 jul 09]; 34, 2021–2028. Disponível em: <https://doi.org/10.1007/s11606-019-04922-x>
 19. James H. Price and Jagdish Khubchandani. Violence and Gender. Sep. 2019 [acesso em 2020 jul 11]; 154-167. Disponível em: <http://doi.org/10.1089/vio.2018.0044>
 20. Khoshnood A. Holding Sweden hostage: firearm-related violence. 2019 [acesso em 2020 mai 25]; 19;4(1):88-93. Disponível em: doi: 10.1080/20961790.2019.1570665. PMID: 30915421; PMCID: PMC6427636.
 21. Silva A, Marques E, Peres M, et al. Tendência de bullying verbal, violência doméstica e envolvimento em brigas com armas entre adolescentes das capitais brasileiras de 2009 a 2015. 2019 [acesso em 2020 jun 12]; v. 35, n. 11 . Disponível em: <https://doi.org/10.1590/0102-311X00195118>.
 22. Otamendi, M. “Juvenicidio armado”: homicidios de jóvenes y armas de fuego en América Latina. 2019 [acesso em 2020 abr 15]; v. 15 Disponível em: <https://doi.org/10.18294/sc.2019.1690>.
 23. Barry CL, Webster DW, Stone E, et al. Public Support for Gun Violence Prevention Policies Among Gun Owners and Non-Gun Owners in 2017. 2018 [acesso em 2020 mai 20];108(7):878-881. Disponível em: doi: 10.2105/AJPH.2018.304432.
 24. Prickett KC, Martin-Storey A, Crosnoe R. Firearm Ownership in High-Conflict Families: Differences According to State Laws Restricting Firearms to Misdemeanor Crimes of Domestic Violence Offenders. 2018 [acesso em 2020 mai 22];33(5):297-313. Disponível em; doi: 10.1007/s10896-018-9966-3.
 25. Kivisto AJ. Gun Violence Following Inpatient Psychiatric Treatment: Offense Characteristics, Sources of Guns, and Number of Victims. 2017 [acesso em 2020 mai 15]; 1;68(10):1025-1031. Disponível em: doi: 10.1176/appi.ps.201600385.

26. Kalesan B, Villarreal MD, Keyes KM, Galea S. Gun ownership and social gun culture. 2016 [acesso em 2020 jun 15];22(3):216-20. Disponível em: doi: 10.1136/injuryprev-2015-041586.
27. Webster DW, Cerdá M, Wintemute GJ, et al. Epidemiologic Evidence to Guide the Understanding and Prevention of Gun Violence. 2016 [acesso em 2020 mai 21];38(1):1-4. Disponível em: doi: 10.1093/epirev/mxv018.
28. Steadman HJ, Monahan J, Pinals DA, et al. Gun Violence and Victimization of Strangers by Persons With a Mental Illness: Data From the MacArthur Violence Risk Assessment Study. 2015 [acesso em 2020 jun 16];66(11):1238-41. Disponível em: doi: 10.1176/appi.ps.201400512.
29. Baker, J, McPhedran, S. Australian Firearm Related Deaths: New Findings and Implications for Crime Prevention and Health Policies following revisions to Official Death Count Data. 2015 [acesso em 2020 mai 26]; 10, 1-9. Disponível em: <https://www.sascv.org/ijcjs/pdfs/bakersamaraijcs2015vol10issue1.pdf>.
30. Calhoun D. Decreasing the supply of and demand for guns: Oakland's Youth Advocacy Project. 2014 [acesso em 2020 jun 30];91(1):72-83. Disponível em: doi: 10.1007/s11524-013-9835-6.
31. Newgard CD, Kuppermann N, Holmes JF, Gunshot injuries in children served by emergency services. Pediatrics. 2013 [acesso em 2020 mai 25];132(5):862-70. Disponível em: doi: 10.1542/peds.2013-1350.
32. McPhedran S, Mauser G. Lethal firearm-related violence against Canadian women: did tightening gun laws have an impact on women's health and safety? Violence Vict. 2013 [acesso em 2020 jun 10];28(5):875-83. Disponível em: doi: 10.1891/0886-6708.vv-d-12-00145. PMID: 24364129.
33. Rosenbaum JE. Gun utopias? Firearm access and ownership in Israel and Switzerland. 2012 [acesso em 2020 jun 20];33(1):46-58. Disponível em: doi: 10.1057/jphp.2011.56.
34. Wintemute, G. Firearm Retailers' Willingness to Participate in an Illegal Gun Purchase. J Urban Health **87**, 865–878 (2010). <https://doi.org/10.1007/s11524-010-9489-6>
35. Bulger EM, Kuhls DA, Campbell BT, et al. Proceedings from the Medical Summit on Firearm Injury Prevention: A Public Health Approach to Reduce Death and Disability in the US. 2019 [acesso em 2020 jun 25];229(4):415-430.e12. Disponível em: doi: 10.1016/j.jamcollsurg.2019.05.018.
36. Saadi A, Choi KR, Takada, S et al. O impacto das leis de ordem restritiva de violência armada nos EUA e do suicídio por arma de fogo entre adultos mais velhos: uma análise longitudinal em nível estadual, 2012–2016. 2020 [acesso em 2020 mai 24]; **20**, 334. Disponível em: <https://doi.org/10.1186/s12889-020-08462-6>
37. Laqueur HS, Kagawa RMC, McCort CD et al. O impacto de picos em aquisições de armas de fogo em danos relacionados a armas de fogo. 2019 [acesso em 2020 jun 15]; **6**, 35. Disponível em: <https://doi.org/10.1186/s40621-019-0212-0>
38. Jennissen CA, Evans EM, Karsjens AA, et al. A determinação dos assistentes sociais sobre quando o acesso das crianças ou potencial acesso a armas de fogo carregadas constitui negligência infantil. 2019 [acesso em 2020 jun 10]; **6**, 29. Disponível em: <https://doi.org/10.1186/s40621-019-0202-2>
39. Matzopoulos R, Prinsloo M, Bradshaw D, et al. Reducing homicide through policy interventions: The case of gun control.. 2019 [acesso em 2020 mai 20];109(11b):63-68. Disponível em: doi: 10.7196/SAMJ. 2019.v109i11b.14256.
40. Naghavi M, Marczak LB, Kutz M., et al., Global Mortality From Firearms, 1990-2016. JAMA. 2018 [acesso em 2020 jun 14];320(8):792-814. Disponível em: doi: 10.1001/jama.2018.10060.

41. Frisby C, Kim B, Schultz E, et al. Novel policing techniques decrease gun-violence and the cost to the healthcare system. 2019 [acesso em jun 14]; 100995. Disponível em: <https://doi.org/10.1016/j.pmedr.2019.100995>
42. Davis AB, Gaudino JA, Soskolne CL, et al. The role of epidemiology in firearm violence prevention: a Policy Brief. *Int J Epidemiol*. 2018 [acesso em 2020 jun 15]; 47(4):1015-1019. Disponível em: doi: 10.1093/ije/dyy059.
43. Hemenway D, Nolan EP. The scientific agreement on firearm issues. 2017 [acesso em 2020 jun 10]; 23(4):221-225. Disponível em: doi: 10.1136/injuryprev-2016-042146.
44. Zeoli AM, Malinski R, Turchan B. Risks and Targeted Interventions: Firearms in Intimate Partner Violence. 2016 [acesso em 2020 mai 25]; 38(1):125-39. Disponível em: doi: 10.1093/epirev/mxv007.
45. Branas CC, Han S, Wiebe DJ. Alcohol Use and Firearm Violence. 2016 [acesso em 2020 jun 18]; 38(1):32-45. Disponível em: doi: 10.1093/epirev/mxv010.
46. Abrahams N, Jewkes R, Mathews S. Guns and gender-based violence in South Africa. 2010 [acesso em 2020 jun 15]; 100(9):586-8. Disponível em: doi: 10.7196/samj.3904.
47. Pinto IV, Ribeiro AP, Santos APD, Bevilacqua P, Lachtim SAF, Pereira VOM, Malta DC. Wounded adolescences: a portrait of firearm violence reported in Brazil. *Rev Bras Epidemiol*. 2020; 23 Suppl 1:e200002. SUPPL.1. English, Portuguese. doi: 10.1590/1980-549720200002.supl.1. Epub 2020 Jul 3. PMID: 32638986.
48. Steadman HJ, Monahan J, Pinals DA, et al. Gun Violence and Victimization of Strangers by Persons With a Mental Illness: Data From the MacArthur Violence Risk Assessment Study. 2015 [acesso em 2020 jun 15]; 66(11):1238-41. Disponível em: doi: 10.1176/appi.ps.201400512.
49. Vernick JS, Mair JS. How the law affects gun policy in the United States: law as intervention or obstacle to prevention. 2002 [acesso em 2020 jun 15]; 30(4):692-704. Disponível em: doi: 10.1111/j.1748-720x.2002.tb00436.x.
50. Zakocs RC, Earp JA, Runyan CW. State gun control advocacy tactics and resources. 2001 [acesso em 2020 jun 18]; 20(4):251-7. Disponível em: doi: 10.1016/s0749-3797(01)00301-4. PMID: 11331112.
51. Castillo-Carniglia A, Kagawa RMC, Cerdá M, et al. California's comprehensive background check and misdemeanor violence prohibition policies and firearm mortality. 2019 [acesso em 2020 jun 01]; 30:50-56. Disponível em: doi: 10.1016/j.annepidem.2018.10.001.
52. Kaufman EJ, Richmond TS. Beyond Band-Aids for Bullet Holes: Firearm Violence As a Public Health Priority. 2020 [acesso em 2020 jun 18]; 48(3):391-397. Disponível em: doi: 10.1097/CCM.00000000000004147.
53. Aleixo M, Behr A. Desarmamento no Brasil: Lei 9.437/97 x Lei 10.826/03. 2015 [acesso em 2020 jun 15]; 12-18. Disponível em: <http://dx.doi.org/10.15260/rbc.v4i1.78>
54. Gabaldón, L. (2017). Armas de fuego en el entorno urbano y políticas públicas de control. *Dilemas - Revista de Estudios de Conflicto e Controle Social*, 10(1), 164-179. Recuperado de <https://revistas.ufrj.br/index.php/dilemas/article/view/9654>

MÉTODO

4. MÉTODO

4.1 TIPO DE PESQUISA

Pesquisa qualitativa, com base no referencial metodológico da TFD, que possibilitou a compreensão do fenômeno estudado da maneira como ele emerge dos dados e não apenas com base em conceitos e teorias já pesquisadas.

A TFD surgiu e se desenvolveu a partir da década de 1960, pelos sociólogos Barney G. Glaser e Anselm L. Strauss, nos EUA, como uma maneira de romper o modelo tradicional de investigação hipotético-dedutiva que era costume naquele tempo. Deste modo, os autores fugiram do tradicionalmente imposto e levantaram novidades baseando a pesquisa nos dados coletados, resultando em processos mais descritivos que estabelecem as circunstâncias essenciais e eficazes para identificar um fenômeno ou sua influência no meio social. Então, a utilização desta metodologia passou a ser vista como algo que firma evidências mais robustas para a pesquisa qualitativa, mostrando que ultrapassa conhecimentos apenas descritivos sobre algo, sendo possível formar boas teorias (SANTOS et al., 2016).

Ainda que existam diferentes vertentes sobre a Teoria, de acordo com a perspectiva clássica, por Barney Glaser, straussiana, por Anselm Strauss e Juliet Corbin, e construtivista, por Kathy Charmaz, o método mantém as características principais relativas à amostragem teórica, concomitância entre coleta e análise, confecção conceitual e emprego de memorandos e diagramas. Deste modo, a natureza da TFD não é modificada e a descoberta teórica será preservada (PEITER et al., 2020).

Strauss e Corbin (2008) dizem que todos os procedimentos da TFD têm o objetivo de identificar, desenvolver e relacionar conceitos.

Seguindo os princípios da metodologia qualitativa, a TFD é um método de pesquisa de campo que objetiva gerar construtos teóricos que explicam a ação no contexto social em estudo. O investigador procura processos que estão acontecendo na cena social, partindo de uma série de hipóteses que, unidas, podem explicar o fenômeno, combinando abordagens indutivas e dedutivas. O uso da literatura é limitado antes e durante a análise, para evitar influência sobre o pesquisador (STRAUSS; CORBIN, 2008).

Uma das características definidoras da TFD é a liberdade e a flexibilidade para permitir a emergência dos conceitos. O significado dessa liberdade na TFD não é rejeitar o conhecimento prévio e aconselhamento externo na sequência de uma exploração irrestrita para estudar o que quer que seja interessante, mas focar no que interessa aos participantes, lembrando

que o objetivo da TFD é gerar uma teoria que explique padrões de comportamento que são problemáticos e relevantes para eles (STRAUSS; CORBIN, 2008).

A TFD expõe um agrupamento de etapas rigorosas e sistematizadas que irão direcionar o pesquisador, a partir do início do estudo até a sua conclusão. Importante lembrar que este tipo de pesquisa não é direto, possuindo um modelo mais conceitual. A autonomia e a flexibilidade da pesquisa são fatores determinantes deste tipo de trabalho, sendo relevante acreditar no surgimento dos dados, da teoria, estar disponível para receber o que a investigação irá mostrar de modo subjetivo (ANDREWS et al., 2017).

A análise dos dados deve ser realizada imediatamente após a coleta, não podendo retornar ao campo de coleta sem que esta análise seja realizada. A apresentação conceitual fará com que as questões surjam de acordo com a análise, determinando o que deve ser melhor explorado para que seja formada a teoria. Ou seja, deve-se coletar, codificar e analisar os dados simultaneamente, sendo essencial a elaboração dos memorandos que descreverão os passos e as necessidades que foram surgindo na pesquisa (ANDREWS et al., 2017).

Utilizando a TFD, buscou-se compreender como as políticas de desarmamento, como a Lei nº 10826, de 2003, que instituiu o Estatuto do Desarmamento, podem influenciar na redução da incidência de todas as formas de violência em toda população, pela perspectiva dos profissionais da área jurídica, como é o caso dos juízes, delegados, promotores e advogados criminalistas, totalizando quatro grupos distintos de participantes da pesquisa.

O referencial teórico utilizado foi o IS, segundo Blumer (1969), relacionando-o e fundamentando aos dados oriundos da TFD.

É importante ressaltar a relevância da relação existente entre a TFD e o IS para o estudo. Justifica-se, pela experiência de Strauss no desenvolvimento de pesquisas com foco no processo de interação, comportamento humano e papéis sociais. Acredita-se que a TFD tem sua origem baseada nesta ótica teórica, qual seja, o interacionismo. A avaliação por meio de técnicas interacionistas na TFD pode ser sustentada por referências que utilizam a discussão em relações sociais em um contexto plural e ativo. A teoria foi criada pela colaboração que ocorreu entre quem realizou a pesquisa e os participantes do estudo; a partir disso, o método foi construído (SANTOS et al., 2016).

A origem do IS se baseia em três princípios que basicamente estabelecem que o ser humano se comporta em relação ao mundo conforme o que os significados podem oferecer. Como segundo princípio, acredita-se que os significados provêm do convívio social, provocado por esta interatividade, e, em terceiro, entende-se que os significados ocorrem devido à interpretação do indivíduo ao ter contato com determinadas situações (BLUMER, 1969).

Diferentemente do que é entendido por algumas teorias, o IS acredita que o significado poderá ser atribuído por meio de relações humanas, sendo que, para a pessoa, o significado será atribuído de acordo com a forma como outras pessoas agem em relação a certo elemento. Sendo assim, o IS leva em consideração que os significados atribuídos como produtos sociais mais elaborados se originam de ações humanas, ocorrendo no decurso de interações sociais. Essa troca entre os indivíduos faz com que exista a subjetividade, a liberdade e a visão de que os seres humanos são diferentes e se comportam diferentes, não sendo simplesmente representação do contexto em que vive (BLUMER, 1969).

Salienta-se que a interação simbólica é importante para que o ser humano observe o comportamento de outros seres humanos e, a partir disso, determine o próprio comportamento de acordo com o que é visto, como descreve Blumer:

Deve-se sempre levar em consideração que os significados desempenham seu papel na ação por intermédio de um processo de autointeração (...) A interação simbólica não apenas recebe de braços abertos o processo interativo social como também o considera de vital importância *per se*. Seu valor reside no fato de constituir um processo que *forma* o comportamento, ao invés de equivaler simplesmente a um meio ou contexto para expressão ou liberação da conduta humana. Em outras palavras, os homens, ao interagirem uns com os outros, devem considerar o que cada um faz ou está para fazer, são obrigados a dirigir seu próprio comportamento ou manipular as situações em função de tais observações (BLUMER, p. 125, 1969).

É significativo para o interacionismo detalhar que os universos são compostos de objetos, resultados da interação simbólica, conceituando os objetos como aquilo que pode ser mostrado ou referenciado, físicos, sociais e abstratos. Entende-se que a definição de objeto vai depender da interação gerada em determinado ambiente. Sendo assim, diante da atribuição do significado que outros fizeram, é que o sujeito poderá aprender a interpretar as coisas, ressaltando que a evolução dos conceitos também muda. A vivência social se constitui constante evolução, as ações vão se adequando aos acontecimentos, conforme as interações ocorrem e as aceções surgem (BLUMER, 1969).

O IS atribui uma perspectiva teórica que possibilita a compreensão do modo como os indivíduos interpretam os objetos, as outras pessoas com as quais interagem e como tal processo de interpretação conduz o comportamento individual em situações específicas. Blumer defende que, para compreender o mundo, é necessário analisá-lo, em termos das ações e interações de seus participantes, que o significado das coisas é atribuído a partir do processo de interação humana (BLUMER, 1969).

Reputa-se que o IS seja um dos tipos de abordagem mais adequada para explorar processos de socialização e ressocialização e, também, para o estudo de mobilização de mudanças de opiniões, comportamentos, expectativas e exigências sociais (CARVALHO,

2010). Sendo assim, analisar o impacto que uma legislação causa no comportamento de uma comunidade, por este tipo de concepção, é totalmente aplicável a este estudo.

4.2 PARTICIPANTES DO ESTUDO

Os participantes da pesquisa são pertencentes a quatro grupos distintos de profissionais da área jurídica: (1) juízes; (2) delegados da Polícia Civil; (3) promotores de justiça e (4) advogados criminalistas. Participaram do estudo 25 profissionais, sendo 13 advogados criminalistas, 05 promotores de justiça, 04 delegados da Polícia Civil e 03 juízes. Como critério de inclusão, adotou-se estar em atuação profissional por um período mínimo de três anos. Como critério de exclusão, adotou-se o profissional estar afastado, de férias ou de licença médica.

4.2.1 Juízes

Participaram da pesquisa três juízes de carreira. O juiz possui sua principal função de exercer o julgamento das lides, avaliando de maneira igualitária as demandas sociais. Ele tem o papel de ouvir as partes, oportunizar a produção de provas e solucionar os conflitos à luz do direito. Sendo assim, são pessoas competentes para analisar situações que envolvam diversas legislações (BRASIL, 1988).

4.2.2 Delegados da Polícia Civil

Participaram da pesquisa quatro delegados da Polícia Civil de carreira. A escolha dos delegados se deu devido ao contato diário com casos criminais envolvendo arma de fogo. Ao delegado, de acordo com a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, compete a atribuição de polícia judiciária investigativa, realizando atos investigatórios, a fim de colher indícios suficientes de autoria e materialidade do delito, para que o titular da ação penal, pública ou privada dela faça uso no intuito de responsabilizar o suposto autor da infração penal (BRASIL, 1988).

4.2.3 Promotor de justiça

Participaram da pesquisa cinco promotores de justiça, integrantes do quadro do Ministério Público de Minas Gerais. O Ministério Público é uma instituição constitucionalmente escolhida para proteger direitos e interesses da sociedade. Sendo a violência uma temática que está diretamente ligada ao direito à segurança, liberdade e respeito à vida digna, o promotor de justiça pode (e deve) atuar como um verdadeiro agente de transformação social, com medidas judiciais, extrajudiciais e estratégias de conscientização que propiciem e efetivem este direito.

De acordo com o Artigo 127 da Constituição Federal de 1988, o Ministério Público é considerado uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, tendo a

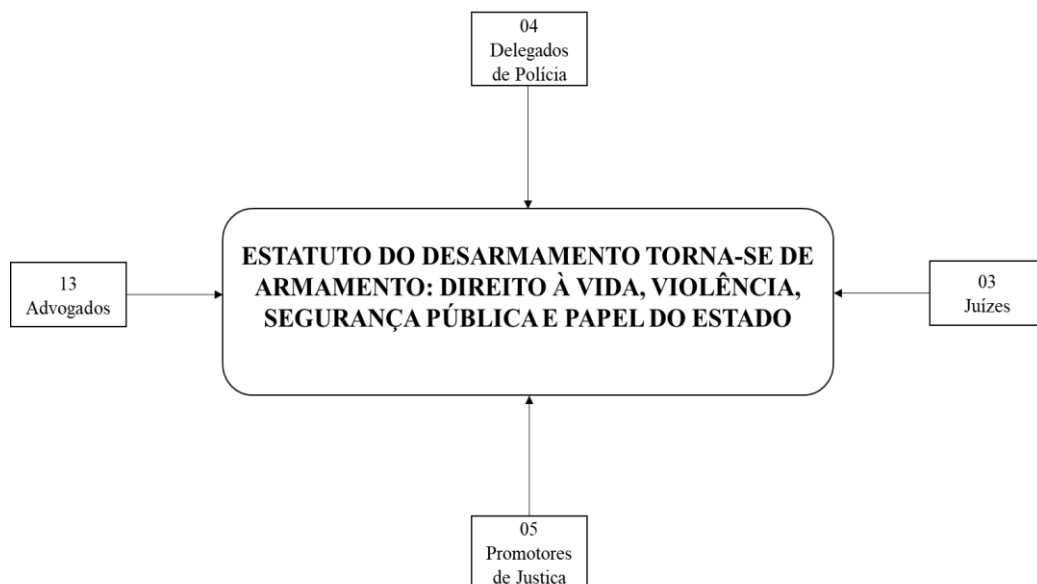
incumbência de defender a ordem pública, o regime democrático e os interesses sociais e individuais indisponíveis (BRASIL, 1988).

4.2.4 Advogados criminalistas

Participaram da pesquisa 13 advogados criminalistas, devido à sua intimidade com o tema. No caso, a Lei nº 10826, de 2003, que institui o Estatuto do Desarmamento, é uma legislação penal extravagante. Sendo assim, possuem íntima pertinência com o tema já que trabalham também com questões relacionadas ao porte de armas.

Justifica-se a escolha, pois está disposto na Constituição Federal que o advogado tem *status* constitucional de Função Essencial à Justiça, conforme Artigo 133: “o advogado é indispensável à administração da justiça, sendo inviolável por seus atos e manifestações no exercício da profissão, nos limites da lei”. Sendo assim, a advocacia é essencial para que a justiça seja plena, seja em qualquer área do direito, mas principalmente na advocacia criminal (BRASIL, 1988).

Figura 1 - Caracterização dos participantes da pesquisa na formulação da teoria *Estatuto do Desarmamento torna-se de armamento: direito à vida, violência, segurança pública e papel do Estado*



4.3 CENÁRIO DO ESTUDO

O estudo foi realizado no município de grande porte do estado de Minas Gerais em quatro cenários distintos, a saber: Fórum da Justiça Estadual; Subseção da Ordem de Advogados do

Brasil (OAB); 1ª Delegacia Regional de Polícia Civil; e Promotoria de Justiça. Foram utilizadas quatro categorias profissionais diferentes relacionadas ao judiciário na região (juízes, delegados da Polícia Civil, promotores de justiça e advogados criminalistas). Foram escolhidos devido às grandes demandas relacionadas à Lei do Desarmamento e pelos profissionais estarem mais ligados à população mais sensível da sociedade, trabalhando com atendimentos, controle do porte de armas, defesa dos interesses das famílias e da sociedade em geral.

Por se tratarem de órgãos que fazem atendimento direto ao público, pode-se delinear melhor o estudo, pois atendem casos de todas as classes sociais, o que mostrou mais claramente as demandas da população em relação à temática. Foram analisados os dados de acordo com as categorias juízes, delegados, promotores e advogados criminalistas.

4.4 FONTES DE EVIDÊNCIAS

As fontes de evidências de dados de origem primária foram a entrevista aberta individual e registros em memorandos (STRAUSS; CORBIN, 2008). Foi realizada uma análise documental da Lei nº 10.826, de 2003, e da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, para fundamentar a interpretação e discussão dos resultados deste estudo.

A entrevista foi realizada a partir de um roteiro semiestruturado, sendo gravada por meio digital e, a seguir, transcrita. A seleção da amostra, segundo o caráter qualitativo da pesquisa, teve seu fechamento amostral por saturação teórica dos dados (STRAUSS; CORBIN, 2008).

As entrevistas foram realizadas, de forma a não interferir na liberdade de fala e pensamento do participante, para atender aos princípios de fidelidade à realidade vivenciada e declarada pelos participantes, de forma a não gerar viés e ser agradável aos participantes da pesquisa.

O roteiro semiestruturado é composto por questões de caracterização dos participantes da pesquisa e perguntas norteadoras que orientaram o estudo (Apêndice I). A gravação da entrevista foi realizada após o consentimento do participante, algumas de maneira remota e outras de maneira presencial, em ambiente tranquilo e adequado, para garantia da confidencialidade e conforto do participante. Logo após a entrevista, foi transcrita integralmente e guardada em local seguro pela pesquisadora responsável, pelo período de cinco anos; passado este tempo, serão destruídas.

A utilização dos memorandos é indispensável para o registro e acompanhamento da coleta, visto que ajudam a lembrar das situações ocorridas durante a pesquisa, além de servirem como fonte de informação. Os memorandos são registros que contêm produtos de análise e objetivam o desenvolvimento de conceitos. A função do memorando é atuar como lembrete ou

fonte de informação, contém os produtos da análise, devendo ser analítico, conceitual e não descritivo (STRAUSS; CORBIN, 2008). Foi registrada em memorandos a evolução das entrevistas, com a criação dos códigos *in vivo* e acréscimo de perguntas ao roteiro de entrevista, para mais aprofundamento a partir das informações coletadas (STRAUSS; CORBIN, 2008).

Os dados foram também coletados por meio de análise documental da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, nas seguintes partes: TÍTULO I- DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS, Artigos 1º ao 4º; TÍTULO II - DOS DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS, Artigos 5º ao 11; CAPÍTULO IV - DAS FUNÇÕES ESSENCIAIS À JUSTIÇA, Artigos 127º ao 130º; SEÇÃO III - DA ADVOCACIA, Artigo 133; CAPÍTULO III - DA SEGURANÇA PÚBLICA, Artigo 144º.

A análise da Lei nº 10826, de 2003, foi feita com vistas à fundamentação legal ao que dispõe sobre registro, posse e comercialização de armas de fogo e munição, sobre o SINARM, em sua totalidade.

Novas questões foram surgindo à medida que as entrevistas eram realizadas, necessitando de aprofundamento após a entrevista três, sendo adicionada a pergunta: em quais condições você considera que a posse e o porte de armas podem influenciar na criminalidade? Após a entrevista cinco, foi acrescentada a pergunta: considerando o armamento, em relação à cultura brasileira, como você vê a disponibilização de armas de fogo na sociedade? E, no final da coleta, após a entrevista 24, surgiu a pergunta: Como você vê o papel do Estado em relação à proteção à vítima?

4.5 ANÁLISE DOS DADOS

O cenário do estudo foi o município de Divinópolis, Minas Gerais, no local de trabalho dos participantes ou onde melhor conviesse aos mesmos, sendo que algumas entrevistas foram realizadas de modo remoto, devido às orientações sanitárias locais motivadas pela pandemia de COVID-19 (*CoronaVirus Disease-19*). Contou com a participação de advogados criminalistas, juízes, promotores de justiça e delegados da Polícia Civil.

A análise dos dados ocorreu concomitante à coleta de dados, conforme princípio da TFD. No processo de análise, inicialmente, foram identificados os conceitos que, agrupados, deram origem às categorias, reafirmando, dessa maneira, que essas são conceitos derivados dos dados. O objetivo nessa fase analítica foi delimitar os atributos que são designados como propriedades, com a finalidade de detalhar o conteúdo das categorias os conceitos avançam e se consolidam em termos de propriedades e dimensões (STRAUSS; CORBIN, 2008).

Strauss e Corbin (2008) apresentam uma abordagem estruturada e sistemática para a análise dos dados em quatro etapas.

4.5.1 Codificação aberta

A codificação aberta, como a primeira etapa do processo de análise, foi caracterizada pelo processo da microanálise, valorizando incidentes e os códigos *in vivo*, para evitar que a análise ficasse restrita à redução dos dados. Iniciou-se com a conceituação, que permitiu, não apenas especificar sistematicamente o que é visto no exame, mas também como os fenômenos poderiam estar relacionados uns com os outros, por meio de hipóteses e proposições. O termo codificação aberta é utilizado justamente, porque, ao desenvolver conceitos, é necessário abrir o texto e expor pensamentos, ideias e significados que ele contém; sem isso, o resto da análise é dificultado. Assim, durante a investigação os dados, são separados em partes distintas, examinados rigorosamente e comparados em busca de similaridades e diferenças, o que permitiu boa diferenciação e discriminação entre categorias (STRAUSS; CORBIN, 2008).

A conceituação é uma representação abstrata de um fato, de um objeto ou de uma ação que o pesquisador identifica como importante nos dados. Ela conduz à classificação, que possui importante papel, pois levará o pesquisador a entender que os objetos, eventos, atos e ações que foram classificados possuem atributos e que a maneira como alguém define e interpreta esses atributos determina as várias formas por meio das quais os conceitos são classificados. Ao conceituar, tem-se um movimento abstrato, o nome do objeto pode ser aquele dado pelo pesquisador, motivado pelos significados que aparecem na análise realizada comparativamente e dentro do contexto, ou o nome pode ser retirado das palavras dos informantes, quando é denominado “código *in vivo*”. Na classificação, pode ser que as imagens que se apresentam em nossa mente sejam ou não diferentes das já estabelecidas socialmente, se são diferentes do usual ou do que é considerado padrão de pensamento, revelando novas formas, objetos, fatos ou acontecimentos. Então, pode-se criar novas explicações teóricas, este é o motivo pelo qual, enquanto teóricos, deve ser feita uma análise pormenorizada dos dados, vendo novas possibilidades nos fenômenos (STRAUSS; CORBIN, 2008).

Para entender melhor os dados, foi importante a realização da microanálise, que foi feita de maneira mais detalhada e discriminatória. A pretensão é a de discernir o leque de potenciais significados contidos nas palavras usadas pelos informantes e desenvolvê-los mais completamente em termos de propriedades e dimensões. Importante observar que não foi feita a análise de um documento inteiro, foram colocados rótulos nos fatos e, posteriormente, voltou-se fazendo uma análise mais profunda e detalhada dos dados. Certos conceitos foram agrupados sob uma definição mais abstrata, de ordem mais alta, baseado na capacidade de explicar o que está acontecendo. Realizar a junção por categorias foi importante, por proporcionar ao analista

reduzir o número de unidades com as quais trabalha, pois as categorias têm o potencial de explicar e prever (STRAUSS; CORBIN, 2008).

Categorias são conceitos derivados dos dados, que representam os fenômenos, que são ideias analíticas importantes que vão emergir dos dados. O nome escolhido para uma categoria no geral será aquele que parece o descritor mais lógico para o que está acontecendo, deverá ser gráfico o suficiente para que o pesquisador seja lembrado de seu referente, devendo ser nomeadas de modo diferente, dependendo do contexto da pesquisa. Quando os conceitos começarem a se acumular, o analista deve começar o processo de agrupamento ou de categorização, sob termos explicativos mais abstratos, as categorias. Apesar de ser vantajoso para o analista algumas vezes usar conceitos da literatura, deve ser feito com cuidado, sempre estando atento para não gerar confusão durante o exame, sendo específico em relação aos significados (STRAUSS; CORBIN, 2008).

Após a categoria ser identificada, começou a ser desenvolvida em termos de propriedades e dimensões específicas, ao serem delineadas, sendo diferenciada uma categoria da outra dando precisão. Propriedades são conceituadas como características ou atributos, gerais ou específicos, de uma categoria, e dimensões representam a localização de uma propriedade ao longo de uma linha ou faixa. Padrões são formados quando grupos de propriedades se alinham ao longo de várias dimensões e permitem que o agrupamento de dados seja realizado, sabendo-se que nem todo objeto, evento, acontecimento, ou pessoa se ajusta completamente a um padrão (STRAUSS; CORBIN, 2008).

Tem-se, também, como importante etapa da codificação aberta, o estabelecimento de subcategorias que basicamente estabelecem melhor uma categoria ao denotar informações baseadas no quando, onde, porquê e como um fenômeno tende a acontecer, possuindo, também, categorias e dimensões. Existem variadas formas de realizar a codificação, sendo por análise *linha por linha, frase ou documento inteiro*. Cada possibilidade citada proporcionou níveis de aprofundamento diferente, de acordo com o objetivo desejado no momento do estudo.

Os códigos *in vivo* e propriedade que foram originados na codificação aberta consideraram as similaridades e os significados trazidos.

Quadro 1 - Subcategorias, propriedade e códigos *in vivo*: *Estatuto do Desarmamento torna-se de armamento: direito à vida, violência, segurança pública e papel do Estado*. Divinópolis, Brasil, 2022

SUBCATEGORIA	CÓDIGO <i>IN VIVO</i>
	Estatuto do Desarmamento torna-se de armamento: falhas, contribuições, posições contrárias ou favoráveis com ressalvas.

Sem controle do Estado é uma anarquia total: Estatuto do Desarmamento torna-se de armamento	Responsabilidade do Estado no armamento e maior controle das armas ilegais.
	Políticas públicas efetivas para redução da violência: conscientização para posse e porte de armas
	A arma é um mal necessário, mas sem o controle do Estado é uma anarquia total.
Arma de fogo não garante segurança, a violência está no indivíduo	Liberação de armas <i>versus</i> criminalidade e violência.
	A arma de fogo não garante a segurança e exerce função intimidadora.
	A violência está no indivíduo e não na arma de fogo.
Educação cidadã e formação necessária para o direito de posse e porte de armas	Acesso à educação para posse e porte de arma.
Respeito ao direito humano à vida	Os poderes são responsáveis por garantir o direito, mas há intromissões passando por cima desse direito.
	Direito humano à vida.
	Penalizar com direitos humanos respeitados.
Maior rigor e efetividade na legislação penal: a certeza da impunidade precisa ser combatida	A Constituição Brasileira de 1988 e as legislações na teoria são muito bonitas, mas, na implementação, são falhas.
	Não cumprimento da legislação e certeza de impunidade implicam falha na execução penal.
	Maior rigorosidade na formulação e cumprimento das legislações penais.
A Lei é soberana, a diferença está no aspecto da justiça de decisão	Primeiro, vem a justiça, depois vem a Lei.
	A Lei é soberana, o que difere do aspecto da justiça de decisão.
A cultura da impunidade e falha na execução legislativa	A cultura de impunidade e afrontamento de legislações, dificulta ao cidadão de bem a posse e o porte de armas e aumenta a impunidade e a corrupção.
	A corrupção brasileira é cultural, há necessidade de burocratizar o armamento para diminuí-la.
Segurança pública falha e déficit na educação cidadã	Déficit na educação influenciando na segurança pública.
	Segurança pública falha: necessidade de aumento de contingente e melhor infraestrutura.
Armamento é transferir o papel do Estado para a sociedade	O Estatuto do Desarmamento veio para contribuir com a legislação.
	Política de armamento é transferir o papel do Estado para o cidadão mediante o direito da segurança.
Desenvolvimento social para discutir o armamento	Tratar o armamento de forma mais racional e não como questão ideológica.
	Se nós conseguíssemos nos desenvolver como pessoas e sociedade dignas de respeito, seria tão melhor do que simplesmente pegar uma arma e achar que vai resolver a vida.

4.5.2 Codificação axial

A segunda etapa é a codificação axial, que teve como objetivo especificar as propriedades e as dimensões de uma categoria, consistindo em um processo de reagrupamento dos dados “para gerar explicações mais precisas e completas sobre os fenômenos” (p. 124). Os autores justificam esse processo, para que o pesquisador estude tanto a estrutura quanto o processo de desenvolvimento do fenômeno. Na codificação axial, é exigido que o analista tenha algumas categorias estabelecidas, mas, no geral, durante a codificação aberta é que começa a surgir um sentido de como ocorre a relação entre as categorias (STRAUSS; CORBIN, 2008).

Ao tratar do procedimento de codificação, a axial é entendida como o ato de relacionar as categorias e as subcategorias ao longo de suas propriedades e dimensões, analisando como

essas se cruzam e se associam. Considera-se que uma subcategoria também é uma categoria, mas não representa o fenômeno em si, mas respondem questões sobre o fenômeno. O procedimento envolverá várias etapas, como organização das propriedades de cada categoria e suas dimensões, identificação da variação de condições associadas ao fenômeno apresentado, relação da categoria à sua subcategoria e procura de dados que demonstrem a relação existente entre uma categoria e outra (STRAUSS; CORBIN, 2008).

Por meio da codificação axial, as categorias foram relacionadas em nível dimensional, sendo dois níveis: as palavras reais que foram utilizadas pelos informantes; e a conceituação a respeito das palavras. Procuramos respostas para questões que levam a pesquisadora a descobrir relações entre as categorias, cujo resultado contribui na contextualização do fenômeno, detectando “como” ou as maneiras pelas quais a categoria se revela. Neste momento, fez-se necessário estudar a estrutura e o processo, para capturar a dinâmica e a natureza evolutiva dos fatos, como as associações entre as categorias, em sua maioria, ocorreram de modo sutil, a partir de um planejamento para classificar e organizar as conexões (STRAUSS; CORBIN, 2008).

Uma maneira de planejamento é denominada paradigma, sendo uma perspectiva revelada em relação aos dados, outro meio analítico que apoia a reunião e organização dos dados de modo sistemático, integrando estrutura e processo. O paradigma é composto pelo fenômeno, onde são encontrados padrões repetitivos de acontecimentos, fatos ou ações que traduziram o que as pessoas fazem ou dizem, juntas ou sozinhas em relação às situações nas quais se encontram. Cada padrão possui um conjunto de condições, que são considerados fatos ou acontecimentos que criam situações, questões e problemas pertencentes a um fenômeno e que se propõem a explicar por qual motivo e como as pessoas responderão de certo modo (STRAUSS; CORBIN, 2008).

As condições podem ser classificadas como micro ou macro, mudar com o tempo, atingir outra, combinar ao longo de várias dimensões e até surgirem novas, sendo de três tipos: causais, interventoras e contextuais. Finalmente, o último termo paradigmático utilizado é a consequência, que ocorreu sempre que houve ação/interação. Foi importante delinear isto, pois a consequência também possui propriedades inerentes, sendo singulares ou múltiplas. Posteriormente, hipóteses derivadas dos dados foram geradas e validadas por meio de comparações detalhadas dos dados, até que se chegou à saturação, onde, por meio da análise da categoria, não surgiu nenhuma nova informação, chegando-se ao ponto onde adicionar dados não é mais produtivo (STRAUSS; CORBIN, 2008).

4.5.3 Codificação seletiva

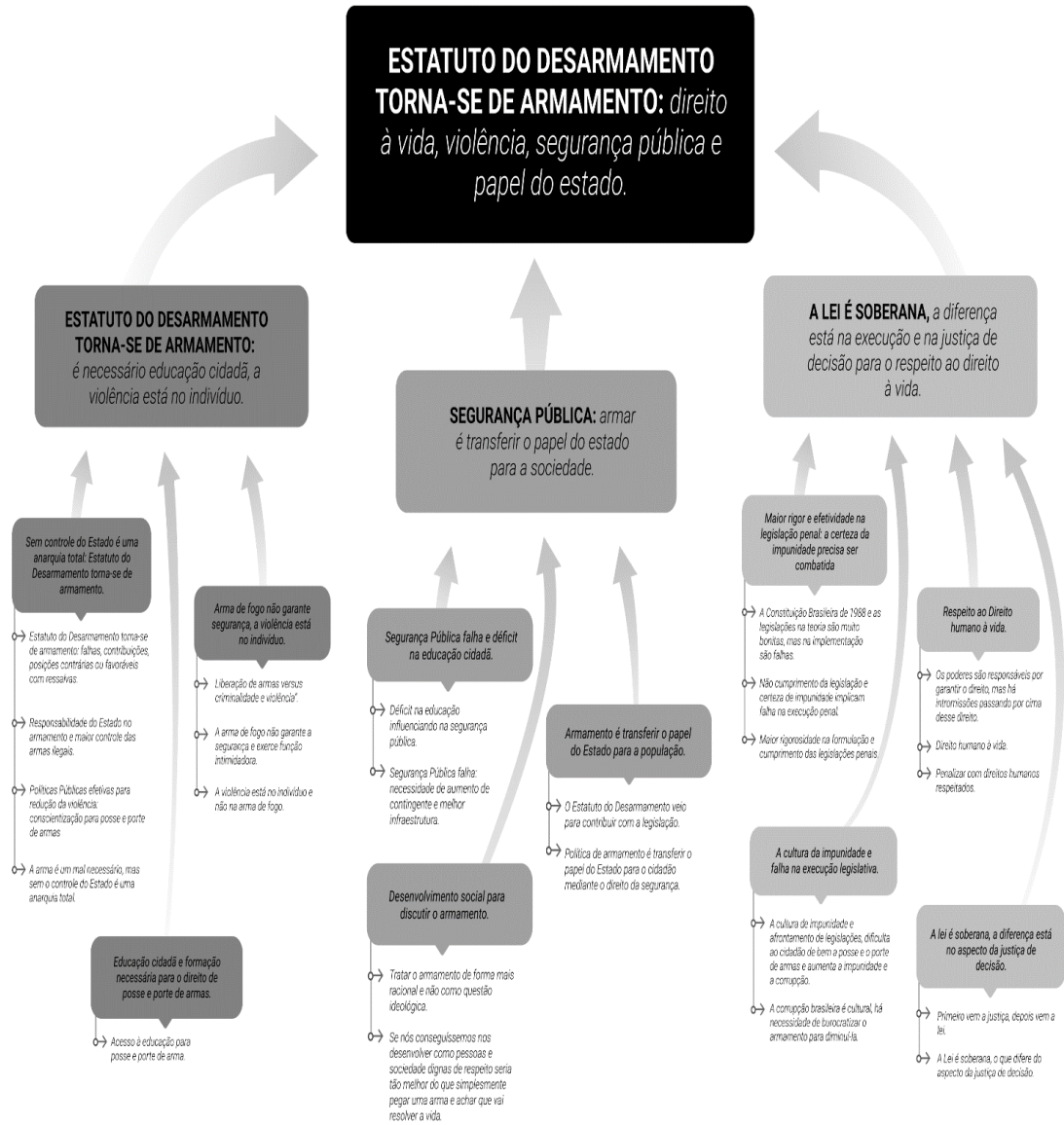
A terceira etapa é a codificação seletiva, cujo objetivo foi integrar e refinar categorias em um modelo analítico, que consiste na definição da categoria central para, em seguida, descrever os conceitos em termos de propriedades e dimensões em busca de consistência interna. A realização de codificações palavra por palavra e linha a linha é importante para o estudo, pois ajuda o pesquisador a ver o que é conhecido sob uma nova perspectiva. Os códigos *in vivo* são termos específicos ou amplamente utilizados pelos participantes e serviram como marcadores do discurso e dos significados dos participantes da pesquisa. Tais códigos permitiram à pesquisadora desenvolver uma compreensão mais profunda do acontecimento analisado (STRAUSS; CORBIN, 2008).

A integração ocorreu com o tempo entre o analista e os dados, onde estão o formato analítico e o conjunto cumulativo de resultados que foram registrados em memorandos e diagramas. Para iniciar a integração, é necessário estabelecer uma categoria central, que representou o tema central da pesquisa que, apesar de surgir da pesquisa, é considerada uma abstração. A categoria central teve poder analítico, respondendo variações consideráveis dentro de cada categoria, considerando critérios, como ser central, aparecer frequentemente nos dados, relações lógicas consistentes e refinamento de conceitos que consigam explicar casos contraditórios ou alternativos (STRAUSS; CORBIN, 2008).

Para a integração e identificação da categoria central, foi realizada a revisão e organização dos memorandos, que são registros das sessões analíticas, onde são armazenadas as ideias que organizadas foram utilizadas para o reexame que é a base da teoria. A utilização de base literária para conceber conceitos não foi a mais recomendada nesta pesquisa, pois é recorrente que os conceitos existentes se ajustam só parcialmente aos dados e podem levar à confusão na análise ou omissão de algum dado. Nesta fase, foi importante refinar a teoria, ou seja, rever o esquema em busca de consistência interna e de falhas na lógica, completando-se as categorias quando necessário, retirando os excessos para validar um esquema (STRAUSS; CORBIN, 2008).

O esquema teórico fluiu de maneira consistente, lógica, desenvolvido a partir das propriedades e dimensões, buscando densidade; ou seja, nesta fase, as informações importantes foram identificadas, foram construídas variações e aumentou-se a possibilidade de explicação da teoria. Este esquema explica a maioria dos conceitos, pois é apenas uma redução dos dados, mas o que se pretende é que os participantes sejam capazes de se reconhecerem nos fatos narrados. Ao redigir a teoria, buscou-se mostrar variações dentro e entre as categorias, aplicando conceitos mais amplos (STRAUSS; CORBIN, 2008).

Figura 2 - Modelo teórico Estatuto do Desarmamento torna-se de armamento: direito à vida, violência, segurança pública e papel do Estado



Quadro 2 - Categoria central, categorias, subcategorias e códigos in vivo: Estatuto do Desarmamento torna-se de armamento: direito à vida, violência, segurança pública e papel do Estado. Divinópolis, Brasil, 2022

CATEGORIA CENTRAL	CATEGORIAS	SUBCATEGORIAS	CÓDIGO <i>IN VIVO</i>
<p>Estatuto do Desarmamento torna-se de armamento: direito à vida, violência, segurança pública e papel do Estado</p>	<p>Estatuto do Desarmamento torna-se de armamento: é necessário educação cidadã, a violência está no indivíduo</p>	<p>Sem controle do Estado é uma anarquia total: Estatuto do Desarmamento torna-se de armamento</p>	<p>Estatuto do Desarmamento torna-se de armamento: falhas, contribuições, posições contrárias ou favoráveis com ressalvas.</p>
		<p>Responsabilidade do Estado no armamento e maior controle das armas ilegais.</p>	
		<p>Políticas públicas efetivas para redução da violência: conscientização para posse e porte de armas.</p>	
		<p>A arma é um mal necessário, mas, sem o controle do Estado, é uma anarquia total.</p>	
		<p>Arma de fogo não garante segurança, a violência está no indivíduo</p>	<p>Liberação de armas <i>versus</i> criminalidade e violência.</p>
		<p>A arma de fogo não garante a segurança e exerce função intimidadora.</p>	
		<p>A violência está no indivíduo e não na arma de fogo.</p>	
	<p>Educação cidadã e formação necessária para o direito de posse e porte de armas</p>	<p>Acesso à educação para posse e porte de arma.</p>	
	<p>A Lei é soberana, a diferença está na execução e na justiça de decisão para o respeito ao direito à vida</p>	<p>Respeito ao direito humano à vida</p>	<p>Os poderes são responsáveis por garantir o direito, mas há intromissões passando por cima desse direito.</p>
			<p>Direito humano à vida.</p>
			<p>Penalizar com direitos humanos respeitados.</p>
		<p>Maior rigor e efetividade na legislação penal: a certeza da impunidade precisa ser combatida</p>	<p>A Constituição Brasileira de 1988 e as legislações na teoria são muito bonitas, mas, na implementação, são falhas.</p>
			<p>Não cumprimento da legislação e certeza de impunidade implicam falha na execução penal.</p>
			<p>Maior rigorosidade na formulação e cumprimento das legislações penais.</p>

		A Lei é soberana, a diferença está no aspecto da justiça de decisão	Primeiro, vem a justiça, depois vem a Lei.
			A Lei é soberana, o que difere do aspecto da justiça de decisão.
		A cultura da impunidade e falha na execução legislativa	A cultura de impunidade e afrontamento de legislações dificulta ao cidadão de bem a posse e o porte de armas e aumenta a impunidade e a corrupção.
			A corrupção brasileira é cultural, há necessidade de burocratizar o armamento para diminuí-la.
	Segurança pública: armar é transferir o papel do Estado para a sociedade	Segurança pública falha e déficit na educação cidadã	Déficit na educação influenciando na segurança pública.
			Segurança pública falha: necessidade de aumento de contingente e melhor infraestrutura.
		Armamento é transferir o papel do Estado para a população	O Estatuto do Desarmamento veio para contribuir com a legislação.
			Política de armamento é transferir o papel do Estado para o cidadão mediante o direito da segurança.
	Desenvolvimento social para discutir o armamento	Tratar o armamento de forma mais racional e não como questão ideológica.	
		Se nós conseguíssemos nos desenvolver como pessoas e sociedade dignas de respeito, seria tão melhor do que simplesmente pegar uma arma e achar que vai resolver a vida.	

4.5.4 Codificação para o processo

A quarta etapa é a codificação para o processo, que representou a natureza dinâmica e evolutiva da ação e da interação, sendo parte essencial para a construção da teoria. Processo é definido como uma série de sequências evolutivas de ação/interação, que ocorreram no tempo e no espaço, podendo mudar ou permanecer inalteradas, de acordo com a situação e o contexto apresentado, dependendo da natureza evolutiva e seus vários formatos, compassos, ritmos, tudo de acordo com o objeto. A ação/interação promoveu mudanças no contexto apresentado, alterando a próxima sequência de ação/interação. A estrutura também tenta mudar

com o tempo, assim sendo, a ação/interação mudou também, ou seja, o processo e a estrutura estão intrinsecamente unidos (STRAUSS; CORBIN, 2008).

A codificação para o processo, juntamente com a codificação em busca de propriedades, dimensões e relação entre conceitos, é parte da codificação axial e construção de categorias. Observa-se a ação/interação e como estas se desenvolvem para formar a teoria. Nesta etapa, teve-se uma linha organizadora, uma categoria central representando os dados apresentados em diferentes perspectivas (STRAUSS; CORBIN, 2008).

Foi importante que, na análise, a pesquisadora tivesse a sensibilidade para identificar diferenças e variações nos dados, em termos conceituais, no processo de codificação e na interpretação dos significados. Diante das diferenças entre as etapas de codificação de cada perspectiva metodológica da TFD, foi fundamental o registro detalhado nos relatórios de pesquisa sobre o modo de utilização do método, em consonância com os seus referenciais teóricos norteadores (STRAUSS; CORBIN, 2008).

4.6 ASPECTOS ÉTICOS

A pesquisa foi desenvolvida após aprovação do Comitê de Ética, segundo a Resolução do Conselho Nacional de Saúde nº 510 de 07 de abril de 2016, obedecendo às diretrizes e normas reguladoras de pesquisas que envolvem seres humanos. Foi aprovada pelo Comitê de Ética da Universidade Federal de São João del-Rei, *Campus* Centro-Oeste, sob o Parecer nº. 4.523.500.

Os participantes foram esclarecidos a respeito dos riscos da pesquisa, bem como assinaram o Termo de Consentimento Livre e esclarecido (TCLE). O TCLE foi disponibilizado em duas vias, onde os participantes assinaram e rubricaram todas as páginas, bem como a pesquisadora responsável. A coleta de dados ocorreu após a aprovação do Comitê de Ética, entre os meses de fevereiro e novembro de 2021.

Os dados coletados na pesquisa não foram usados de forma que possa prejudicar os participantes desta pesquisa. Os resultados da pesquisa serão disponibilizados para os cenários da pesquisa, com vistas a poder contribuir com a prática profissional no setor jurídico e na área da saúde, como também foram e serão utilizados para fins científicos, podendo ser publicados e apresentados em eventos científicos. Serão também divulgados aos participantes, que possuem o direito de solicitarem informações sobre o trabalho.

4.7 RISCOS DA PESQUISA

Considerando que toda pesquisa oferece algum tipo de risco, nesta pesquisa, o risco foi avaliado como mínimo, podendo considerar, por exemplo, o constrangimento e, também, as

possíveis lembranças desagradáveis provocadas pela entrevista. Porém, não houve manifestação de risco pelos participantes da pesquisa, pois foram adotados critério para preveni-los ou minimizá-los: o participante teve a liberdade de não responder as questões que ele não queria ou não se sentisse à vontade, mas todos responderam ao roteiro de forma completa. Deixaram-se claras as perguntas e a dinâmica da entrevista, que foi individual. Não houve a necessidade de interromper qualquer entrevista, visto à inexistência de intercorrências.

Foram adotadas medidas preventivas para minimizar os riscos da pesquisa como: o treinamento prévio da entrevistadora; a opção de escolha dos entrevistados do local de realização da pesquisa, quando possível, devido às restrições sanitárias impostas pela pandemia de COVID-19; a certeza da preservação do sigilo e confidencialidade relativa aos dados coletados. As informações obtidas por meio das entrevistas só foram acessadas pela entrevistadora e o entrevistado. Ficarão arquivadas com a pesquisadora pelo período mínimo de 5 (cinco) anos e, após este período, serão deletadas.

Não houve nenhuma forma de identificação dos participantes nos relatórios e resultados expostos. Utilizou-se a letra “E” como codinome, com o número sequencial correspondente à entrevista, conforme seguimento cronológico de sua realização.

Não aconteceu qualquer tipo de acontecimento inoportuno que prejudicasse a pesquisa, mas, se caso ocorresse, sem culpa do participante ou da entrevistadora, havia a liberdade do participante em não mais participar do estudo ou interromper a entrevista sem qualquer consequência.

Todas as despesas relacionadas a esta pesquisa foram de responsabilidade da pesquisadora. O participante não recebeu qualquer valor em dinheiro pela sua participação no estudo.

RESULTADOS

5 RESULTADOS

Os resultados se configuram em três categorias, apresentadas em formato de artigo: *Estatuto do Desarmamento torna-se de armamento: é necessário educação cidadã, a violência está no indivíduo; A Lei é soberana, a diferença está na execução e na justiça de decisão para o respeito ao direito à vida; Segurança pública: armar é transferir o papel do Estado para a sociedade.*

5.1. ESTATUTO DO DESARMAMENTO TORNA-SE DE ARMAMENTO: NECESSÁRIA EDUCAÇÃO CIDADÃ, A VIOLÊNCIA ESTÁ NO INDIVÍDUO

Resumo

Objetivo: compreender as dimensões normativas do Estatuto do Desarmamento sob a ótica dos profissionais da área jurídica. **Metodologia:** pesquisa qualitativa, respaldada pelo referencial metodológico da Teoria Fundamentada nos Dados e teórico do Interacionismo Simbólico. A coleta de dados ocorreu entre fevereiro e novembro de 2021, em um município de grande porte do estado de Minas Gerais. Realizou-se entrevista aberta e individual, com 25 profissionais da área jurídica, e memorandos. **Resultados:** diversas posições sobre o armamento foram apontadas pelos profissionais da área jurídica: sugestões foram indicadas, críticas, construídas, considerou-se que instiga o ato violento; evidenciou-se a necessidade de políticas públicas e educação cidadã. Denota-se que as alterações no Estatuto do Desarmamento transgredem a segurança pública como dever do Estado. **Conclusão:** o Estatuto do Desarmamento foi instituído com fins de restringir o acesso à arma de fogo, mas alterações ocorridas flexibilizaram a possibilidade de aquisição e modifica a significação fundamental. A necessidade de respeito às garantias constitucionais, entre elas a educação, favoreceria a redução da violência armada e conscientização da população.

Descritores: Arma de Fogo; Violência; Educação;

Introdução

A violência é fator de grande impacto e discussão mundial. É multiforme e pode ser exercida de maneira física, psicológica, sexual, entre outras formas que impactam diretamente a convivência social. A liberação da arma de fogo traz consequências no aumento da violência em nosso país, já que é um dos meios mais letais de ferir alguém. O Estatuto do Desarmamento veio com foco na redução da violência perpetrada por arma de fogo e na regulamentação das formas de aquisição e utilização (NONATO, 2021).

O Estatuto do Desarmamento, Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, “dispõe sobre registro, posse e comercialização de armas de fogo e munição, sobre o SINARM, define crimes e dá outras providências” (BRASIL, 2003, p. 01). Em 2019, foi instituído o Decreto de nº 9.847, que alterou algumas determinações Estatuto do Desarmamento, flexibilizando a possibilidade de aquisição do armamento, motivado pela ideologia de que a arma vai trazer mais segurança. A sensação de insegurança e o aumento da criminalidade criam a ideia de que o armamento civil é necessário, pelo fato de o Estado não conseguir suprir as obrigações relativas à segurança pública (BRASIL, 2003; NONATO, 2021).

A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 trouxe diversas garantias para os cidadãos, como o direito à vida, liberdade, educação, segurança e dignidade da pessoa humana. Muitas leis derivaram dessa Constituição para a efetivação e cumprimento do constitucionalmente estabelecido. A Lei nº 10.826/2003, apesar de vir em um momento de grande discussão social para redução da violência por arma de fogo, é criticada por muitos e bem aceita por outros. As alterações ocorridas ao decorrer dos anos, em especial as efetuadas no Decreto nº 9847/2019, são as que mais vêm sendo discutidas. Ressalta-se que a existência da arma de fogo isoladamente não é a causadora da violência, pois depende do indivíduo que a reproduz, o que nos leva a refletir sobre a importância da sua regulamentação e da educação cidadã (BRASIL, 1988; BRASIL, 2003; BRASIL, 2019; DINIZ, 2021).

A educação é fator importante para redução da violência, direito constitucional e dever do Estado, essencial para uma formação cidadã, uma prerrogativa interligada ao direito à vida e às demais garantias fundamentais. O cidadão que possui acesso integral à educação consegue conviver melhor em sociedade, tem maiores possibilidades profissionais e de pensamento crítico. Uma pessoa com capacidade educacional maior, no geral, faz uma avaliação mais minuciosa dos riscos de se ter uma arma em mãos e sobre a necessidade de habilidade técnica necessária para isso. Assim, é relevante que o Estado realmente viabilize o exercício da educação como direito social (DINIZ, 2021).

Levando em conta a importância do controle de armas pelo Estado, da relevância da educação e da conscientização da população sobre o impacto na violência, questiona-se: como os profissionais da área jurídica compreendem as dimensões normativas do Estatuto do Desarmamento? Justifica-se esta discussão pela significância expressiva da temática ante a atual conjuntura vivenciada pela população brasileira no que se refere à liberação do armamento e as suas consequências.

Sendo assim, este estudo teve por objetivo compreender as dimensões normativas do Estatuto do Desarmamento, sob a ótica dos profissionais da área jurídica.

Método

Como delineamento, adotaram-se a Teoria Fundamentada nos Dados (TFD) (STRAUSS; CORBIN, 2008) e o Interacionismo Simbólico (IS) (BLUMER, 1969), para abordagem qualitativa dos dados.

A TFD objetiva a elaboração de uma teoria fundamentada nos dados coletados. As informações são metodicamente reunidas e analisadas de acordo com os processos evolutivos da pesquisa. A teoria formulada deve ser representativa da realidade (STRAUSS; CORBIN, 2008).

Associado à TFD, o IS defende a importância da utilização dos significados que se traduzem a partir da interação social no cotidiano, orientando o comportamento humano. A essência se encontra na compreensão do que é exposto ou manifestado sobre o fenômeno em vivências singulares e como as interações sociais ressignificam esse fenômeno (STRAUSS; CORBIN, 2008).

O IS favorece a interpretação dos significados a partir da perspectiva singular dos participantes sobre a temática até a saturação teórica (BLUMER, 1969; STRAUSS; CORBIN, 2008).

A coleta de dados ocorreu entre fevereiro e novembro de 2021, e teve como cenário uma comarca de município de grande porte de Minas Gerais. Como fontes de evidências adotaram-se a entrevista individual aberta, a partir de um roteiro semiestruturado, e memorandos. A utilização dos memorandos é indispensável para o registro e acompanhamento da coleta e análise dos dados e notas metodológicas sobre a análise, segundo as etapas da codificação da TFD (STRAUSS; CORBIN, 2008).

Participaram do estudo 25 profissionais da área jurídica, como juízes, delegados, promotores de justiça e advogados criminalistas, com no mínimo 3 anos de experiência de atuação. Foram excluídos aqueles profissionais que estavam afastados ou de férias. A amostragem final se deu por saturação teórica dos dados (STRAUSS; CORBIN, 2008). Houve cinco recusas ao convite para participar da pesquisa, justificada pela falta de disponibilidade de agenda.

A entrevista foi realizada de forma remota (15 participantes), em tempos de classificação de onda roxa e vermelha da COVID-19, e presencial (10 participantes), após controle de casos, protocolos estabelecidos e liberação sanitária, adotando-se medidas preventivas e protetivas contra a COVID-19.

Ao longo da coleta de dados, foi necessário acréscimo de duas questões no roteiro da entrevista, devido à origem de novos significados que precisavam serem saturados

teoricamente. A média de duração das entrevistas foi de trinta minutos, tendo variado de 25 minutos até 1 hora e 12 minutos. Logo após a gravação das entrevistas, era executada a transcrição e análise antes de realizar a próxima, conforme premissa da TFD (STRAUSS; CORBIN, 2008).

Para identificação dos participantes da pesquisa, foi utilizada a letra “E” de entrevistado, seguida pelo número correspondente a ordem crescente de realização da entrevista (STRAUSS; CORBIN, 2008).

O processo de análise dos dados se deu por meio de quatro fases denominadas: codificação aberta, codificação axial, codificação seletiva e codificação para o processo. Considera-se codificação aberta aquela que inicia o processo de análise, identificando os conceitos, formulando códigos *in vivo* ou propriedades. Foi realizada linha por linha, que “envolve exame detalhado de dados, frase por frase, e algumas vezes, palavra por palavra” (p. 119), originando 24 códigos *in vivo* e uma propriedade nomeados de acordo com os significados/conceitos expressos pelo entrevistando.

A codificação axial tem o papel de relacionar e desenvolver categorias de modo metódico, agrupando os códigos *in vivo* conforme a similaridade, originando as subcategorias que, associadas, formularam as categorias. Cada categoria retrata a realidade do fenômeno com representatividade, para a formulação da teoria. Conseqüentemente, um paradigma é criado na codificação seletiva para realizar a integração e refinamentos das categorias e formular a categoria central sistematicamente, integrando estrutura e processo (STRAUSS; CORBIN, 2008).

As experiências vivenciadas pelos profissionais da área jurídica mostram diferentes posições sobre o tema, o que contribui para a formulação da teoria de modo independente. O IS e a TFD possibilitaram interpretar e compreender o fenômeno perante as singularidades dos conceitos e a significância das vivências dos participantes da pesquisa atribuídas em significados (BLUMER, 1969; STRAUSS; CORBIN, 2008), que, coletivamente, são representados na teoria formulada *Estatuto do Desarmamento torna-se de armamento: direito à vida, violência, segurança pública e papel do Estado*.

O refinamento da teoria busca reavaliar os resultados, analisando falhas e dando concretude às categorias. A integração se manifesta entre quem realiza a análise e os dados obtidos. Neste processo, será encontrada a categoria central que configura o assunto principal da pesquisa. A codificação para o processo é parte primordial para formulação da teoria “ocorre simultaneamente com a codificação em busca de propriedades e de dimensões e de relação entre conceitos” (STRAUSS; CORBIN, 2008, p. 164).

Desses processos, originaram-se três categorias, sendo formulado um esquema teórico após todas as análises de onde surgiu a teoria *Estatuto do Desarmamento torna-se de armamento: direito à vida, violência, segurança pública e papel do Estado*. A teoria formulada representa a essência da pesquisa a qual os demais dados são associados. A saturação teórica ocorreu ao definir a categoria central e validar que dados significativos não surgiram. A validação da teoria *Estatuto do Desarmamento torna-se de armamento: direito à vida, violência, segurança pública e papel do Estado* foi validada, pois representa a realidade estudada. Em sentido amplo, a teoria é capaz de responder aos fatos narrados (STRAUSS; CORBIN, 2008).

Todos os participantes que se dispuseram voluntariamente a participar depois do convite assinaram o Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (TCLE). O projeto foi aprovado pelo Comitê de Ética, sob Parecer nº 4.523.500.

Resultados

A amostragem teórica deste estudo é composta de 25 participantes, sendo eles 13 advogados criminalistas, 05 promotores de justiça, 04 delegados da Polícia Civil e 03 juízes. Dos 25 participantes, 32% são do sexo feminino, a idade variou entre 26 e 72 anos, sendo a predominância entre 40 e 60 anos, representando 56% (14). O tempo de atuação dos profissionais da área jurídica variou entre 4 e 30 anos, sendo que 64% (16) possuem mais de 10 anos de experiência. A formação na graduação teve como maioria a realização em universidades particulares, e a pós-graduação, também; apenas 2 participantes se graduaram e pós-graduaram em instituições públicas.

Os resultados oriundos da categoria *Estatuto do Desarmamento torna-se de armamento: necessária educação cidadã, a violência está no indivíduo* serão apresentados na Figura 1:

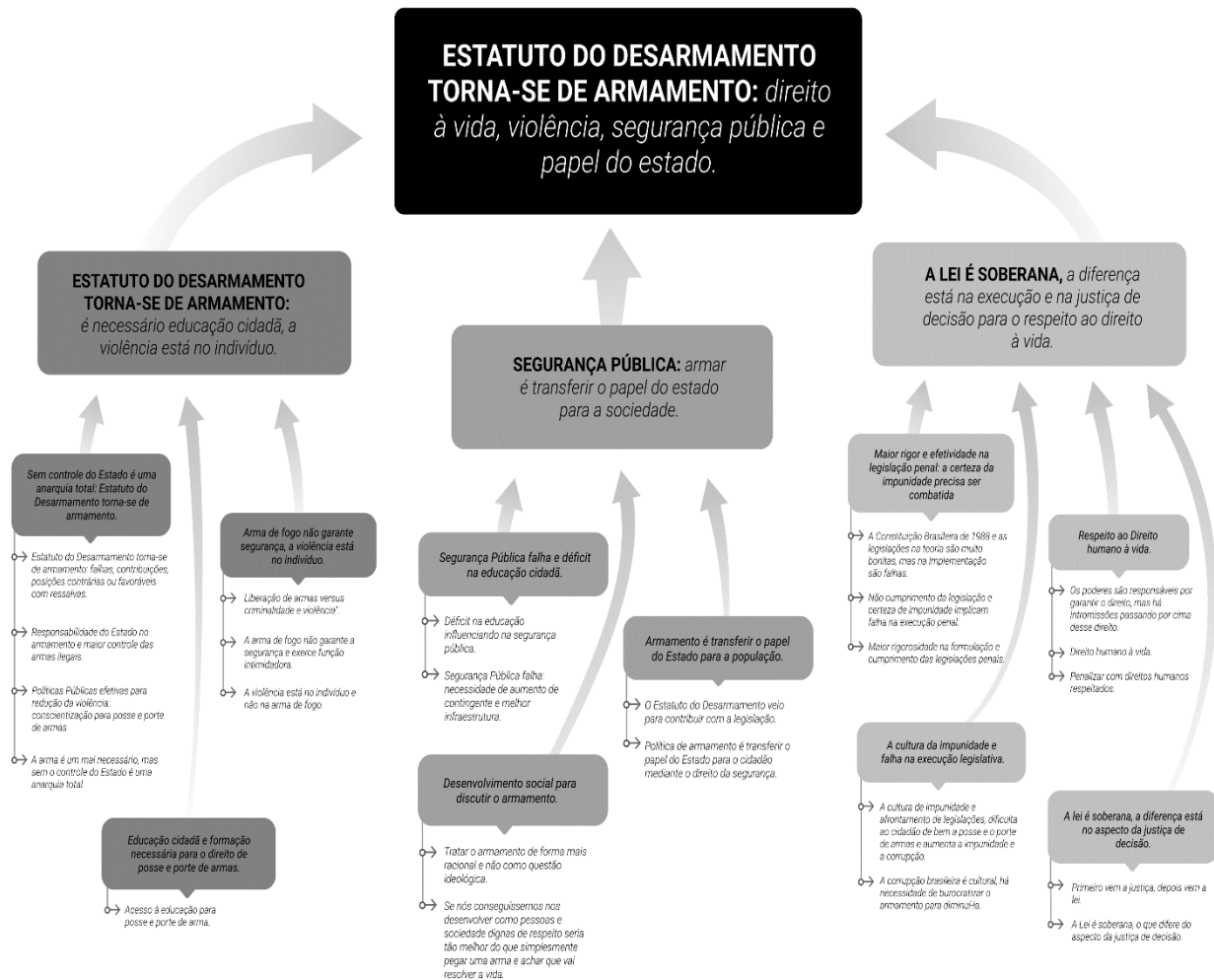


Figura 1 - Modelo teórico Estatuto do Desarmamento torna-se de armamento: direito à vida, violência, segurança pública e papel do Estado

Sem controle do Estado, é uma anarquia total: Estatuto do Desarmamento torna-se de armamento

O Estatuto do Desarmamento, segundo a compreensão dos participantes do estudo, torna-se de armamento, existem falhas, muitas contribuições, posições contrárias e favoráveis, e algumas ressalvas:

Quando você vai fazer a prova para tirar a certidão da posse da arma, você faz uma avaliação psicológica em que eles avaliam se você tem as condições. Eu acho que, na verdade, não deveria ser uma prova, na verdade, eu acredito que deveria ser um acompanhamento, entendeu? Porque é muito simples você, eu chego lá, consigo

burlar a prova e beleza, eu tenho o armamento, mas e a minha condição psicológica? Eu acho que deveria ter sim um acompanhamento periódico, mesmo você tirando a certidão [...]. Aí já cai naquela seara, tanto de treinamento da polícia como o treinamento dos profissionais (E₁).

Para que a pessoa tenha o direito de adquirir a arma de forma legal, deve ter um treinamento bem rigoroso, tem que ter um estudo psicológico bem rigoroso, para que o profissional possa detectar se aquela pessoa tem ou não condições de possuir um artefato deste, ver a questão pregressa da pessoa, se não é uma pessoa reiterada em cometer crimes, se não tem passagens criminais, e aí sim (E₆).

Para você tirar a posse de armas hoje, tem que juntar certidão de tudo, porque não pode ter nenhuma vírgula de nome sujo, se tiver, já era! Tem certidão de todas as justiças, juizado, de tudo, não pode ter nada e tem que fazer teste psicológico, se o psicólogo falar que ele tem capacidade e passou, aí ele tem que fazer um teste de capacidade técnica, que é uma prova escrita, que ele tem que saber regras de segurança, conhecer sobre o funcionamento de armamento, sobre legislação, ele tem que fazer uma prova escrita. Passou na prova escrita, ele tem que fazer uma prova prática de tiro [...] tem que ter uma pontuação mínima, ou seja, o cara tem que cumprir n requisitos para ter direito de ter uma arma em casa, não é simplesmente eu vou ali e compro na esquina igual, o pessoal acha que é, não é (E₇).

Eu acho que a diferença principal, ao longo do tempo que eu vi, foi na burocracia para se adquirir armas, mas, nos países mais liberais, esta burocracia existe também. Eu tenho porte de armas há 30 anos e tenho preguiça de comprar uma arma por causa da burocracia, mas é uma forma de desestimular, sim, sem dúvidas [...] mas também pra gente ter um certo controle, um certo registro do que tem por aí de arma rolando, arma legal (E₁₁). Então, há uma desproporcionalidade quando o desarmamento vem e consegue o seu objetivo justamente com a população de bem, vamos dizer assim, o conceito de homem de bem e não consegue atuar com veemência contra a criminalidade, prova disso a gente vê aí, a exemplo no Rio de Janeiro, a questão do fomento da criminalidade através do tráfico de drogas, que consegue, com certa frequência, até facilidade, se manter fortemente armado, enquanto a própria força pública, desproporcionalmente, não tem armas tão potentes. Então, é neste particular que eu vejo assim, o Estatuto do Desarmamento foi falho neste particular. Em termos de criminalidade, eu entendo que, se houve redução, foi mínima, o objetivo mesmo que seria reduzir drasticamente (...) (E₂₀).

Segundo relatos dos participantes da área jurídica, entende-se que há necessidade de maior responsabilidade do Estado nas questões que envolvem o armamento e maior controle das armas ilegais:

Na verdade, não seriam mecanismos, seriam políticas públicas de prevenção à criminalidade, não uma política penal, mas uma política criminal efetiva, porque, quando se fala em política penal, é muito fácil alterar o texto da Lei, a gente pensa que, se aumentar o delito de um crime, isso vai diminuir a criminalidade, isso é errado, já é comprovado estatisticamente que isso não é uma garantia (E₄).

As armas ilegais que influenciam na criminalidade, porque o delinquente não vai usar uma arma legalizada para cometer crime, o cidadão de bem, tendo uma arma legalizada em casa, isso fica muito mais fácil para apuração da polícia, caso venha cometer um crime e seja responsabilizado, identificado. As armas ilegais que aumentam a criminalidade. Deveria ter investimentos públicos para ajudar a fechar as fronteiras e evitar com que essas armas ilegais entrem nos países e sejam acessíveis aos criminosos. São essas armas que eles utilizam, armas que vêm de outros países, de grosso calibre, que ingressam no país e não as armas legais. As armas legais não aumentam a criminalidade, o que aumenta a criminalidade é justamente isso, as armas ilegais, o criminoso não precisa de arma legal (E₁₀).

O desarmamento, ele tem que ocorrer do cidadão que age contra a Lei, tem que ser das pessoas que estão utilizando ilegalmente, não daquele cidadão de bem que quer ter arma para proteger seu patrimônio, proteger sua família, isso tem que fiar na minha opinião, muito claro (E₁₃).

A intenção legislativa foi a melhor possível, mas, na prática, a gente vê que a delinquência não foi em momento nenhum desarmada, porque em que pese certas investidas governamentais neste sentido, os órgãos de segurança pública, igual a gente vê blitz mesmo apreensão de armas de fogo em outras circunstâncias, mas quando vai se perceber, este verdadeiro fluxo de armamento está na mão da delinquência e raramente se tem uma pessoa de bem que teria, então, dado ensejo a este desarmamento (E₂₀).

As políticas públicas devem ser mais efetivas para redução da violência, como também a conscientização do cidadão para posse e porte de armas:

O problema nosso, do Brasil, tanto em questão de política pública quanto criminalidade, políticas criminais, o Brasil não tem a sua própria identidade. O Brasil copia legislação portuguesa, alemã, americana, no entanto elas são conflitantes entre si e muito distantes da nossa realidade [...] não adianta querer implementar uma política pública fazendo lei, isso não existe, “ah, vou conceder o porte de arma para garantia da segurança do cidadão”, isso não é garantia de segurança (E₁₉).

Educação de qualidade, que é o principal, a educação vai formar pessoas, vai formar pais de família, seja de um jeito ou de outro, mas vai formar ou não. Pessoas não são obrigadas a formar famílias, mas a educação mesmo, não tem outro recurso, não. O Estado tem que intervir de forma máxima da educação e saúde, que são os principais, se não tem educação, não tem saúde, não vou dizer que não saiba ler uma bula ou interpretar uma receita, não é isso, mas educação de modo geral (E₉).

O foco mesmo deveria ser nestes setores, na educação, na saúde, para que surtisse efeito no índice de criminalidade, não tentar desarmar a população, etc. A redução da desigualdade social ela pode ser alcançada através do Estado, que deve fazer melhor distribuição de renda, de forma igualitária, facilitar o acesso à educação, ao ensino superior, abrir mais possibilidade de trabalho, ensino técnico, para que as pessoas possam se aperfeiçoar e conseguir uma solução (E₁₀).

Então, eu acredito que, para tudo, para solução da base dos problemas sociais, inclusive este de segurança pública e desarmamento, ou armamento, se o caso, seria educação, começa ali. A educação é a base de tudo, como a família, começa ali. Então, a educação é a base de tudo, como a família é a base da sociedade, é a base desta paz, desta harmonia social (E₂₀).

Acredita-se que a arma acaba sendo um mal necessário para o convívio social, mas é importante que o Estado exerça seu papel de controle, para que a propriedade de armas não vire uma anarquia.

As reflexões que eu já fiz a respeito do uso de armas na sociedade me fizeram pensar que a arma é um mal necessário [...] (E₂₄).

Quando eu falo da arma como um mal necessário, eu falo porque a sociedade, ela é má, essa é a verdade, a sociedade, ela é corrupta, porque o ser humano é corrupto (E₂₄).

Eu sou muito afeto à ideia de que o homem, no seu estado de natureza, ele é mau, isso é muito claro pra mim. Sem o Estado, há uma anarquia total, o homem vive no estado de guerra de todos contra todos, não haveria controle nenhum (E₂₄).

Arma de fogo não garante segurança, a violência está no indivíduo

É bastante debatido pelos participantes o conflito existente entre a liberação da arma de fogo, o Estatuto do Desarmamento e como isto vai refletir na violência:

Quando entrou em vigor a Lei nº 9437/1997, a sociedade era uma, agora a sociedade é outra, totalmente diferente, em crise inclusive. Os números absolutos, eles não mostram de forma alguma que a violência aumentou ou diminuiu, na minha opinião, porque a questão da violência envolve vários fatores e um dos principais é o aumento da população. Não há pesquisas suficientes no Brasil, na minha opinião, não há. Lá na USP mesmo, a gente falou: como não mentir com estatísticas no Brasil? Não tem como, está tudo errado. Tudo que vem de números, não estou falando de números dessas mortes não, têm coisas erradas, têm dados que não batem. Então, quando fala assim: a violência em Divinópolis aumentou. Como assim? Chegou gente de fora para morar aqui? Como está a população flutuante? O tráfico aumentou? Como está a educação na cidade? Como está a questão da proteção das crianças e adolescentes na cidade? Como estão as escolas? O que estão ensinando nas escolas? O que estão mostrando nas escolas além das situações necessárias, da educação de livros? É muita questão que envolve o aumento ou redução da violência, não é o desarmamento que vai diminuir, não é o armamento que vai diminuir,

é muita situação que envolve, então nós não podemos abraçar estes números atuais como sendo totalmente verdadeiros, nós temos que buscar atrás destes números, tem muita coisa que precisa ser observada (E₉).

Por isso que eu não consigo ver que o Estatuto do Desarmamento, ele aumenta a violência, eu não consigo enxergar isso, porque as armas que estão por aí, as armas que são utilizadas para o mau, para a prática do crime, elas são todas ilegais, elas não são registradas, a maioria tem o seu número de série suprimido para as autoridades não poderem rastrear aquelas armas, porque cada arma tem seu número de registro (E₁₃).

Vai um pouco até contra o meu posicionamento, é que o Estatuto do Desarmamento trouxe redução, eu não acredito, inclusive aumentou. Eu que vivenciei muitos anos, eu que servi ao Exército em 1967, que era uma tranquilidade danada e hoje não se tem, eu que transitava normalmente de um bairro para o outro, hoje não se pode. Hoje, em determinados locais não se pode ir, então eu acho que não tem nada a ver, o Estatuto não trouxe qualquer redução, pra mim, não trouxe redução da violência ou da criminalidade em si (E₁₅).

A posse de armas, por exemplo, comprar uma arma e ter esta arma em casa, você a registra e pode estar guardando na sua casa. O porte é para andar na rua, você pode colocar a arma na cintura e sair andando com ela. Mesmo a pessoa bem treinada, bem-preparada, ela pode não saber usar a arma corretamente em uma situação de agressão, e a arma, que deveria ser para a defesa da pessoa, acaba servindo para aumentar a violência ou a própria agressão desta pessoa (E₂₄).

A arma de fogo, isoladamente, dependendo da situação, não vai garantir a segurança pessoal ou de terceiros e pode inclusive intimidar em determinadas situações, como em situações domésticas:

As mulheres são intimidadas de prestar queixas e denúncias, porque têm medo do que vão falar delas, então imagina se houver uma arma nessa história! [...] então, eu acredito que este reflexo vai ser bastante íntimo, vai ser muito ligado a esta questão de poder do portador da arma de fogo, assim como também estamos sendo machistas de falar que só o homem vai ter a arma, mas assim como uma mulher, eu acredito, numa situação que poderia ser resolvida de outra forma, pode ser resolvida violentamente com o uso de arma de fogo pela mulher, também vítima de violência doméstica, aí já não é questão de estar certo ou errado, é de como vai usar (E₁₉).

Eu, pessoalmente, ao contrário de muitos colegas meus que gostam muito de arma, eu não gosto, eu não vejo que aquela arma, dentro da sua casa, ou mesmo você portando a arma em via pública, eu não vejo que você tem total condições, 100% de condições de preservar sua vida, não, porque, pra você ter uma arma, você tem que ter toda condição psicológica, psiquiátrica, física, treinamento, etc... para você portar uma arma. [...] eu não gosto muito por causa da idade, porte físico, se eu estiver numa rua e for abordada por uma pessoa, eu não sei se eu vou conseguir reagir ao ponto de preservar a minha vida e tirar a vida do outro, [...] então, eu sou a favor do desarmamento da forma que está, a pessoa tem o direito de adquirir a arma? Tem (E₉).

A arma de fogo não significa necessariamente segurança, nas mãos de pessoas que estão despreparadas para o seu uso, é um perigo! A sensação de segurança por possuir uma arma de fogo, ela não é 100% real, porque é preciso ter a ideia de que usar a arma de fogo em situação favorável, por exemplo, um curso de tiro, treinando, ao lado de pessoas habilitadas para te auxiliar naquele aprendizado. Uma coisa é você empunhar arma de fogo nesta situação, outra coisa é você empunhar em uma situação adversa, uma necessidade, por exemplo, de reagir a um assalto, de violação da sua residência, a pessoa que não está preparada psicologicamente para esta atividade, ela corre o risco de ser morta com a sua própria arma (E₁₄).

A arma de fogo isoladamente não é capaz de reproduzir condutas violentas, já que a violência está no indivíduo, não no simples fato de existir o objeto:

A violência que ocorre não é porque algumas pessoas têm o direito de comprar legalmente uma arma. Um criminoso, alguém que vai cometer um crime, sobretudo de homicídio, se ele não tiver uma arma legalizada, mas tiver no intento de cometer um crime, ele vai usar de qualquer forma, ele vai usar uma faca, ele vai usar um veneno, ele vai usar uma corda, ele vai usar um estilete, ele vai usar um porrete, pedra, um carro que pode ser usado como arma também, então a violência não está no Estatuto do Desarmamento, não está na posse legal de uma arma, a violência está na pessoa, tendo o intuito de praticar o crime, ela vai usar de qualquer forma (E₆).

Educação cidadã e formação necessária para o direito de posse e porte de armas

É importante que as pessoas, ao portar ou possuir uma arma de fogo, tenham a educação adequada para manejo correto com segurança e para que possam ter mais consciência da responsabilidade que envolve este objeto.

Porque nós não temos clubes aptos, com condições adequadas para a gente treinar, o que eu vejo de pessoas que postam nas entrelinhas na internet é o pessoal no meio do mato, uma coisa totalmente improvisada e sem segurança (E₂).

A arma de fogo nas mãos de uma pessoa que não está qualificada para isso, ela pode representar um perigo para todos os integrantes daquela família, sem contar os acidentes de percurso na falta de cuidado no armazenamento da arma, muitas vezes. Quantas tragédias não se viu por aí de crianças tendo acesso a armas, disparando contra o colega ou se autolesionando? (E₁₄).

É necessário um nível grande de treinamento para utilizar uma arma, você pega uma arma e aperta um gatilho, você pode atirar em você mesmo, dependendo do que você faz, você manusear inadequadamente uma arma, você pode atirar em alguém que está perto de você. Nós temos mesmo dentro das Forças Armadas, dentro das polícias diversos relatos de pessoas que são peritas em armas, elas se mataram, mataram colegas sem a intenção, justamente porque descuidaram de determinado dispositivo de segurança, e aí, por causa do dia a dia, há uma banalização dos procedimentos de segurança, acabam acontecendo acidentes, [...] arma é uma coisa muito séria! (E₂₄)

A partir do momento em que você não está preparado para ter ou utilizar uma arma de fogo, se você for abordado por um bandido, essa arma vai se tornar aquilo que pode tirar sua vida, porque você não está preparado, você foi pego de surpresa, você não sabe manejar, então esta arma vai aumentar o número de armas nas mãos de bandidos. Você vai comprar uma arma, o bandido vai na sua casa e toma esta arma de você, sem que você saiba se quer fazer valer o seu direito de defesa, porque você não estava preparado para ter esta arma (E₁₆).

Os entrevistados relatam a importância da educação para redução da violência armada, em especial à educação cívica, cidadã, não apenas aquela disponibilizada nas escolas, que a violência está no indivíduo, não no objeto, por isso a necessidade de conscientização das pessoas.

Discussão

No presente estudo, os resultados apresentam a categoria *Estatuto do Desarmamento torna-se de armamento: é necessário educação cidadã, a violência está no indivíduo* e suas subcategorias *Sem controle do Estado, é uma anarquia total: Estatuto do Desarmamento torna-se de armamento, Arma de fogo não garante segurança, a violência está no indivíduo* e *A educação cidadã e a formação necessária para o direito de posse e porte de armas*. É possível observar o diagrama do modelo conceitual na Figura 1.

Os resultados evidenciam significados atribuídos pelos participantes da pesquisa sobre questões que envolvem o Estatuto de Desarmamento, como posições favoráveis, contrárias, apontamento de falhas, contribuições e ressalvas, além de um olhar direcionado para a atuação efetiva do Estado no controle do armamento. A necessidade da implementação de políticas públicas efetivas, conscientização da população para o porte e posse de armas é recorrente, pois

a arma é um objeto necessário em vários contextos, mas não deve ser utilizada de maneira indiscriminada.

O Brasil está entre os 10 países onde ocorrem mais mortes por arma de fogo no mundo, conforme Mapa da Violência de 2016. O Atlas da Violência mostra, em 2019, que o número de violência por arma de fogo aumentou 6,8% no país entre 2016 e 2017. Assim, em média, mais de um milhão de brasileiros morreram em decorrência da violência por arma de fogo, entre 1980 e 2017. O Estatuto do Desarmamento traz uma redução da taxa média de crescimento de mortes por arma 5,44% para 0,85%. (IPEA, 2019).

Nesta direção, a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 traz prerrogativas inerentes à responsabilidade do Estado pela segurança pública da população, fortalecida pelo Estatuto do Desarmamento (BRASIL, 1988). Isso vem ao encontro dos significados manifestados pelos participantes desta pesquisa sobre a importância de políticas públicas efetivas para a redução da violência e que, sem o controle do Estado, prevalecem o descontrole, a anarquia.

No entanto, ao lado da redução do número de mortes, o significado do Estatuto do Desarmamento esteve atrelado a falhas, como menor controle do armamento ilegal, posições desfavoráveis ou favoráveis com ressalvas e necessidades de contribuições. O exercício do controle das armas ilegais no país é falho, e a aquisição delas no mercado informal ocorre de forma abrangente. Não obstante, o Decreto nº 9847/2019 trouxe algumas alterações na Lei nº 10.826/2003, que facilitam o armamento legal provocando a disseminação de armas cujo impacto pode perdurar por muitos anos (BRASIL, 2003; BRASIL, 2019; CERQUEIRA, 2021).

O decreto flexibilizou algumas determinações inicialmente dispostas no Estatuto, como a ampliação do rol de pessoas permitidas a ter arma e a ampliação do número de armas que pode ser comprado. Para alguns, esta atitude muda o propósito inicial da legislação, que era desarmar a população e reduzir a quantidade de armas em circulação (BRASIL, 2019). As justificativas para maior liberdade na aquisição da arma de fogo giram em torno do direito de liberdade, de o Estatuto do Desarmamento representar uma restrição ao direito de autodefesa e na afirmativa de que as armas legais não causarem problemas, apenas as ilegais. Porém, entende-se que, conforme aumenta o número de armas em circulação, maior será o índice de violência (BRASIL, 2019; CERQUEIRA, 2021).

Segundo dados do Atlas da Violência de 2021, houve redução nas taxas de homicídios no Brasil em relação aos anos anteriores, porém estes dados devem ser analisados com cautela, devido à deficiência na qualidade de alguns registros. Porém, a questão da arma de fogo pode mudar este contexto de redução da violência, devido ao Decreto de 2019, que se posiciona de

uma maneira mais condescendente ao porte de armas de fogo, o que favorece o acontecimento de crimes entre as pessoas, contribuindo para o acesso daqueles que são contumazes na criminalidade. O exercício do controle das armas ilegais no país já é falho e o mercado ilegal ocorre de forma abrangente, então, facilitar o armamento, mesmo que de modo legal, facilita o acesso de todos os âmbitos, e o impacto dessa disseminação pode ter repercussão a longo prazo (CERQUEIRA, 2021).

Ao flexibilizar a norma em relação à posse e porte de armas, o Decreto ampliou a possibilidade de maior número de armas a comprar, a quantidade de cartuchos por pessoa, o número de pedidos de licença e de permissões. As justificativas giram em torno do direito de liberdade, de o Estatuto do Desarmamento representar uma restrição ao direito de autodefesa e na afirmativa de que as armas legais podem não ser causa de problemas. Dados mostraram que grande parte das armas que são adquiridas de forma legal acaba indo parar na ilegalidade, o que pode aumentar o índice de violência (BACULI, 2021).

Ao legislar o Estado, tem-se enfoque no cidadão de bem, acredita-se que o que está disposto na legislação será cumprido incontestavelmente, porém a realidade não é esta, é necessária atuação efetiva voltada para o lado oposto, o do criminoso. Ver o armamento como grande possibilidade de violação ao direito à vida direciona maior preocupação com a segurança pública e com o dever do Estado em preservar essas garantias. É necessária a análise com mais rigor do perfil do cidadão que vai ter a posse ou porte da arma, já que o objeto, de maneira isolada, não causa a violência. Existe um conflito entre o direito de autodefesa e a sua execução, a capacidade de discernimento do cidadão que tem posse ou porte da arma (ROCHA, 2020).

Destarte, os resultados deste estudo evidenciam que as alterações ocorridas no Estatuto do Desarmamento conferem o significado de armamento. Acrescentam-se preocupações, uma vez que o país possui alta incidência de mortes violentas. No ano de 2017, ocorreram 65,6 mil mortes violentas, sendo que 74,4% foram provocadas por arma de fogo. O acesso facilitado às armas e o aumento da criminalidade favorecem a mortalidade relacionada a essa causa (QUEIROZ, 2019)

Os significados advindos da realidade pesquisada acerca da flexibilização e dificuldades de efetivação do Estatuto do Desarmamento evidenciam que pode refletir sobre o impacto do armamento da população na criminalidade e na violência. Os significados são produzidos durante a interação social que as pessoas têm com outros e consigo mesmas (BLUMER, 1969). Portanto, os significados sobre as dimensões normativas do Estatuto do Desarmamento, a violência e as formas de lidar com a violência são construídas e partilhadas socialmente, uma vez que indivíduos em interação com outras pessoas interpretam os objetos e

esse processo conduz a reinterpretação do significado coletivo em situações específicas (BLUMER, 1969)

Observa-se nos resultados que os participantes se preocupam com o significado de armamento para a sociedade, tanto em ações legislativas como em situações políticas e partidárias. Circunstâncias onde se tem apoio ferrenho ao armamento, promessas de solução e redução da violência a partir da utilização da arma de fogo como proteção, não são capazes de conscientizar a população, pelo contrário instigam o sentido de poder ofensivo. Sob a perspectiva interacionista (BLUMER, 1969), apoiar o armamento com a utilização de símbolos e gestos pode refletir no comportamento social e disseminação simbólica de ações violentas.

Desta forma, os resultados deste estudo apontam que a arma de fogo sozinha não produz violência, a violência está no indivíduo. Pode ser que a interação social modifique significados atribuídos (BLUMER, 1969); neste interim, a educação cidadã pode auxiliar em processos de ressignificação. Vale ressaltar que o simples fato de ter uma arma de fogo não garante a segurança do indivíduo, como apontado em determinadas situações, mas pode intimidar, como no convívio doméstico, no exercício da função militar, não garantindo a segurança, dependendo do contexto vivenciado.

O acesso à educação de manusear e utilizar uma arma foi denotado por todos os participantes deste estudo. O Estatuto dispõe sobre os requisitos necessários para posse e porte de arma de fogo, os documentos, testes necessários e regularidade na comprovação dos dados fornecidos, porém o rigor desta fiscalização nem sempre é significativo. A educação caminha diretamente com a habilidade técnica, mas não se restringe ao que é estabelecido apenas na literatura. A educação está no aspecto comportamental também, na convivência social e em como se deve agir como cidadão (BRASIL, 2003).

Preparo para ter o armamento é essencial, tanto no aspecto educativo quanto nas aptidões técnicas. Para o treinamento, são necessárias condições e espaços adequados que propiciem o desenvolvimento da habilidade de forma eficiente. A utilização da arma sem a devida capacidade pode ocasionar risco não só para terceiros, mas também para aquele que está manuseando. Até militares são vítimas de acidentes, apesar de possuírem capacidade técnica, mas condições emocionais influenciam diretamente na hora de utilizar a arma e, no geral, as situações em que se faz necessária a utilização do objeto são contextos tensos (BACULI, 2021).

Com um dos fundamentos da teoria formulada neste estudo, é relevante qualificar os processos educacionais na forma do cidadão, para a redução da violência. Ressalta-se que a TFD não objetiva oferecer uma conclusão específica sobre o tema, mas nos leva ao aprofundamento da temática e conhecimento da realidade social pesquisada e pelas premissas

de o IS apresentar os significados atribuídos que são (re)significados em interações sociais, dependendo com texto histórico, político, cultural e social (BLUMER, 1969; STRAUSS; CORBIN, 2008).

O número reduzido de algumas categorias profissionais na amostragem de participantes da área jurídica pode ser considerado uma limitação deste estudo, mas podemos acatar que a saturação teórica alcançou a realidade, buscando atender a todos os possíveis participantes desta pesquisa por exaustão da amostra.

Considerações finais

O Estatuto do Desarmamento possui suma relevância para redução da violência no país, de acordo com significados expressos, contrapondo os significados de que a segurança pode ser referida ao indivíduo que possui posse ou até o porte de arma de fogo. Os reflexos da liberação do armamento esbarram em diversas prerrogativas constitucionais.

Os resultados evidenciam que a preservação dos direitos constitucionais é essencial para a segurança pública, e é de dever do Estado. Direitos à vida, liberdade, dignidade da pessoa humana, educação e segurança são algumas das garantias dispostas na Constituição Federal que deveriam ser efetivadas plenamente, não só no ordenamento jurídico, mas na vida prática. O controle do armamento se faz necessário, a liberação desgovernada pode instalar o caos. Esse controle não deve ser concentrado apenas do legalmente permitido, mas no comércio ilegal de armas, que é abrangente no Brasil.

Os 25 participantes atribuem significados referindo-se ao Estatuto do Desarmamento e a liberação de armas, atreladas às vivências na área jurídica e o que constitucional está instituído. As alterações na Lei provocam mudança de foco do desarmamento para o armamento da população. A amostragem teórica com significados advindos de quatro categorias profissionais da área jurídica amplia a imprescindibilidade de aprofundamento sobre a temática e confere robustez à teoria formulada.

Referências

- BACULI, André Lucas et al. Uma nota sobre homicídios e a entrada de armas legais nas regiões brasileiras. *Revista Brasileira de Economia* [online]. 2021, v. 75, n. 1 [Acessado 25 Novembro 2021], p. 1-14. Disponível em: <<https://doi.org/10.5935/0034-7140.20210001>>.
- BRASIL. Constituição Federal de 1988. Brasília, DF, 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm
- BRASIL. Estatuto do Desarmamento. Lei 10.826 de 22 de dezembro de 2003. Brasília, DF, 2003. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/2003/L10.826compilado.htm
- BRASIL. Decreto nº 9847 de 25 de junho de 2019. Dispõe sobre a aquisição, o cadastro, o registro, o porte e a comercialização de armas de fogo e de munição e sobre o Sistema Nacional de Armas e o

- Sistema de Gerenciamento Militar de Armas. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/decreto/D9847.htm
- BLUMER, Herbert. Symbolic interactionism: perspective e method. Berkeley: University of Califórnia; 1969.
- CERQUEIRA, D. et al. Atlas da violência 2021. Brasília: Ipea; FBSP, 2021. Acesso em: 28 nov 2021. Disponível em: <https://www.ipea.gov.br/atlasviolencia/arquivos/artigos/1375atlasdaviolencia2021complet o.pdf>.
- DINIZ, Maria Helena; COSTA, Déborah Regina Lambach Ferreira da. Direito à educação – um novo repensar. Revista de Direitos Sociais e políticas públicas (UNIFAFIBE). Vol. 9, nº1, 2021. ISSN 2318-5732. Acesso em: 29 nov 2021. Disponível em: <https://www.unifafibe.com.br/revista/index.php/direitos-sociais-politicaspub/article/view/989>.
- GABATZ, Ruth Irmgard Bärtschi et al. Teoria Do Apego, Interacionismo Simbólico e Teoria Fundamentada nos dados: Articulando Referenciais Para A Pesquisa1 1 Artigo extraído da tese - Formação de vínculos e interação entre cuidadores e crianças em um abrigo, apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Enfermagem da Faculdade de Enfermagem da Universidade Federal de Pelotas (UFPel), em 2016. Texto & Contexto - Enfermagem [online]. 2017, v. 26, n. 4. Acesso 28 novembro 2021. Disponível em: <<https://doi.org/10.1590/0104-07072017001940017>>.
- NONATO, Vitória Catarina; MODESTO, João Gabriel. Representações sociais sobre armas de fogo. Psicol. teor. prat., São Paulo, v. 23, n. 1, p. 01-26, abr. 2021. Disponível em: <http://dx.doi.org/10.5935/1980-6906/ePTPSP12622>. Acessos em 25 nov. 2021.
- ROCHA, Liz Zimermann. CURY, Elaine Moreira Alves. Armas de fogo e a sociedade brasileira: Uma análise sobre armamento, desarmamento e segurança pública. Revista Científica Multidisciplinar Núcleo do Conhecimento. Ano 05, Ed. 10, Vol. 01, pp. 73-92. outubro de 2020. ISSN: 2448-0959. Disponível em: <https://www.nucleodoconhecimento.com.br/administracao/armas-de-fogo>. Acesso em: 28 nov 2021.
- STRAUS, Alselm; COBIN, Juliet. Pesquisa Qualitativa: Técnicas e procedimentos para o desenvolvimento de Teoria Fundamentada. Tradução Luciane de Oliveira da Rocha. 2ª Edição. Porto Alegre: Artmed, Bockman; 2008.

5.2 A LEI É SOBERANA, A DIFERENÇA ESTÁ NA EXECUÇÃO E NA JUSTIÇA DE DECISÃO PARA O RESPEITO AO DIREITO À VIDA

Resumo

Objetivo: compreender a execução da Lei na justiça de decisão e no respeito ao direito à vida.

Método: trata-se de uma pesquisa qualitativa, ancorada pelo referencial metodológico da Teoria Fundamentada nos Dados e pelo referencial teórico do Interacionismo Simbólico, com o total de 25 participantes atuantes na área jurídica em uma comarca de grande porte do estado de Minas Gerais. Realizou-se a coleta dos dados entre fevereiro e novembro de 2021, com execução de entrevista individual, aberta, sigilosa e com o registro de memorandos. A análise dos dados seguiu as fases da codificação aberta, axial, seletiva e para o processo.

Resultados: originaram-se 23 códigos *in vivo* e uma propriedade três categorias, dez subcategorias e a categoria central *Estatuto do Desarmamento torna-se de armamento: direito à vida, violência, segurança pública e papel do Estado*. Este artigo abordará a categoria *A Lei é soberana, a diferença está na execução e na justiça de decisão para o respeito ao direito à vida*. Os resultados discorrem sobre a importância dos direitos humanos, do cumprimento da legislação, da justiça e do respeito à vida, além da importância da justiça nas decisões e da necessidade de mudança cultural da nossa sociedade.

Conclusão: a legislação traz normativas para o exercício da justiça social e da prática penal, de forma a respeitar os direitos humanos. É essencial a atuação do poder público no cumprimento da norma da maneira como é indicado na Lei, com consciência social e julgamento justo.

Descritores: Direito Humano; Aplicação da Lei; Valor da Vida.

Introdução

A Lei é o construto disciplinador das relações sociais que objetiva exercer um controle, para melhor convivência e estrutura do Estado. No Brasil, temos como regimento maior a Constituição da República Federativa de 1988, que é a norma principal a qual todas as demais legislações devem obedecer e se construir a partir de seus princípios. Porém, é importante, além da edição de leis, que os direitos sociais sejam de fato protegidos e executados, especialmente as garantias fundamentais para uma vida digna (BRASIL, 1988).

Um dos principais direitos estabelecidos constitucionalmente é o direito à vida, que se encontra no rol das garantias fundamentais e se constitui como essência para o exercício dos demais preceitos. Diretamente relacionado à garantia constitucional à vida está o exercício da liberdade, segurança, igualdade, propriedade, entre outros que proporcionam a aplicabilidade da dignidade. A formulação da Constituição Federal de 1988 é baseada em diversas discussões referentes aos direitos humanos, em âmbito nacional e mundial. Deriva de concepções de proteção ao indivíduo e o convívio coletivo, por isso especifica de maneira detalhada o que deve ser observado pelos poderes públicos (BRASIL, 1988).

Apesar de diversas disposições que se encontram na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, na prática, existem dificuldades para sua efetivação. A aplicação da justiça no Brasil não atinge o que se espera, tanto no aspecto social quanto no legal, com atenção especial ao sistema prisional. A evolução social brasileira tem destaque no que se refere às desigualdades, falha no sistema político e na execução de políticas públicas que englobem, nem que seja na maioria, o que é disposto na Lei (DEMBOGURSKI, 2021).

Na conjuntura estabelecida sobre a temática deste estudo, evidencia-se a vasta experiência de profissionais da área jurídica ao tratar de assuntos relativos à aplicação da legislação, da justiça, além da visão que possuem sobre o respeito ao direito à vida. Analisar este tema, sob a perspectiva de profissionais da área jurídica, com diferentes funções, trouxe uma amostragem teórica robusta pelo aprofundamento dos significados em virtude das diferentes atuações no cotidiano de trabalho.

Sendo assim, justifica-se este estudo por se tratar de uma temática relevante ao tratar da aplicação da legislação perante os direitos sociais, especificamente o respeito à vida.

Por este ângulo, questiona-se: como os profissionais da área jurídica significam no cotidiano a execução da Lei na justiça da decisão e no direito à vida?

O objetivo deste estudo é compreender a execução da Lei na justiça de decisão e no respeito ao direito à vida.

Método

Como meio de embasar esta pesquisa, foi utilizado como referencial metodológico a Teoria Fundamentada nos Dados (TFD) (CORBIN, 2008), e como referencial teórico, o Interacionismo Simbólico (IS) (BLUMER, 1969), para discorrer sobre os significados vivenciados por profissionais da área jurídica no cotidiano de trabalho sobre a temática *A Lei é soberana, a diferença está na execução e na justiça de decisão para o respeito ao direito à vida*.

A utilização da TFD se deu por ser um método de estudo da realidade social, possibilitando obter resultados e formular uma teoria fundamentados nos dados reais e contemporâneos (STRAUSS; CORBIN, 2008).

A teoria derivada dos dados traduz a realidade e (re)significa conceitos teóricos (STRAUSS; CORBIN, 2008).

A fundamentação teórica sob as premissas do IS permite a reprodução ou ressignificação dos conceitos formulados mediante uma teoria (BLUMER, 1969). Neste estudo, a Lei é soberana e é representada no convívio entre os seres humanos, na essência originada dos princípios mediante o comportamento das pessoas ante ao fato: o respeito à vida. O IS considera “os significados como produtos sociais, criações elaboradas através das atividades humanas determinantes em seu processo interativo” (BLUMER, 1969, p. 121). Baseia-se em diversos conceitos referentes à sociedade, ao diálogo, às atitudes do ser humano e à junção destes elementos, especialmente quando o agir sai do plano individual e perpassa para o coletivo (BLUMER, 1969).

Em uma cidade de grande porte populacional do estado de Minas Gerais, ocorreu a coleta de dados deste estudo entre fevereiro e novembro de 2021. Efetuou-se a entrevista aberta, individual, remota ou presencial, mediante o quadro e controle da COVID-19 no município, com roteiro semiestruturado. Em caso de entrevista presencial, foi realizada conforme orientações sanitárias, utilizando as determinações preventivas e distanciamento social. Para fundamentar a discussão sobre a temática em questão, foi utilizada a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, a Lei nº 10.826/2003, que dispõe sobre o Estatuto do Desarmamento (BRASIL, 1988; BRASIL, 2003).

Dentre os profissionais da área jurídica, participantes deste estudo, estão advogados criminalistas (13), delegados da Polícia Civil (4), promotores de justiça (5) e juizes (3), sendo exigido ao menos três anos de atuação efetiva na profissão, excluindo aqueles que estavam de férias, afastados ou de licença médica. Como local de estudo, foi utilizada a sede regional da Ordem dos Advogados do Brasil, Delegacia de Polícia Civil, Ministério Público e Fórum local. Chegou-se à finalização da amostra por meio da saturação teórica (STRAUSS; CORBIN, 2008).

No decorrer da execução das entrevistas, houve a necessidade de acréscimo de duas perguntas que remeteram a questões envolvendo a temática e importância de aprofundamento, de acordo com as recomendações metodológicas que nos levaram à saturação teórica. Após a realização de cada entrevista, foi feita a transcrição e análise antes que outra fosse iniciada. As entrevistas tiveram duração entre 30 minutos e uma hora e 12 minutos. A identificação dos participantes da entrevista se deu pela utilização do codinome E1, E2, E3..., de entrevistado, com o respectivo número representativo da ordem cronológica de realização da entrevista. Em relação aos convites feitos para participação das entrevistas, houve apenas cinco negativas (STRAUSS; CORBIN, 2008).

O exame dos dados seguiu o processo de codificação indicado pela metodologia adotada na TFD, que se resume em quatro fases: codificação aberta, codificação axial, codificação seletiva e codificação para o processo. A análise considera a transcrição íntegra da entrevista, a leitura flutuante e a codificação inicial, aberta, gerando os códigos *in vivo*, que somaram o total de 23 códigos e uma propriedade. A codificação aberta se dá pela execução de um movimento analítico dos dados, identificando propriedades e dimensões para diferenciação, sendo realizada linha a linha para filtrar o conceito trazido na fala do participante e agrupar por similaridade (STRAUSS; CORBIN, 2008).

A codificação axial ocorre por meio da avaliação e correlação entre as categorias e subcategorias, agrupando os dados semelhantes que foram divididos durante a codificação

aberta; também ocorre de modo analítico, para obter melhor compreensão da teoria que será formulada mediante os significados do fenômeno estudado. O emprego de um paradigma de análise como recurso para incorporar a estrutura e o processo utilizado é importante para validar os dados na formulação da teoria. Posteriormente, tem-se a codificação seletiva, que se responsabiliza pela integração e refinamento da teoria. A integração é o contato entre quem analisa e os dados analisados. A avaliação da relação entre os conceitos e sua validação representou a formulação da categoria central *Estatuto do Desarmamento torna-se de armamento: direito à vida, violência, segurança pública e papel do Estado* (STRAUSS; CORBIN, 2008). Das codificações e processos aplicados, foram originadas três categorias: *Estatuto do Desarmamento torna-se de armamento: é necessário educação cidadã, a violência está no indivíduo; A Lei é soberana, a diferença está na execução e na justiça de decisão para o respeito ao direito à vida; Segurança pública: armar é transferir o papel do Estado para a população*. A saturação teórica se deu no momento em que não surgiram novas informações, propriedades e dimensões (STRAUSS; CORBIN, 2008).

A pesquisa atendeu a todos os preceitos éticos indicados na Resolução nº 510 de 07 de abril de 2016, sendo aprovada pelo Comitê de Ética, sob o Parecer nº 4.523.500.

Resultados

Dentre os 25 participantes da pesquisa, profissionais da área jurídica, o tempo de atuação variou entre 4 e 30 anos, e a maioria possui mais de 10 anos de prática (64%). A idade é entre 26 e 72 anos, a maior parte dos entrevistados tem entre 40 e 60 anos (56%). A formação acadêmica, graduação e pós-graduação da maioria dos participantes ocorreu em instituições privadas, sendo que dois participantes se formaram em instituições públicas.

Da análise, desvelaram-se 23 códigos *in vivo* e uma propriedade, que deram origem a três categorias e a categoria central *Estatuto do Desarmamento torna-se de armamento: direito à vida, violência, segurança pública e papel do Estado*, apresentadas na Figura 1.

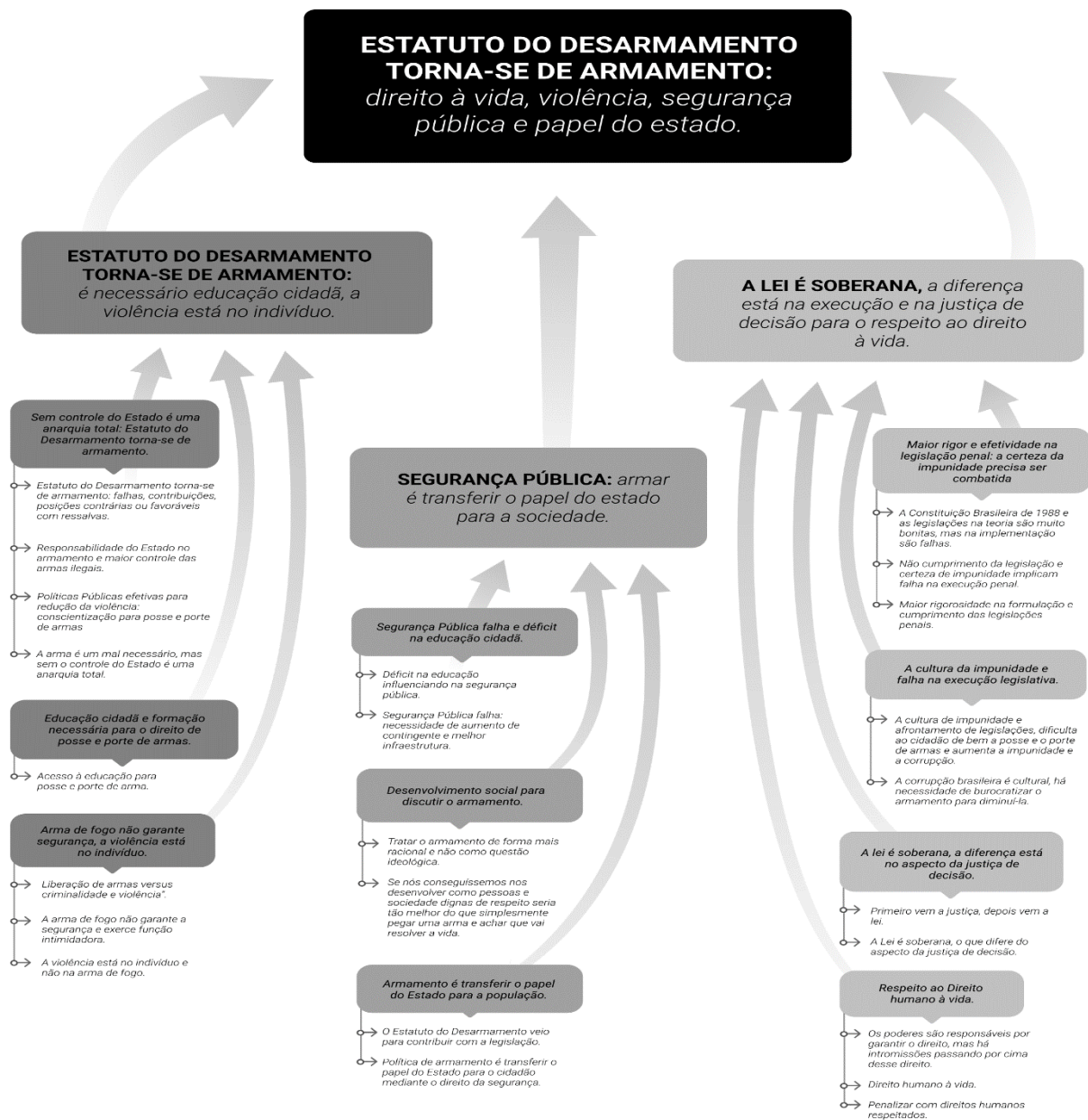


Figura 1 - Modelo teórico Estatuto do Desarmamento torna-se de armamento: direito à vida, violência, segurança pública e papel do Estado

Os resultados serão apresentados em quatro subcategorias.

Respeito ao direito humano à vida

Os poderes responsáveis pela garantia de direitos perante fazer valer as legislações, em sua implementação cotidiana, enfrentam desafios, como situações de desrespeito, intromissões e não observância da lei por órgãos que deveriam executá-las:

Porque acaba que vai havendo muitas intromissões, os poderes que são responsáveis por estar garantindo aquele direito, eles acabam passando por cima daqueles direitos que estão defendendo, então, a meu ver, na teoria, ela é muito bonita, mas, na prática, eu acho bem falha (E₁).

O desafio é porque existem órgãos repressores, órgãos de defesa de direitos daqueles que justamente lesaram o direito do outro, e a lei, a lei na verdade ela é bem completa, a aplicação que é tensa e eu acho que a dificuldade é justamente a de dar a estrutura, dar a qualificação (E₂₃).

O poder emana do povo em um regime democrático e este povo deve ser mais respeitado:

Nós temos que aprender que, no regime democrático, como é o do Brasil, o sistema político brasileiro, o poder é do povo, há que se respeitar mais. Quando nós elegemos um governador, prefeito, presidente, eles estão nos representando, e quando o povo acha que não está bom, nós deveríamos ter o direito de tirá-los também, como nós colocamos, mas não funciona assim (E₁₅).

A garantia do direito humano à vida e as implicações sobre os outros direitos:

O direito à vida é o primeiro, o direito fundamental mais importante que a gente tem, e em seguida vem a liberdade. Aí, eu entendo que o direito à vida, em si, ele é muito respeitado tanto nas instituições na qual eu lido que é sistema prisional, delegacia, o direito à vida é muito respeitado por estes órgãos (E₃). A vida está acima de qualquer coisa, inclusive acima da economia, economia sem vida, no que vai adiantar? Então, está acima de tudo [...] você precisa viver para você ter um desenvolvimento, educação, saúde, você tem que viver em primeiro lugar. Então, a vida é o que há de mais fundamental no ser humano. Tudo é importante, não é? Mas sem vida, o que vai adiantar? (E₉).

É necessário que você tenha o direito à vida, isso é bíblico, até na bíblia fala do direito de se defender, tanto até tirando a vida de outro, se for o caso. Muitas pessoas respeitam o direito à vida, mas muitos já não respeitam (E₁₅).

A proteção à vida é um direito básico de toda pessoa, protegido pelas convenções internacionais, globais e regionais, inclusive o Brasil faz parte. Você tem a Declaração Universal de Direitos do Homem da ONU, tem a Declaração Americana de Direitos Humanos, a proteção à vida como direito fundamental, inalienável, e a Constituição Brasileira também incorpora. É um dos nossos principais direitos fundamentais, eu diria que é o principal direito fundamental. A vida junto dele, ao redor dele, gravitam outros direitos que o mantém (E₂₄).

É essencial a penalização criminal, mas com direitos humanos respeitados:

Não estou falando de não penalizar a pessoa no criminal, se praticou um crime, tem que pagar por ele, respeitando os direitos inerentes a ela (E₁).

Porque o judiciário, a meu ver, a maioria dos crimes estão sendo julgados de forma muito superficial, não se aprofunda nas provas, na vida social das partes. Então, pra mim, teria que ser um conjunto muito grande de fatores para emergir uma sentença condenatória (E₆).

Cautela no momento de efetuar uma prisão, no momento de ratificar uma prisão, no momento de manter o indivíduo preso e proteger a vida da sociedade. A gente, como policial, tem que atuar com muita cautela para poder resguardar o direito do cidadão, protegendo o direito à vida. A gente vê que a maioria dos colegas atua com bastante respeito, a garantia deste direito, não só o direito à vida, mas o direito à liberdade, intimidade, vida privada, propriedade. A gente busca resguardar, proteger todos estes direitos, uma grande parte atua de forma cautelosa procurando o melhor para a população (E₁₀).

No que diz respeito à prática diária, eu diria que é um desafio, é sempre um desafio, seja para o poder executivo, no cumprimento do seu dever de atribuir a concretude deste direito, de executar este direito,

seja na posição do poder judiciário, de julgar estes desvios, também no papel do legislativo de encontrar as expectativas legais de preservar este direito (E₂₄).

É importante que os direitos humanos sejam respeitados, especialmente o direito à vida, tanto na vivência cotidiana quanto na aplicação da pena (Memorando).

Maior rigor e efetividade na legislação penal: a certeza da impunidade precisa ser combatida

A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e as demais legislações são teoricamente bem formuladas, mas, na realidade, a implementação constitui-se falha:

A Constituição, na teoria, é muito perfeita, o texto é maravilhoso, mas será que a gente está pronto pra ter realmente a prática daquilo? Aquilo que está descrito ser realmente cumprido à risca? (E₁)

Na realidade, eu vejo que há uma disparidade muito grande na norma com o que a gente lida no dia a dia. A Constituição, sim, traz preceitos fundamentais individuais, entretanto a gente vê muito destes direitos serem tolhidos na prática. [...] por exemplo, o próprio direito à liberdade, a gente vê que há uma segregação excessiva, eu vejo que há um cárcere excessivo. No Brasil, se prende muito, neste sentido que há esta disparidade, ou seja, a norma traz como norma a liberdade e na prática a gente vê uma inversão, a gente vê que a regra tem sido a prisão, por exemplo (E₈).

Fazer valer os direitos instituídos:

A Constituição estabelece esta proteção não apenas à vida, mas a uma série de outros direitos fundamentais, mas a Constituição por si só não tem como dotar a sociedade, a população de mecanismos que permitam a efetividade da defesa deste direito. Tanto é que, se fosse tão simples assim, nós não nos depararíamos com este crescente aumento de homicídios, de mortes violentas. Então, a partir do momento em que nós temos uma Constituição pregando esta garantia, esta defesa, mas nós não temos, por outro lado, instrumentos satisfatórios a fazer valer esta letra constitucional, eu não vou dizer que ela seja letra morta, mas ela ainda é de uma realidade factível muito distante daquilo que a gente consideraria o ideal, certo? Então, eu vejo que nós temos que avançar muito ainda na busca da efetivação deste direito constitucional (E₁₆).

O direito à vida é o principal direito, é definido na Constituição como fundamental. Todos os outros buscam guardar este direito, é o princípio maior, eu diria do Estado de Direito. Na prática, é um desafio a gente guardá-lo, porque o direito à vida, ele envolve outros, direito à liberdade, a ter um processo justo e direitos fundamentais relacionados também à própria existência, à saúde, vida digna, segurança (E₂₃).

A falta de cumprimento efetivo da legislação, a ausência de preocupação com a vítima e a conseqüente certeza de impunidade refletem na falha da execução penal:

O Direito Penal prevê tanto o cumprimento da pena quanto a ressocialização do preso. Por que estamos cobrando apenas o cumprimento da pena e não a ressocialização? Porque, às vezes, é o que está faltando, a política de ressocialização melhoraria 80% dos problemas da violência, porque o preso sairia de lá empregado, ele não precisaria de sair de lá tão revoltado como eles saem (E₁).

Se preocupa muito com os familiares dos presos, com os presos, principalmente. Por exemplo, para o preso, temos o auxílio reclusão cumprindo alguns requisitos, obviamente não é para qualquer situação, existem requisitos que devem ser cumpridos para obter benefícios, mas e a vítima? E a família da vítima? O que o Estado está fazendo por ela? (E₁₃)

Um exemplo, a pessoa usa um revólver ilegal, um bandido mata uma pessoa, aí a promotoria denuncia por crime de homicídio, ele estava com a arma ilegal, mas este fato de ele estar com a arma ilegal será absolvido pelo próprio homicídio. Muitas vezes, o promotor denuncia, mas, com relação ao crime de porte ilegal de arma, ele vai ser absolvido (E₁₅).

Eu acho que, para a pessoa praticar um crime, ela não pensa na lei, ela não a vê naquele momento ela não vai analisar ou pensar e praticar aquele crime. A pena vai ser pesada pra ela, se vai ser menor ou maior, a pessoa não pensa nisso, ela não pensa na pena quando pratica um crime (E₂₄).

É necessário maior rigor na formulação e cumprimento das legislações penais, para maior proximidade com a justiça do que é justo:

Conscientização sobretudo para o aumento da lei, para o aumento das penas para quem cometeu o crime. Isso, pra mim, que deveria acontecer para diminuir a questão da violência, nestes crimes violentos de homicídio, nestes que envolvem o uso de arma (E₆).

Aí, como que você explica que a justiça foi feita, que o autor foi morto? É complicado. A gente lida com isso no dia a dia, entendeu? Quando eu falo em endurecer algumas leis, não estou falando que tem que pegar o rapaz que furtou um mercado e matar, não, pelo contrário, estou falando de crimes graves, como tirar a vida de uma pessoa e tudo mais, tem que ter uma pena mais dura (E₇).

Quando eu falo do Estatuto, que são as penas como um todo de crimes no Brasil, são brandas, muito brandas. Hoje, um sujeito que é pego com a posse de armas, diferente do porte, a posse é um crime Art. 12 e o porte Art. 14 são penas diferentes, mas de qualquer forma, hoje, o sujeito que é pego com a posse ilegal de arma de fogo, ele primeiro tem direito ao acordo de não persecução penal, isso quer dizer, nem se oferece a denúncia (E₁₃).

Pelo apenamento diferenciado e a execução deste apenamento, também, de maneira diferenciada, por quê? Por incrível que pareça, somente com efetivo apenamento e efetiva execução, ou seja, limitando certos benefícios a estes delinquentes, quando condenados, é que teria uma repercussão um pouco, talvez não tão imediata, mas a médio prazo, porque, a curto prazo, eu acho que já passou da hora de alguma ação neste sentido. A gente vê aqui que o delinquente, muitas vezes, vai em uma escalada de prática criminosa, ele começa com o furto simples, sem o uso da arma de fogo e, às vezes, o tratamento que a própria lei oferece para uma recuperação, uma ressocialização, mas aí parece que falta algo nesta base de ressocialização, e aí, logo em seguida, parece que não teve aquilo como exemplo de repressão. Aí já vem o uso de outro objeto em que emprega contra as vítimas e a arma de fogo e, assim, vai se escalonando progressivamente, acredito que esteja por aí, repensar nesta questão de execução de pena (E₂₀).

A certeza de impunidade que paira sobre grande parte da população e a falha na execução penal fortalecem o descumprimento da legislação. É necessário maior rigor legislativo e o cumprimento da legislação penal (Memorando).

A Lei é soberana, a diferença está no aspecto da justiça de decisão

Apesar da presença da imposição legislativa pelo Estado, os resultados apresentam se primeiro vem a justiça e depois vem a Lei:

Acho quem em primeiro lugar, vem a justiça e, em segundo lugar, vem a Lei, porque a Lei é um instrumento de chegar à justiça, que é ideal. Por outro lado, quando a gente ingressa no Ministério Público, se faz um compromisso de respeitar a Lei, então eu posso até criticar eventualmente várias leis, como já fiz e faço, mas isso não quer dizer que vou deixar de cumprir, mas tentar sempre chegar mais perto possível daquilo que é o meu ideal de justiça. É aquilo que você tem, dentro do que a Lei permite, de buscar o seu ideal de justiça (E₁₁).

Então, qualquer atuação, seja do promotor, seja do juiz, tem que atuar com muita razoabilidade, proporcionalidade de acordo com a Lei, mas a Lei não pode ser mais valorosa do que a feitura da justiça. Às vezes, colocar na prisão uma pessoa que estava portando ilegalmente uma arma e na defesa chega inclusive a lesionar alguém, então você tem que ter um equilíbrio. Este é o papel do promotor, do juiz, nestas situações (E₁₅).

Então, eu fico, assim, eu não sou radical a ponto de endear o Estatuto do Desarmamento, eu procuro analisar caso a caso e, dependendo da situação, eu não ofereço denúncia, eu peço o arquivamento diante daquelas circunstâncias do caso concreto, até porque eu procuro me pautar minha atuação me colocando no lugar daquela pessoa que está sendo por mim denunciada, principalmente naqueles casos onde não há uma vítima definida, a vítima é um todo, que seria a sociedade em geral, o Estado, por assim dizer. Porque, se você encontra uma arma na minha casa sem registro, quem é a vítima? Se você encontra munição na minha casa sem registro, quem é a vítima? Nestas situações, eu procuro olhar ao máximo o lado de quem estava portando ou possuindo aqueles objetos antes de simplesmente lançar uma denúncia contra esta pessoa. Eu não sigo estritamente o que diz o Estatuto do Desarmamento, eu procuro interpretá-lo de acordo com cada caso (E₁₆).

Ser defensor da Lei e ter o cuidado com o aspecto da justiça de decisão:

Eu sou defensor da Lei, no seguinte sentido, eu tenho uma linha mais positivista, eu diria, eu tendo a dar uma importância para a Lei que é maior do que muitos outros aplicadores do direito. Há uma tendência hoje no meio jurídico, e o poder judiciário, de certa forma, é bastante afetado por esta postura, que é a postura de afastar a aplicação da lei por meio de invocação de princípios e argumentos genéricos doutrinários. Isso gera, se usado de maneira indiscriminada, uma insegurança jurídica no país. Se você tem, por exemplo, uma lei que diz algo em um sentido e 300 juízes, cada um dando uma decisão diferente e não aplicando aquela lei, claro que pode haver diversas razões para não aplicação da lei, mas vamos dizer que seja uma questão muito objetiva que não gere muita complexidade, de toda forma, o afastamento da lei, por conta de um princípio ou da não aplicabilidade no caso concreto, ela depende de uma fundamentação, de uma argumentação bem consistente, bem sólida. Quanto mais o juiz se afasta do texto da lei, maior deve ser a carga argumentativa da decisão dele, e o juiz tem que tomar muito cuidado com um aspecto que hoje tende a afetar a atuação do Poder Judiciário, que é o aspecto da justiça da decisão, que diz que isso não é justo, que não parece justo, etc. e tal (E₂₄).

Com base naquilo que o ordenamento jurídico me diz o que é justo, não é minha justiça pessoal é a que se extrai do ordenamento jurídico (E₂₄).

A aplicação da Lei é muito importante para validar as regras impostas socialmente, ocorre que esta aplicação deve ser amparada pela justiça da decisão. Os participantes se pautaram no argumento da necessidade de punição, mas de forma justa e seguindo a legislação (Memorando).

A cultura da impunidade e falha na execução legislativa

A cultura brasileira de impunidade e afrontamento de legislações leva à dificuldade para o cidadão de bem obter a posse e o porte de armas, o que pode aumentar a impunidade e a corrupção:

Sinceramente, filosoficamente, eu seria a favor, seria a favor de que todo mundo tivesse direito à defesa, mas eu não acho que seria aplicável no Brasil. A meu ver, o brasileiro, o Brasil não tem cultura para portar arma de fogo. Países desenvolvidos, os Estados Unidos, que é o exemplo clássico, subentende que a população é um pouco mais desenvolvida, mas vez ou outra a gente vê um jovem entrando na escola com arma de fogo e acabando fazendo massacre, geralmente são armas de fogo dos pais (E₅).

Mas falar em cultura brasileira, com a nossa escola de hoje, é triste, viu? Não trata bem professoras, professores subjugados, eu dou muita palestra em escola [...] falo para ficarem longe disso. Você vê o esforço da comunidade, às vezes, tem um aluno que é terrível, filho de bandido, aí não pode mandá-lo ir embora da escola, não pode fazer nada, aí o cara causa um alvoroço na escola, você não acredita, não. Aí vem a professora pedir pelo amor de Deus, elas ficam de mão atadas. Enquanto não mudar isso, não sei como vai fazer, mudar esta cultura do brasileiro, tem que mudar na base (E7).

Vamos supor que todo mundo pudesse comprar arma de fogo, imagina essas situações de ódio que nós estamos vivendo hoje, muito ódio espalhado pela sociedade, muita discriminação, muito ódio! Se o Estatuto for totalmente revogado, parar de existir de modo geral, imagina o que vai virar! O que vai acontecer numa sociedade totalmente discriminatória, por vários motivos, etnia, religião, cor, raça, gênero, é muito ódio espalhado atualmente, principalmente no Brasil. [...] com este discurso total de ódio que está acontecendo aqui, imagina a sociedade brasileira toda armada, sou contra, totalmente contra (E9).

Este aspecto cultural ele influencia na maneira como a gente lida com a questão das armas. Isso, no Brasil, é um aspecto que agrava a proliferação de armas, devido a esta nossa postura imediatista e um pouco alheia à Lei e seguir à risca regulamentos. É uma questão nossa, eu me incluo também, não posso me excluir. Muitas vezes, eu já comprei equipamentos e fui logo querendo aprender a usar sem ler o manual, e aí, depois de alguns meses lendo o manual, eu pensei: “poxa, dá para fazer isso também, poderia ter feito há muito tempo, mas eu não li”, enfim (E24).

A corrupção brasileira é cultural, o que leva à necessidade de burocratizar o armamento para diminuí-lo, pois, outras maneiras de controle do armamento seriam ainda mais difíceis neste País:

Depois da chegada de João VI, ele exigiu uma autorização para pescar do príncipe regente e, para isso, teria que pegar uma autorização no cartório que pertencia ao amigo fulano. Aí começou a cobrar e começaram a fazer coisas assim, esta foi a raiz dos cartórios e da corrupção. Você quer pescar? Te cobro mais barato, faço aqui pra você e te dou, aí criavam mais burocracia ainda, mais burocracia para evitar corrupção. Acho que, no caso da arma de fogo, é importante ter um registro, mas isto estou falando porque acho toda burocracia chatíssima e isso me desanima para tudo, não só para ter arma, mas sei que ela é necessária, se ela pode ser melhorada, acho que toda burocracia pode ser melhorada. A gente vai melhorar mesmo com a questão cultural, quando a burocracia for desnecessária (E11).

A gente vê que aquele fuzil que está indevidamente na mão de bandido, ele vem de uma maneira mais grave, vem de uma da corrupção, de contrabando, de um crime mais grave, mas você ter uma 38 em casa também você possibilita que isso aconteça. De repente, chegar a ser assaltada por algum motivo e o ladrão vai levar não só sua televisão, mas vai levar também o seu 38, que não deveria estar ali (E23).

Nós temos uma cultura de corrupção, que é um pouquinho mais exacerbada que em outros lugares, é um pouco cultural, dizem que a corrupção no Brasil é cultural e histórica também (E24).

A questão da corrupção e interesse econômico, ela influencia infelizmente em diversos aspectos. Você tem, por exemplo, uma série de requisitos para serem comprovados na hora de comprar armas e o vendedor tem que verificar estes requisitos, é obrigação do vendedor! Nós temos a cultura do jeitinho brasileiro, o vendedor quer vender, vai tentar facilitar as coisas, isso, eu estou falando de algo que é muito possível de acontecer no Brasil, não é algo que eu estou delirando ao falar, nós vivenciamos isso, este afrouxamento moral, assim diria que acontece em alguns setores, não posso dizer que é generalizado, mas é algo que todos nós temos que observar. Este afrouxamento à observância de regras, ele facilita a corrupção nestes setores, e isso obviamente vai minar o objetivo do Estatuto do Desarmamento, que é ter um rigor maior na observância dos critérios para as pessoas que cumprem as exigências da Lei (E24).

Eu diria que esta nossa postura (de corrupção) é algo que está arraigado nossa cultura e é um aspecto que influenciaria na efetividade do próprio Estatuto (E₂₄).

A cultura brasileira de crer na impunidade pela falha na execução da Lei favorece atividades corruptas que se tornam costumeiras (Memorando).

Discussão

A soberania da legislação, da execução da pena de maneira justa e do direito à vida sob a análise da TFD e o olhar do IS permitiu que este estudo apresentasse a atuação na área jurídica perante a Lei e os reflexos sociais sobre a execução e justiça decisão em respeito ao direito à vida. Revelar a relevância da discussão da categoria, que intitula este artigo e constitui parte da teoria formulada *Estatuto do Desarmamento torna-se de armamento: direito à vida, violência, segurança pública e papel do Estado*, evidencia o quão relevante é refletir e discutir sobre esta temática contemporânea no contexto brasileiro.

O direito à vida, consagrado por diversos ordenamentos pelo mundo, disposto na Constituição Federal de 1988, é considerado um dos mais valiosos para a sociedade. Está presente entre os direitos e garantias fundamentais, no Artigo 5º, o maior da Constituição, juntamente a outros, como a liberdade, a igualdade, a segurança e a propriedade. Tratar da garantia à vida, por sua vez, remete a vários outros direitos que dela são derivados, visto a necessidade de resguardar não só na norma, mas também na vivência do existir em sociedade (BRASIL, 1988).

O que foi estabelecido constitucionalmente vem de diversas evoluções nos direitos humanos em âmbitos nacional e mundial. Além de estar disposto sobre as garantias fundamentais, é dito literalmente que todos são iguais perante a lei, o que afirma o exercício igualitário da preservação da vida. Entre as prerrogativas, que são reflexos do direito à vida, tem-se a dignidade de pessoa humana, princípio fundamental que rege o entendimento de que não basta apenas que se tenha uma vida, mas que o exercício desta ocorra de maneira digna. Assegurar direitos humanos é imposição consolidada nacional e internacionalmente, distanciar das injustiças e aplicar preceitos como justiça, igualdade e dignidade são indispensáveis para um bem viver (BRASIL, 1988; OLIVEIRA et al, 2019).

Agir de modo efetivo na defesa da preservação do direito à vida não é papel apenas do Poder Judiciário, responsável pelo cumprimento da legislação, mas também da vontade política e da formação social. Há acesso amplificado ao judiciário, a população está de certa maneira mais próxima para reivindicar o que está imposto nas normas, ao mesmo tempo o retorno a estes pedidos deveria ser mais célere, o que, muitas vezes, não ocorre. A dignidade da pessoa

humana, juntamente com a preservação da vida são construtos legislativos e sociais elementares para garantia dos direitos humanos e da justiça social (OLIVEIRA et al, 2019).

Por se tratar de regra fundamental com força jurídica, o que está constitucionalmente estabelecido deve, obrigatoriamente, ser cumprido pelo Estado, é o dever deste fazer com que seja executado o que estabelece a norma. O ordenamento jurídico impõe a efetivação da legislação, é algo que vai além da vontade dos governantes e de qualquer preceito que instigue a violação de direitos como à vida. O Estado de Direito consolidado pela Constituição Federal é baseado nos direitos humanos universais, na democracia e importância social, tanto que é denominada como Constituição Cidadã., amparada pela dignidade humana (BRASIL, 1988; MESSETTI, 2018).

A preservação do direito à vida se encontra em lugar principal ante ao restante das garantias fundamentais, visto que para o exercício de vários outros direitos é importante que a pessoa esteja viva e vivendo de modo digno. Se não é possível o exercício da garantia do direito à vida de modo integral, física, emocional e moralmente, o papel do Estado não está sendo satisfeito. Se é juridicamente legitimado pela norma, não deveria caber violação e a execução necessitaria ser efetiva de modo igualitário em todos os sentidos (SOUTO, 2019).

A penalização deve ocorrer, visto que é um meio de retorno social pela prática de um ilícito, mas de modo a respeitar os direitos humanos estabelecidos. Dentre alguns dos direitos estabelecidos na Constituição Federal se encontra o direito à saúde, educação, segurança, alimentação, integridade física e psicológica, auxílio jurídico e proibições de vivências em situação desumana ou degradante. Todavia, observamos que na prática existem violações destes direitos em algumas situações, como é o caso do sistema penitenciário brasileiro, existe um distanciamento entre o previsto na execução da pena e aquilo que na prática é vivenciado pelos encarcerados e suas famílias (BRASIL, 1988; GOMES, 2020).

O agravamento da pena por si só não consegue resolver o aumento na incidência do crime e muito menos a aplicação prática da pena. Existe a necessidade de realmente aplicar as garantias constitucionalmente de modo a preservar os direitos humanos. Na prática, há uma desumanização daquele que cumpre pena em uma penitenciária, visto que até hoje não foi exequível o que inicialmente foi proposto, além da questão final que seria o objetivo principal, a ressocialização e a reinserção no mercado de trabalho, não acontecer. Todo cidadão tem que ter os direitos respeitados, independente da condição social, do espaço ocupado, da cultura. Porém, no geral, a população carcerária é composta de minorias, de pessoas com menores condições de reivindicar suas prerrogativas, o que nos leva a debater sobre a justiça na aplicação da legislação (PIZZIO, 2016).

Além do que é estabelecido na legislação, é relevante a discussão a respeito da justiça social na aplicação da norma, pois existe a justiça formal e a aplicação de acordo com valores éticos e morais. Falar que a penalização aplicada a alguém em determinada situação é justa e, em outras, não, vai além da análise do fato e resultado, aí se trata da justiça jurídica e do aplicador da Lei. O Brasil é um país multifacetado, com grandes desigualdades sociais e discriminação. Este fator influencia muito na participação igualitária dos cidadãos, devido a dificuldades políticas, econômicas e sociais, o que, muitas vezes, impede o exercício da justiça equitativa quando se depara com situações que dependem da vontade do judiciário (GOMES, 2020).

É significativo tratar da aplicação da justiça social antes de discorrer sobre a efetivação da justiça jurídica, visto que nem sempre aqueles que se encontram diante de um julgamento está lançando mão de todos os direitos que faz jus. O conceito de igualdade, em algumas situações, torna-se utópico, mas, para defender a efetivação da Lei, a justiça nas decisões do judiciário e, principalmente, o exercício do direito à vida de forma digna, devem-se ater ao fato de que todos necessitam ter garantias iguais. Não se pode ter a aplicabilidade da justiça como construto meramente ideológico, pois o ser humano, a comunidade necessita ter pensamento crítico a respeito do que considera justo indo além do que está na Lei (PIZZIO, 2016).

Ao tratar da percepção do juiz na aplicação da legislação, leva-se em consideração a independência que o magistrado tem para em suas decisões, desde que haja vinculação com a Lei. Além do prescrito na norma, é importante o conhecimento do funcionamento processual pelo lado do usuário também, das partes, para então cumular a prática com o que determina a legislação, sem que importantes princípios sejam feridos. Apesar do livre convencimento do juiz, ressalta-se que as decisões sofrem muito impacto, pois são baseadas na Constituição Federal de 1988, nas leis, nas decisões e jurisprudências de tribunais superiores, nas sentenças por ele mesmo realizadas em situações semelhantes e um pouco no que diz a doutrina, ou seja, há um parâmetro para que sentenças sejam prolatadas (OLAV SMITH, 2021).

Nota-se que para o julgador a importância de observar o que a legislação determina é essencial para um bom veredicto e se aproxima mais da execução da justiça, do contrário não seria possível ter um padrão nas decisões isto negligenciaria o que a norma prevê. Apesar de o juiz ter seu modo de trabalho, sua cultura jurídica e independência, o cidadão tem o direito de ter aplicadas ao julgamento decisões limpas, sem interferências pessoais ou alheias ao que o ordenamento jurídico dispõe. Como um dos agentes responsáveis pela aplicação da Lei, o julgador deve seguir um parâmetro para que exista segurança jurídica, igualdade e preservação de valores, é atuação conjunta do poder legislativo e judiciário (DECARLI, 2018).

Como reflexo das decisões, tem-se a aplicação da pena e a execução penal, que também precisam ser cumpridas conforme determinação legal, após o trânsito em julgado da sentença. O valor da pretensão executiva da pena é a reabilitação do agente condenado de maneira digna. Existem algumas dificuldades relativas a este assunto, especialmente quando se trata do sistema prisional brasileiro, que é falho, necessitando de grandes investimentos e políticas públicas para que a prescrição normativa seja cumprida. O juiz, apesar de ter o dever de cumprir a legislação, não deve confrontar o que determina a Constituição, que preserva o princípio da dignidade da pessoa humana; logo, apesar de ter o livre convencimento, suas decisões têm que ser fundamentadas e aplicadas com respeito aos direitos do apenado e ao retorno da sociedade (BRASIL, 1988; DECARLI, 2018; OLAV SMITH, 2021).

Fator que enfraquece a força legislativa permeia a cultura de certeza de impunidade que muitos possuem quando se trata da penalização do infrator, e o Estado tem que executar o que promete em relação ao apenamento. O réu possui muitos direitos fundamentais, mas a vítima e aqueles nos quais o crime refletiu também têm os mesmos direitos, sendo necessário o olhar para a vítima e a certeza de recompensa pelo dano sofrido. É responsabilidade do Estado trazer uma resposta social em relação ao delito praticado. A impunidade recrudescer a falta de confiança no poder público, tanto por aquele que pratica o crime quanto por quem sofre a violação. Se existem sanções a determinadas condutas, estas devem ser aplicadas respeitando o devido processo legal (FREIRE JÚNIOR, 2018).

A corrupção é fortemente presente em nosso país, sendo diretamente relacionada aos representantes políticos, que priorizam seus interesses pessoais ao compromisso com o público e a própria população, com costumes corruptos. Quando se trata de assuntos relativos ao porte e posse de arma de fogo e a flexibilização, esta questão da desonestidade e da corrupção dificultaria a liberação para o brasileiro, devido a essa cultura de deturpação e descumprimento da legislação. O Estatuto do Desarmamento estabelece muitas barreiras para conceder a posse e porte de arma de fogo para a população; alguns reclamam inclusive do quão burocrático é, mas isso ocorre justamente para tentar coibir o acesso àqueles que não possuem o devido preparo (BRASIL, 2003; BALLOUTE, 2020).

Os resultados deste estudo demonstram a importância de discutir sobre a soberania da legislação e a aplicação da justiça nas decisões. É base para execução da justiça, da preservação de direitos o respeito à Constituição e a quesitos éticos que preservem a vida em sua integralidade. Os resultados mostram como é relevante a execução da legislação pelos poderes competentes, desde que seja realizada de modo justo e coerente, para que não gere falta de

confiança em relação à punição estatal e corrobore com a corrupção em seus vários níveis (FREIRE JÚNIOR, 2018; REGO, 2019).

Considerando o IS (BLUMER, 1969), ao tratar de experiências mediante os fatos e socialmente construídos e (re)significados, entende-se que o aspecto cultural que envolve a corrupção não foi ainda ressignificado coletivamente. Ainda que a legislação exista e deva ser cumprida mediante a justiça social, o significado que o indivíduo ainda atribui ao agir ilegalmente afronta a legislação do que é constituído.

Legislar, aplicar a justiça e preservar direitos depende muito do momento social, político e cultural vivenciado, especialmente quando se refere a direitos, que sempre evoluem mediante mudança de valores. O conceito imputado a determinado fato vai progredindo conforme as alterações na dinâmica vivenciada pela sociedade. Os assuntos são vistos de formas divergentes, de acordo com a história de cada um, como é o caso do controle do armamento pelo Estado (UTZUMI, 2018).

Os depoimentos apresentados pelos participantes desta pesquisa demonstram a preocupação com o respeito aos direitos humanos, em especial ao direito humano à vida de maneira digna e à preservação destes direitos na execução da pena. Além disso, é necessário efetivar com mais afinco o que está disposto na Constituição Federal e nas demais legislações, não esquecendo do olhar para a vítima. A cultura brasileira de não confiar na punição estabelecida pela legislação, além da corrupção histórica vivenciada no contexto brasileiro, dificulta o exercício de determinadas prerrogativas, como é o caso da flexibilização do uso de armas.

Considerações finais

A soberania da Lei, para sua execução e efetivação dos direitos consolidados constitucionalmente, a considerar exercício de direitos primordiais como o da garantia à vida, reflete em diversas outras prerrogativas. Os benefícios constitucionais trouxeram mais segurança para o cidadão e para o ordenamento jurídico, de modo que houve melhoraria, porém muito há de ser realmente efetivado. Os direitos fundamentais relacionam ao desempenho de uma vida digna, sem isso, de nada adianta ter liberdade, segurança, trabalho, pois é interdependente do estar vivo para o seu usufruto.

Refletir sobre como a Lei influencia na execução do julgamento justo e responsável nos mostra que, para realização da justiça social, deve ser analisada a realidade daquela sociedade partindo do princípio de que nem todos conseguem usufruir dos mesmos direitos, situação que deve ser melhorada no sistema de execução penal que temos.

Criar dispositivos legais não supre as necessidades da população, é importante a implementação de políticas públicas desenvolvidas pelos poderes responsáveis, de modo a resguardar os direitos humanos mediante a Lei. Ter o direcionamento mais voltado ao combate à corrupção, que já se tornou algo cultural, também contribuiria com o aumento da confiabilidade do Estado e da justiça.

Sendo assim, é essencial a atuação dos poderes públicos para efetivação da legislação, juntamente com a fiscalização. Não se trata de apenas legislar, a maior dificuldade está na execução. Esperar que o cidadão sozinho se conscientize da maneira como deve agir e acreditar cegamente que a justiça está sendo feita, sem analisar o contexto total, não é o suficiente. A partir disso, este estudo contribui com a observância da Lei e da precisão de discussões com a sociedade sobre como a liberação da arma de fogo pode ser uma realidade mediante fiscalização e controle, em combate à corrupção nesse meio, pois um acontecimento reflete em outro, para conservação de direitos fundamentais, como o à vida.

Referências

- BALLOUTE, Samuel Rivetti Rocha. Corrupção, mídia e sistema penal. Revista do CAAP n. 1. v. XXV, p. 1-24.2020 p. 1. Acesso em: 08 dez 2021. Disponível em: <https://revistadoacaap.direito.ufmg.br/index.php/revista/article/view/537>
- BLUMER, Herbert. Symbolic interactionism: perspective e method. Berkeley: University of Califórnia; 1969.
- BRASIL. Constituição Federal de 1988. Brasília, DF, 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm.
- BRASIL. Estatuto do Desarmamento. Lei 10.826 de 22 de dezembro de 2003. Brasília, DF, 2003. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/2003/L10.826compilado.htm
- DECARLI, Bruna Yara; ZIMIANI, Doroteu Trentini. A execução da pena e seus percalços jurídicos. *Akrópolis Umuarama*, v. 26, n. 2, p. 97-108, jul./dez. 2018. Acesso em: 09 dez 2021. Disponível em DOI: 10.25110/akropolis.v26i2.7454.
- DEMBOGURSKI, Lucas Sena de Souza; OLIVEIRA, Dijaci David de; DURAES, Telma Ferreira Nascimento. Análise do processo de ressocialização. O método da Associação de Proteção e Assistência a Condenados. *Rev. Cien. Soc.*, Montevideo, v. 34, n. 48, p. 131-154, jun. 2021. Disponível em http://www.scielo.edu.uy/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0797-55382021000100131&lng=es&nrm=iso. acessido em 13 dic. 2021. Epub 01-Jun-2021. <http://dx.doi.org/10.26489/rvs.v34i48.6>.
- FREIRE JÚNIOR, Américo Bedê. O combate à impunidade como direito fundamental da vítima e da sociedade. *Revista Jurídica ESMP-SP*, V.14, 2018: 149 – 162. Acesso em: 10 dez 2021. Disponível em: https://es.mpsp.mp.br/revista_esmp/index.php/RJESMPSP/article/view/386
- GOMES, Deborah Ferreira Cordeiro; MIRANDA, Bartira Macedo de. A emergência dos direitos fundamentais: parâmetros para transposição democrática no direito de execução penal. *Revista Humanidades e Inovação* v.7, n.20 – 2020. Acesso em: 07 dez 2021. Disponível em: <https://revista.unitins.br/index.php/humanidadeseinovacao/article/view/3819>
- MESSETTI, Paulo André Stein; DALLARI, Dalmo de Abreu. Dignidade humana à luz da Constituição, dos Direitos Humanos e da bioética. *J. Hum. Growth Dev.*, São Paulo , v. 28, n.

- 3, p. 283-289, 2018. Disponível em <http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-12822018000300009&lng=pt&nrm=iso>. acessos
- OLAV SMITH, C.; QUINTAS, F. A aplicação dos precedentes vinculantes: um estudo empírico sobre fatores de influência na convicção dos juízes vitaliciandos na apreciação de demandas de massa. *Revista de Estudos Empíricos em Direito, [S. l.]*, v. 8, p. 1–31, 2021. DOI: 10.19092/reed.v8.561. Disponível em: <https://reedrevista.org/reed/article/view/561>. Acesso em: 12 dez. 2021.
- OLIVEIRA, Maria Helena Barros de et al. Direitos humanos, justiça e saúde: reflexões e possibilidades. *Saúde em Debate [online]*. v. 43, n. spe4 [Acessado 1 Dezembro 2021], pp. 9-14. Disponível em: <<https://doi.org/10.1590/0103-11042019S401>>. ISSN 2358-2898. <https://doi.org/10.1590/0103-11042019S401>.
- PIZZIO, Alex. Embates acerca da ideia de justiça social em relação a conflitos sociais e desigualdades. *Revista de Administração Pública [online]*. 2016, v. 50, n. 3 [Acessado 1 Dezembro 2021], pp. 355-375. Disponível em: <<https://doi.org/10.1590/0034-7612127748>>. ISSN 0034-7612. <https://doi.org/10.1590/0034-7612127748>.
- REGO, Sergio Tavares de Almeida; PALACIOS, Marisa. Justiça social como um imperativo ético. *Saúde em Debate [online]*. v. 43, n. spe7 [Acessado 1 Dezembro 2021], pp. 141-151. Disponível em: <<https://doi.org/10.1590/0103-11042019S711>>. ISSN 2358-2898. <https://doi.org/10.1590/0103-11042019S711>.
- ROCHA DE SENA, Kamilla Rafaely; ROSSO NELSON, Rocco Antonio Rangel. Da representação democrática e sua legitimidade diante das manifestações populares de 2013 no Brasil. *Rev. Fac. Derecho Cienc. Polit. - Univ. Pontif. Bolivar., Medellín*, v. 48, n. 129, p. 149-185, Dec. 2018. Available from <http://www.scielo.org.co/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0120-38862018000200149&lng=en&nrm=iso>. Access on 07 Dec. 2021. <https://doi.org/10.18566/rfdcp.v48n129.a10>.
- SOUTO, Ricardo dos Santos. A dignidade da pessoa humana como um valor absoluto no Brasil. *Rev. NUFEN, Belém*, v. 11, n. 3, p. 170-186, dez. 2019. Disponível em <http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S2175-25912019000300011&lng=pt&nrm=iso>. acessos em 01 dez. 2021. <http://dx.doi.org/10.26823/RevistadoNUFEN.vol11.nº03ensaio53>
- STRAUS, Alselm; COBIN, Juliet. *Pesquisa Qualitativa: Técnicas e procedimentos para o desenvolvimento de Teoria Fundamentada*. Tradução Luciane de Oliveira da Rocha. 2ª Edição. Porto Alegre: Artmed, interacionism: perspective e method. Berkeley: University of Califórnia; 1969.
- UTZUMI, Fernanda Catafesta et al. Continuidade do cuidado e o interacionismo simbólico: um entendimento possível. *Texto & Contexto - Enfermagem [online]*. 2018, v. 27, n. 2 [Acessado 28 novembro 2021], e4250016. Disponível em: <<https://doi.org/10.1590/0104-070720180004250016>>

5.3 SEGURANÇA PÚBLICA: ARMAR É TRANSFERIR O PAPEL DO ESTADO PARA A SOCIEDADE

Resumo

Objetivo: compreender os significados atribuídos por profissionais da área jurídica à segurança pública e armamento da sociedade **Metodologia:** utiliza como método a Teoria Fundamentada nos Dados e o Interacionismo Simbólico. Os dados foram coletados a partir de entrevista aberta,

individual e registro de memorandos, com o total de 25 participantes profissionais da área jurídica, entre os meses de fevereiro e novembro de 2021, em um grande município de Minas Gerais. Os dados foram analisados conforme as fases de codificação aberta, axial, seletiva e para o processo. **Resultados:** demonstra-se a necessidade de melhorias na segurança pública, que é falha, além da influência do déficit na educação e infraestrutura da polícia. Afirma-se que o Estatuto do Desarmamento veio para contribuir com a legislação, armar a população, sob restrições difíceis de serem controladas, transferindo o papel do Estado para o cidadão. Há necessidade de desenvolvimento social e pessoal da população, a arma não resolve a questão da segurança. **Conclusão:** a segurança pública é direito fundamental estabelecido constitucionalmente e dever do Estado. Sua garantia é essencial para redução da violência e da criminalidade, e a liberação do armamento não se constitui uma solução. Torna-se relevante o desenvolvimento social de políticas públicas efetivas, especialmente no âmbito educacional de formação do cidadão.

Descritores: Segurança; Arma de Fogo; Educação; Mudança Social.

Introdução

A segurança pública é assunto de relevância social, definida como direito de todos e dever do Estado para preservação da ordem pública, patrimônio material e físico, com vistas à proteção do território, do cidadão e de seu patrimônio como um todo. Existem vários órgãos policiais que são responsáveis pelas demandas, de acordo com as atribuições, definidas pela Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, incluindo as Polícias Federal, Civil, Militar e Penal (BRASIL, 1988).

É importante que o exercício da segurança pública esteja alinhado à preservação dos direitos humanos e às necessidades sociais. As organizações policiais devem se preocupar com direitos dos cidadãos e exercer a segurança com liberdade, participação social e acesso à justiça (LIMA, 2016), fazendo cumprir a legislação vigente.

Dentre as leis que norteiam o exercício da segurança pública, está a legislação sobre o controle de armas no Brasil. O Estatuto do Desarmamento, regulamentado pela Lei nº 10826, de 2003, objetiva o controle do acesso às armas de fogo e, conseqüentemente, reduzir o número de mortes por arma de fogo. Essa política pública, de controle do Estado, apesar de delimitar quem pode possuir e portar armas, estabelecer crimes e dispor sobre os órgãos responsáveis pelo controle, sofreu algumas alterações no decorrer dos anos. Todavia, é uma legislação relevante, pela finalidade de diminuir a circulação de armas no país e conscientizar a população sobre o tema (BRASIL, 2003).

Dentre os vários problemas que essa política enfrenta, está a discussão sobre a liberação ou não do armamento, que reflete diretamente na violência e criminalidade no país, além do déficit educacional para a formação cidadã.

Como dever do Estado, a segurança pública é direito social e armar a população de fogo é um dos meios mais letais e comuns na ocorrência de morte no mundo. Armar a população sem preparo, sem políticas efetivas e sem controle eficiente não soluciona o problema da violência e da segurança pública no país. Diante disso, indaga-se: quais os significados atribuídos por profissionais da área jurídica à segurança pública e armamento da sociedade, considerando as alterações no Estatuto do Desarmamento?

Fundamenta-se esta discussão pela importância da temática para nossa atual realidade, devido às amplas discussões sobre o assunto e à necessidade de proteção e melhora na segurança pública.

Deste modo, este estudo tem por objetivo compreender os significados atribuídos por profissionais da área jurídica à segurança pública e armamento da sociedade.

Metodologia

Estudo qualitativo, com referencial metodológico da Teoria Fundamentada nos Dados (TFD) (STRAUSS; CORBIN, 2008) e referencial teórico do Interacionismo Simbólico (IS) (BLUMER, 1969). A TFD busca construir uma teoria baseada nos dados coletados em uma realidade empírica, para compreensão de determinado objeto de pesquisa. Fornece melhor direção em relação à interpretação dos resultados e, a partir deles, formula-se a teoria. A análise dos dados é concomitante à pesquisa, em que o pesquisador interage com os dados para formulação da teoria e representação da realidade (STRAUSS; CORBIN, 2008).

Juntamente com a TFD, o IS contribui para interpretação dos significados trazidos pelos dados coletados. Os significados são construídos a partir da interação humana e orientam o comportamento, as vivências e atitudes sociais. A utilização do referencial do IS favorece a compreensão dos significados atribuídos pelos participantes à temática em foco, que são ressignificados coletivamente (BLUMER, 1969; STRAUSS; CORBIN, 2008).

A coleta de dados foi feita em uma comarca de grande porte no estado de Minas Gerais, entre os meses de fevereiro e novembro de 2021. Adotaram-se como fonte de evidências a entrevista aberta individual, com roteiro semiestruturado e a utilização de memorandos. Os memorandos são essenciais para registrar as fases, evolução da pesquisa e detalhamento da pesquisa, constituindo-se em uma base para a análise. Para embasar a interpretação e discussão da temática, também, foi utilizada a Constituição Federal de 1988 e a Lei nº 10.826/2003, que dispõe sobre o Estatuto do Desarmamento (BRASIL, 1988; BRASIL, 2003).

Os participantes do estudo compuseram quatro categorias profissionais, com o mínimo de três anos de experiência, entre advogados criminalistas, delegados da Polícia Civil, juízes e promotores de justiça, totalizando 25 entrevistados. Aqueles que se encontravam afastados ou de férias foram excluídos, e a amostra final ocorreu por saturação teórica dos dados (STRAUSS; CORBIN, 2008). As recusas aos convites para participar do estudo se deram motivadas por indisponibilidade da agenda, totalizaram cinco negativas.

A maioria das entrevistas ocorreu de forma remota (15 entrevistas), e o restante (10 entrevistas), de forma presencial. Esta variação se deu motivada pela pandemia de COVID-19 e pelas restrições estabelecidas pelas instituições sanitárias responsáveis. Quando estava em classificação de onda roxa e vermelha, ocorriam à distância, e, com a flexibilização, foi possível fazer de modo presencial, observando sempre as orientações preventivas. Durante a coleta de dados, novos significados foram emergindo, e, devido a este fato, duas novas perguntas foram elaboradas e acrescentadas ao roteiro de entrevista, para que fosse possível atingir a saturação teórica (STRAUSS; CORBIN, 2008).

As entrevistas foram gravadas; logo após a execução, eram transcritas e analisadas antes que uma próxima fosse feita, conforme orienta o método da TFD. A variação de duração das entrevistas foi de, no máximo, uma hora e doze minutos, sendo que a mais curta foi de vinte e cinco minutos. Os entrevistados foram identificados pela vogal “E” e o número arábico correspondente à ordem cronológica de execução da entrevista (STRAUSS; CORBIN, 2008).

Para que os dados fossem analisados, foi necessário seguir criteriosamente as quatro fases orientadas pelo método, sendo elas: codificação aberta, codificação axial, codificação seletiva e codificação para o processo. A descoberta de conceitos ocorre na codificação aberta, juntamente com as propriedades e dimensões retirada dos dados. A conceituação representa o início da construção da teoria, “um conceito é um fenômeno rotulado. É uma representação abstrata de um fato, de um objeto ou de uma ação/interação que um pesquisador identifica como importante nos dados” (p.105). Foi feita a análise linha a linha e frase a frase, para extração aprofundada do dado (STRAUSS; CORBIN, 2008).

A codificação axial compreende a associação das categorias com as subcategorias, conforme suas propriedades e dimensões, com um propósito de trazer conceituações mais específicas sobre o fenômeno estudado. Os códigos *in vivo* foram agrupados conforme a semelhança e originaram as categorias que traduzem o que os dados trazem para confecção da teoria. Posteriormente, na codificação seletiva, cria-se um paradigma que contribui com a organização sistemática dos dados para a formulação da categoria central, aqui há o processo de refinamento da teoria (STRAUSS; CORBIN, 2008).

A utilização conjunta do IS e da TFD (BLUMER, 1969; STRAUSS; CORBIN, 2008) possibilitou compreender os significados trazidos pela vivência dos profissionais da área jurídica em sua prática diária, mediante o Estatuto do Desarmamento e a Constituição Federal de 1988, o que contribuiu para formulação da teoria *Estatuto do Desarmamento torna-se de armamento: direito à vida, violência, segurança pública e papel do Estado*.

Neste estudo, a categoria central surgiu a partir das demais categorias formuladas durante a codificação, obedecendo alguns critérios, como a frequência, a aparição nos dados e a centralidade. Após o estabelecimento da categoria central, observou-se o processo de validação, para certificar que a teoria representa fielmente o que emergiu dos dados, com potencial para explicitar a maioria das informações apresentadas. Por fim, a codificação para o processo, parte importante para formulação da teoria, dispõe sobre os processos que emergiram dos dados de acordo com o seguimento do estudo, mudanças, ações e interações; o processo dá veracidade à teoria e relaciona às categorias (STRAUSS; CORBIN, 2008).

Refinar a teoria trata-se de avaliar concretamente os dados para dar forma à teoria, elaborando a categoria central. A codificação para o processo busca padrões nos dados e como a ação/interação ocorre, acontecendo juntamente com a codificação em busca de dimensões e propriedades. O processo, “além de dar à teoria um sentido de ‘vida’ ou de movimento, ajuda na integração e na descoberta da variação” (STRAUSS; CORBIN, 2008, p. 165).

Ao definir a categoria central e ratificar os significados trazidos, atingiu-se a saturação teórica, quando não surgem novos dados. A teoria apresentada é a estrutura da pesquisa, com validade por retratar a realidade e condizer com o contexto estudado (STRAUSS; CORBIN, 2008).

Foi elaborado um esquema teórico a partir das três categorias formuladas. Este artigo trata da categoria *Segurança pública: armar é transferir o papel do Estado para a sociedade*.

Este trabalho teve o projeto aprovado pelo Comitê de Ética, sob Parecer nº 4.523.500, obedecendo às determinações éticas indicadas na Resolução nº 510, de 07 de abril de 2016. Os entrevistados participaram de maneira voluntária depois do convite e assinaram o Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (TCLE).

Resultados

Este estudo é constituído por uma amostra de 25 participantes de diferentes áreas: quatro delegados da Polícia Civil, cinco promotores de justiça, três juízes e 13 advogados criminalistas. O tempo de experiência profissional variou entre quatro e 30 anos, observando que 64% (16) possuíam mais de 10 anos de exercício. Os participantes, em sua maioria, tiveram

a formação acadêmica em instituições particulares, com exceção de dois profissionais, que se formaram em instituições públicas. A faixa etária dos participantes variou de 26 a 72 anos.

A categoria *Segurança pública: armar é transferir o papel do Estado para a sociedade* é formada por três subcategorias: *Segurança pública falha e déficit na educação cidadã*; *Armamento é transferir o papel do Estado para a população*; *Desenvolvimento social para discutir o armamento*. As subcategorias possuem códigos *in vivo* vinculados a cada uma delas, como podemos visualizar na Figura 1.

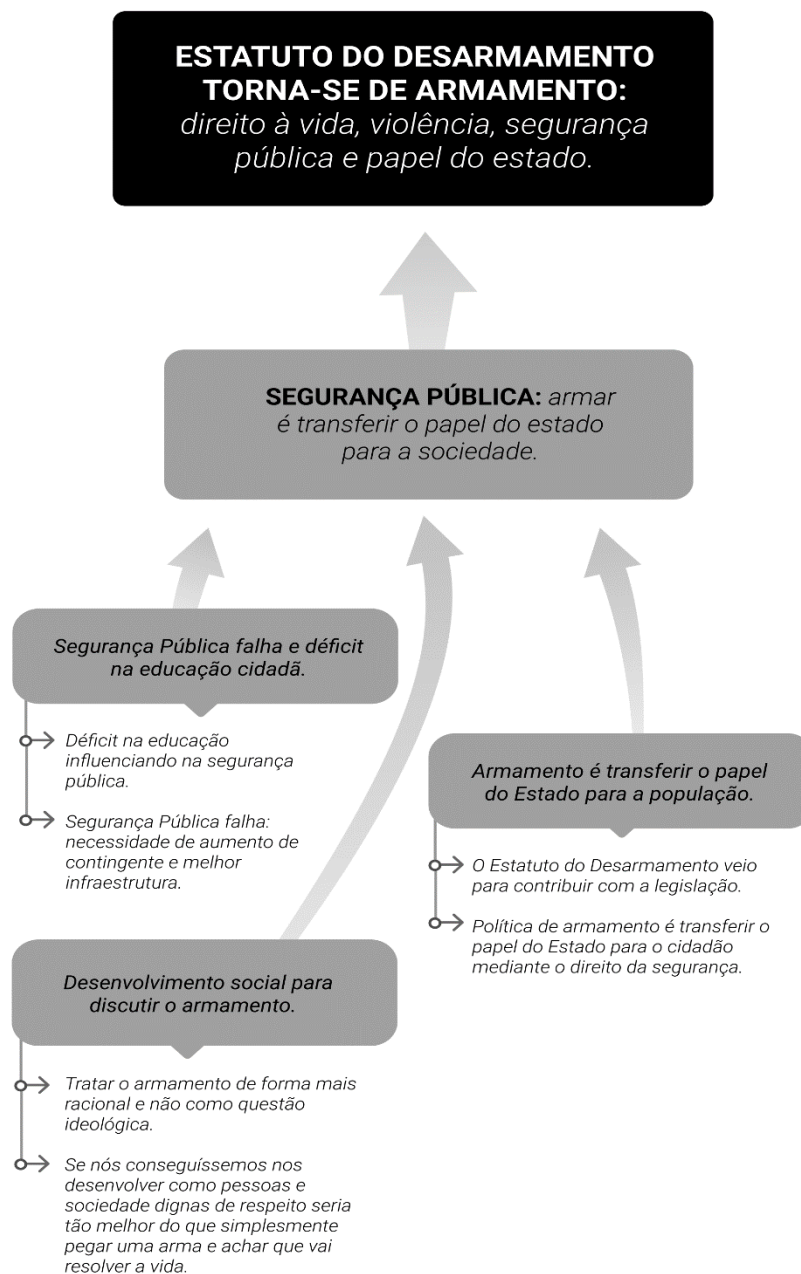


Figura 1 - Modelo teórico: *Estatuto do Desarmamento torna-se de armamento: direito à vida, violência, segurança pública e papel do Estado*

Segurança pública falha e déficit na educação cidadã

A educação cívica deve ocorrer desde tenra idade, de forma a fortalecer significados relacionados ao respeito, direitos e uso adequado do armamento para aqueles que gostariam de ter uma arma:

Educação, eu acho que isto deveria ser trabalhado desde cedo, não incentivando a ter a arma, mas dando condições para aqueles que queiram ter, saibam manusear, de forma correta (E₂).

Educação, não tem outra resposta, não, educação mesmo, não a educação que a gente aprende com os pais, na escola, mas educação cívica, de respeito e igualdade e uma sensação de entender que o direito é de todos. Não é educar para se armar, é no sentido de que a gente culturalmente é um país que vive em conflito, que tem muita desigualdade social, não teria capacidade para ter toda a população em si, isso aí eu acredito que nenhum país esteja bem, a gente vê países de primeiro mundo que, mesmo assim, acontece, não tem como prever (E₄).

O que o Estado pode fazer, primeira coisa, educação, preservar a educação, intervir de forma máxima na educação, na saúde e de forma mínima nas relações interpessoais, na minha opinião, agora de forma máxima, naquilo que é fundamental para continuar tendo uma vida saudável, uma vida adequada, uma vida que possa concretizar os seus objetivos. O que o Estado pode fazer é educação, sem educação, não tem como fazer mais nada. Seria uma atenção integral, em todos os aspectos (E₉).

Então, não é por aí, não é fazendo lei, aumentando pena, por exemplo, igual tivemos agora, aumentou a pena de lesão corporal leve de violência doméstica, violência contra a mulher. Muito válido, muito necessário, mas por quê? Porque não há educação, não se garante isso quando o menino está pequenininho, ele não foi criado desta forma, ele foi criado pensando que a mulher é uma escrava, uma propriedade, é um objeto e ele faz o que ele quiser. Isso é falta de educação e educação só se faz com política pública (E₁₉).

Antes de desarmar a população, é preciso garantir segurança. É dever do Estado garantir a segurança pública, mas há falhas e desigualdades na execução desse dever pelo Estado. A falta de estrutura, responsável pela segurança pública, é um problema que pode ser solucionado pela implementação de políticas públicas direcionadas à temática. Somado a isso, deve-se legitimar o direito de defesa do cidadão.

O Estatuto é de 2003, então, desde 2003, nós temos o Estatuto do Desarmamento, que mostram os números subirem vertiginosamente, a todo momento. E tirou a arma só de um lado, eu acho que, para desarmar a população, precisamos de segurança, e, infelizmente, as instituições estão fadadas ou falidas, se for depender da polícia, reza, eu brinco assim, mas reza mesmo (E₇).

Investir em políticas públicas na ceara da segurança, investir na inteligência, em equipamentos e programas de inteligência, maior número de viaturas, concursos para polícia anualmente, para poder aumentar o número de policiais nas ruas, investimento, principalmente no serviço de inteligência da polícia para conseguir desmantelar, efetuar prisão de pessoas que estão no ápice do crime. Efetuando a prisão destas pessoas, conseqüentemente, a gente consegue diminuir um pouco da criminalidade. Você prender o “Zezinho da esquina”, o usuário, o ladrão de bicicleta, isso não resolve a situação,

mas, você prendendo grandes criminosos, com certeza é um golpe na criminalidade, isso acontece através de investimento, principalmente no serviço de inteligência da polícia (E₁₀).

Dar ao cidadão o direito de se defender, porque a polícia não está presente em todo momento, e a base que o Estado tem está longe de ser suficiente:

A polícia não está presente em todos os momentos, ela não está em todos os locais ao mesmo tempo, então, nos momentos em que ela não se faz presente, tem que dar ao cidadão de bem o direito de se defender. O direito à legítima defesa é assegurado constitucionalmente, então a posse ou o porte de arma é um meio de defesa para o cidadão de bem, porque, enquanto a intenção do Estado é desarmar o cidadão, a criminalidade está cada dia mais organizada e os delinquentes estão portando cada vez mais armas de alto calibre (E₁₀).

Nunca é suficiente a base que o Estado tem, longe de ser, a gente tem que contar com a sorte, a gente vê aí que fazemos milagres, fazemos. O efetivo da Polícia Civil não dá conta, o efetivo da Polícia Militar não dá conta, o efetivo do juiz não dá conta, o efetivo do Ministério Público não dá conta, então seria bom termos mais opções (E₁₂).

Se não houver segurança, não há Estado:

É o dever do Estado, está na Constituição, ele faz este papel bem em alguns lugares do país, razoavelmente bem em outro e, em algumas partes do país, dentro do nosso contexto, não há Estado, não há segurança, o Estado não fornece nada. Nós vivemos muitas realidades no Brasil, há diversas realidades, há uma desigualdade nisso também, há uma desigualdade na forma como o Estado age para proteger os cidadãos, infelizmente (E₂₄).

Neste contexto, os participantes da pesquisa afirmam que é necessária educação para redução da criminalidade, porém não é só a educação oferecida nas escolas, mas a cívica e moral para boa convivência em sociedade, além de melhor estruturação das organizações policiais e da diminuição da desigualdade de investimentos na segurança pública, na imensa dimensão geográfica que constitui o Brasil (Memorando).

Armar a sociedade devido à ausência estatal é transferir o papel do Estado para a população

O Estatuto do Desarmamento veio para contribuir com os direitos humanos, incluindo o direito à vida, instituídos na Constituição:

No que diz respeito ao Estatuto do Desarmamento [...] ele vem num momento crucial, num momento muito certo, inclusive num momento que estava havendo muitas novidades no ordenamento jurídico penal e processual penal brasileiro. O Estatuto do Desarmamento, que é a Lei nº 10826/2003, no ano de 2003, observa-se que vieram muitas leis interessantes, teve o Estatuto do Desarmamento, a Lei Maria da Penha, também teve a lei Antidrogas, todas elas em 2003. Então, neste sentido que eu vejo que, às vezes, o Estatuto e a própria reprimenda não são praticados de modo isolado, no meu caso, por exemplo, eu sempre a vejo intrínseca a outros crimes, a outros delitos (E₈).

O Estatuto do Desarmamento é uma lei relativamente nova, que veio para desarmar a população brasileira. Depende da situação, quando a gente vê arma na mão de bandido, de traficante, eu me sinto feliz quando a gente consegue tirar, não vejo necessidade, ao contrário, tem que realmente utilizar o Estatuto do Desarmamento para desarmar este nicho da sociedade, que são os traficantes, os assaltantes, os que cometem atos ilícitos (E₁₂).

A Lei é para ser aplicada:

É uma legislação que surgiu num contexto histórico, de acordo com determinadas bandeiras históricas. O papel do juiz é aplicar a legislação, não digo pra você se ela é boa ou é ruim, porque não tenho esta pretensão, mas eu tenho aplicado de forma tranquila, é uma lei que ela tem lá seus aperfeiçoamentos a serem realizados, como qualquer lei, isso é importante, nenhuma lei é acabada e pronta a partir de o momento que ela entra em vigor, porque a lei é feita por homens, é feita por ideias. Eu sei, porque já participei de projeto de alteração, inclusive da Lei Maria da Penha [...] então, são ideias, não existe lei perfeita, muita gente tem essa ilusão de que, se está na lei, tem que ser necessariamente cumprido à risca, existe a jurisprudência, existe a interpretação da lei (E₁₇).

É uma legislação boa, que veio para diminuir a violência, já produziu resultados na diminuição do número de homicídios até hoje, é uma lei que precisa de melhora para reforçar esta proteção para a sociedade e tirar mais armas do meio social (E₂₁).

Estabelecer política de armamento é transferir o papel do Estado para o cidadão perante o direito da segurança:

Muito pelo contexto de política social, essa doença social que se instalou de ódio, de intolerância, “eu preciso exterminar o problema” e a arma de fogo é este caminho? Eu juro que não é, mas eu vejo que o pensamento hoje em dia é este: eu preciso estar armado para me defender, que eu vou sofrer um mal e não é uma dúvida mais, a pessoa não tem esta dúvida, o Brasil é extremamente violento! Mas o pensamento imediatista, até mesmo por esta política de ódio, esta política que vem com estes arroubos assim de fazer justiça com as próprias mãos de “eu vou resolver o problema porque o Estado não faz isso”, até mesmo uma questão de tirar a credibilidade da legislação, aumentando a credibilidade do próprio cidadão, “eu posso, eu mesmo resolvo a minha vida, o Estado não vai fazer nada por mim” (E₁₉).

O caminho é este, tudo mostra que o caminho é este, mas há uma insistência, porque este é mais fácil, é muito mais fácil armar o cidadão e pôr nele a responsabilidade. Pra que eu vou trazer a responsabilidade para o Estado? A responsabilidade fica para cada um, você compra sua arma, dá os tiros que você quiser e se defende e eu lavo as minhas mãos, porque a legislação está te ajudando. É isso que está fazendo aumentar tanto essa sensação de que eu posso fazer por mim, eu preciso fazer por mim (E₁₉).

Os resultados denotam que o Estatuto do Desarmamento é uma legislação muito importante para a sociedade e na atuação dos profissionais da área jurídica e que, simplesmente, armar a população não resolve o problema (Memorando).

É importante o desenvolvimento social para discutir o armamento

Há menção que se deve tratar o armamento de forma mais racional, e não como questão ideológica:

Seria discutir isso dissociado de ideologia política, porque, eu já falei, quando você fala dessas questões de porte de armas, aborto, as pessoas já associam rapidamente a uma posição partidária, ideológica (E₂).

Porque dizem que, quando flexibilizou o direito de ter armas de forma legal, aí o senso comum pensa que vai haver um bang-bang e todo mundo vai estar armado, não é isso que quer dizer, ninguém está obrigando o cidadão de bem ter arma, é o direito que ele vai ter de ter ou não, ainda que esteja flexibilizado. Eu, pelo menos, eu posso ter uma arma se eu atender os requisitos, mas não tenho interesse em comprar, por enquanto, eu ainda não vi necessidade nisso, mas, se um dia eu ver necessidade e tal, de forma legal, eu vou adquirir, sim. Então, não é isso, não é este senso comum, que todo mundo vai ter arma, não é isso que vai aumentar a criminalidade ou diminuir (E₆).

Agora, não é porque você não quer ter a arma por N razões, ou por algum medo, insegurança, é porque é uma responsabilidade muito grande, você não pode querer aplicar o que você sente para os outros, eu vejo assim (E₁₃).

Então, é necessário que nós talvez saíamos desta esfera de subjetividade, seja para não facilitar em excesso a aquisição, seja para restringir em demasia esta mesma concessão (E₁₆).

O desenvolvimento de cidadãos dignos e da sociedade, pessoas dignas é o caminho, porque armar não resolve a vida:

Nós precisaríamos aprender a viver, aprender novamente, como sociedade, a respeitar um ao outro, ouvir o outro. Se nós conseguíssemos nos desenvolver como pessoa, como sociedade, como pessoas dignas de respeito, se nós conseguíssemos nos colocar no lugar do outro também, tudo isso levaria para soluções tão melhores, tão pacíficas para nós como pessoa, como cidadãos, como seres humanos. Mas é difícil esperar isso, é um caminho que, se as pessoas quisessem seguir, seria tão melhor do que simplesmente pegar uma arma e achar que vai resolver a vida. É um engano muito grande achar que alguém vai resolver a vida dele, não sabe as consequências que pode sofrer psicologicamente, mentalmente por ter atirado em alguém, ou eventualmente por engano, vai atirar em alguém e atira em outra, terrível também (E₂₄).

A realidade declara a necessidade de uma análise mais racional e realista a respeito do armamento, para melhor desenvolvimento social (Memorando).

Discussão

Os significados que envolvem a segurança pública e o armamento da população sob o olhar da TFD e do IS contribuíram sobre a temática da segurança pública e a responsabilidade do Estado pelas armas de fogo. Mostram como o déficit na educação reflete na falha da segurança pública, que há necessidade de aumento do contingente policial e melhora na infraestrutura. Sobre o Estatuto do Desarmamento, veem a legislação como positiva e acreditam que a liberação de armas seria transferir o papel do Estado de garantir a segurança para a população. Afirmam ser necessário encarar o assunto de maneira racional e melhorar o desenvolvimento pessoal e social.

A segurança é direito fundamental e social estabelecido constitucionalmente, sendo assim, é dever do Estado proporcioná-la para a população. A segurança pública tem capítulo específico ancorado na Constituição Federal de 1988 para garantia da ordem, da integridade das pessoas e dos seus bens, exercida pelas polícias Federal, Civil, Militar e Penal. Além de disciplinar, o funcionamento dos órgãos de segurança e a Constituição estabelecem que a Lei garantirá a eficiência das atividades dos órgãos responsáveis (BRASIL, 1988).

Devido à crescente criminalidade e violência, o tema sobre segurança pública é muito discutido, especialmente quando se trata do papel do poder público na execução deste direito. O aumento dos centros urbanos e, conseqüentemente, da demanda populacional, é um dos fatores que dificultam o controle da segurança pelo Estado. O desenvolvimento das cidades e o

aumento populacional geram grandes desigualdades sociais, um dos principais fatores que influenciam no aumento da violência. Em muitos locais, há privação de direitos básicos, como água encanada, saneamento e carência de direitos civis básicos (ESPANHOL, 2021).

Não se pode esquecer da educação da população, que influencia completamente no comportamento e desenvolvimento da sociedade, não só a educação oferecida pelas escolas, mas a educação como cidadão, que ensina valores morais ao indivíduo e que é construída desde os primeiros anos de vida. Políticas públicas voltadas ao ensino impactam positivamente a redução da criminalidade e violência. Através do acesso à educação, diversas perspectivas positivas são criadas, como melhora econômica e intelectual da população. A sociedade que se desenvolve implementando ações educativas valida comportamentos menos violentos e mais positivos para coletividade. A educação é a base, especialmente a cívica, que atribui muitos valores éticos (FIGUEIREDO et al., 2021).

O aumento do efetivo policial é uma das causas levantadas para redução da violência e aumento da segurança pública, sendo um fator de impacto. Em muitos locais do país, as guarnições não são suficientes, existe desigualdade na prestação do serviço. Há falta de pessoal, infraestrutura, meios de trabalho, porém falar que apenas a implementação de políticas eficientes seria suficiente para solução do problema não é razoável, visto que a segurança pública também envolve condições básicas, como saúde, educação, lazer, assistência social, trabalho, entre outros direitos sociais. Se não houver políticas que diminuam as desigualdades sociais, os crimes continuarão aumentando e a função de exercer a ordem pública incumbida às polícias se voltará apenas aos marginalizados (MIRANDA, 2017).

Conforme dados do Atlas da Violência de 2021, houve 45.503 mil mortes no Brasil em 2019, correspondendo a 21,7 mortes a cada 100 mil habitantes. Os dados são menores do que os dos anos anteriores, porém houve uma falha no registro dos dados desde 2018 e não da concretude aos números. Fatores que favoreceram a diminuição da violência se relacionam à melhora da segurança pública em alguns Estados da federação, o envelhecimento da população e o Estatuto do Desarmamento. Restringir a propriedade de arma de fogo, como o Estatuto preconiza, é um dos meios de controle do aumento da violência no país (CERQUEIRA, 2021).

A Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, que dispõe sobre o Estatuto do Desarmamento, veio em um período de instabilidade, onde estavam ocorrendo muitas mortes por arma de fogo. O objetivo foi recolher as armas ilegais em circulação, normatizar a permissão para aqueles que cumprem os requisitos necessários e criminalizar algumas condutas. Houve, inclusive, um referendo para que a população opinasse sobre a liberação ou restrição da circulação das armas. Desde então, algumas alterações foram realizadas na

legislação, sendo a mais impactante o Decreto nº 9847, de 25 de junho de 2019, que flexibilizou as determinações originais do Estatuto, ampliando o acesso ao armamento (BRASIL, 2003, 2019).

Os resultados do estudo mostram que o significado atribuído à flexibilização do armamento da população, pelo Decreto n 9847 de 2019, está relacionado à transferência de responsabilidade do Estado com a segurança pública para o cidadão comum. O argumento daqueles que são a favor desta flexibilização se baseia no direito de liberdade e autoproteção, afirmando que o Estatuto reduz a proteção e que o problema está apenas nas armas adquiridas ilegalmente. Porém, na prática, estes argumentos são falhos, o direito à liberdade é relativo, depende de até qual ponto não interfere na vida do próximo. A liberação de armas legais favorece a ocorrência de crimes passionais, além de a pessoa que possui arma de fogo em situação de perigo, na maioria das vezes, correr mais risco de morte que uma sem arma, já que está em momento de vulnerabilidade (BRASIL, 2019; CERQUEIRA, 2021).

Diante desses fatores, o Estatuto do Desarmamento foi considerado relevante para redução da violência armada, especialmente nos acidentes domésticos e suicídio. Outro fator importante é que o número de armas de fogo produzidas no Brasil não consegue responder ao número de homicídios, isso significa que o comércio ilegal de armas impacta muito nos casos de violência armada. O Estatuto, como política pública, tem impacto social positivo, contribuindo com a legislação. Como toda lei, pode ser melhorada e evoluir de acordo com as condições sociais, desde que não signifique um retrocesso (CARVALHO, 2016; FERRO, 2019).

Os significados, trazidos pelos participantes em relação ao armamento e à flexibilização do Estatuto, mostram o entendimento de que uma maior liberação das armas é transferir o papel de exercício da segurança pública para o cidadão, visto que seria a vítima contra o bandido, sem interferência imediata policial. Sendo assim, o significado atribuído à segurança pública, a partir da interação humana atualmente, é de falha estatal e responsabilização da população. Seria apenas o papel legislativo do Estado e a execução da responsabilidade do povo, o que reforça a ineficiência do direito à segurança e dignidade estabelecido constitucionalmente. Há entendimento de que a polícia não consegue estar em todos os lugares ao mesmo tempo, que existem carências na estrutura do sistema, mas isso não significa que armar a população e incentivar a autodefesa sejam a solução. Isso remete à interação simbólica (BLUMER, 1969) entre armamento e segurança pública; não se trata de armar para defesa individual de cada cidadão, e sim do Estado oferecer a segurança como direito de todos.

Nota-se que a segurança pública não é eficiente isoladamente, existem fatores, como o desenvolvimento social, que possuem grande relevância e repercute diretamente no convívio da população. Evolução econômica, educacional e moral reduziria a criminalidade, que é maior nas classes menos favorecidas, sendo importante reduzir as diferenças sociais para construção de uma sociedade mais igualitária. A criminalidade é motivada pela falha governamental, e o controle não pode ser feito apenas pelo efetivo policial, que, além de uma lacuna política, há escassez nos recursos materiais e de pessoal (FRIEDE, 2021).

As políticas públicas de segurança visam preservar a vida, combater a violência e a criminalidade a qual toda sociedade está exposta. Fatores, como a impunidade daqueles que cometem infrações, consumo de álcool e drogas, a disponibilização de armas de fogo e ausência de políticas efetivas para o combate da desigualdade social, colaboram para o aumento da violência. A criminalidade é um dos motivos que gera mais medo na sociedade. Se conseguíssemos melhorar o desenvolvimento pessoal e social, haveria redução, pois, política de segurança não se resume ao contingente policial (FERREIRA, 2021).

Com base na teoria apresentada neste trabalho, observa-se que a segurança pública é dever do Estado, não devendo ser transferida ao cidadão por meio da liberação indiscriminada das armas de fogo. A TFD não tem o cunho de findar uma discussão, mas de aprofundar o objeto real, vivido e compartilhado por significados atribuídos e que se relacionam com o que está conceituado empiricamente (BLUMER, 1969; STRAUSS; CORBIN, 2008).

A limitação deste estudo se configura na amostra por exaustão, porém não impediu de atingir os requisitos para saturação teórica, configurada na elaboração da teoria validade pela densidade dos dados e representação da realidade estudada de forma transparente.

Considerações finais

A segurança pública, além de ser direito fundamental, tem papel essencial no bom funcionamento da sociedade; ante este fato, é necessário que o Estado exerça seu papel. Os significados atribuídos pelos participantes da pesquisa mostram que é necessária atuação mais efetiva do poder público, para garantia da segurança, e que armar a população não é a solução para o problema. A liberação do armamento de forma indiscriminada para a população seria a transferência do papel do Estado para o cidadão, já que, ao invés do empenho estatal em políticas públicas e ações efetivas, é mais simples deixar que cada um resolva seus problemas e se proteja.

A falha na segurança reflete no desenvolvimento social, em direitos essenciais, como a liberdade, saúde, educação e justiça. Apesar de sabermos que as polícias possuem necessidades de melhora organizacional, tanto em questões materiais quanto culturais, tentar

solucionar o problema liberando de modo desordenado o armamento para o cidadão comum exercer a própria proteção seria muito irresponsável. A arma de fogo é um artefato muito perigoso, necessita de preparação específica, física e psicológica para ser manuseada, então controlar e educar todos os cidadãos que possuam arma é muito complexo.

Os resultados mostrados pelo estudo através dos 25 participantes trouxeram significados relativos à necessidade de educação, não apenas a educação formal em escolas que precisam ser qualificadas, mas a educação cidadã moral, que melhore o convívio entre os seres humanos. Em relação à segurança pública, tem-se o destaque para o aumento do número de policiais qualificados, da estrutura das polícias, o que, por si só, não resolve o problema, já que há necessidade de políticas públicas efetivas que propiciem segurança social. O Estatuto do Desarmamento é uma lei positiva que contribuiu para a sociedade, mas isolada não conseguiu resolver problemas relativos à arma. Para alcançar efetivamente o desenvolvimento social, pessoal e garantia da segurança pública, muito ainda precisa ser feito.

Referências

- BRASIL. Constituição Federal de 1988. Brasília, DF, 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm
- BRASIL. Estatuto do Desarmamento. Lei 10.826 de 22 de dezembro de 2003. Brasília, DF, 2003. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/2003/L10.826compilado.htm
- BRASIL. Decreto nº 9847 de 25 de junho de 2019. Dispõe sobre a aquisição, o cadastro, o registro, o porte e a comercialização de armas de fogo e de munição e sobre o Sistema Nacional de Armas e o Sistema de Gerenciamento Militar de Armas. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/decreto/D9847.htm
- BLUMER, Herbert. Symbolic interactionism: perspective e method. Berkeley: University of Califórnia; 1969.
- CARVALHO, Lauriston de Araújo e Espíndula, Daniel Henrique Pereira Discussões em torno do referendo sobre o comércio de armas de fogo e munição na Folha de S. Paulo. Opinião Pública [online]. 2016, v. 22, n. 2 [Acessado 3 Janeiro 2022] , pp. 446-465. Disponível em: <<https://doi.org/10.1590/1807-01912016222446>>. ISSN 1807-0191. <https://doi.org/10.1590/1807-01912016222446>.
- CERQUEIRA, D. et al. Atlas da violência 2021. Brasília: Ipea; FBSP, 2021. Disponível em: <https://www.ipea.gov.br/atlasviolencia/arquivos/artigos/1375atlasdaviolencia2021completo.pdf>. Acesso em: 28 nov 2021.
- ESPANHOL, J. A., & de Ângelo, M. R. (2021). Segurança Pública: a população no planejamento urbano. *Revista Brasileira De Segurança Pública*, 15(2), 74–95. <https://doi.org/10.31060/rbsp.2021.v15.n2.1250>
- FERREIRA, B. S., Melo, A. F., Guarino, P. C., & Jordão, M. P. D. (2021). Crimes Violentos Letais e Intencionais (CVLI): fatores e motivações que os influenciam em consonância com as políticas de segurança pública. *Revista Brasileira De Segurança Pública*, 15(2), 12–27. <https://doi.org/10.31060/rbsp.2021.v15.n2.1174>
- FERRO, Walquíria Caneschi; TEIXEIRA, Evandro Camargos. Efeito do Estatuto do Desarmamento sobre as mortes por armas de fogo no Brasil. *Revista de Desenvolvimento*

- Econômico – RDE - Ano XXI – V. 3 - N. 44 - Dezembro de 2019 - Salvador, BA – p. 56 – 87. Acesso em 01 jan 2021. Disponível em: DOI:10.36810/rde.v3i44.6101
- FIGUEIREDO, Sabrina Oliveira de et al. Fatores determinantes do controle da criminalidade em gestão de políticas de segurança pública. *Revista de Administração Pública* [online]. 2021, v. 55, n. 2 [Acessado 2 Janeiro 2022] , pp. 438-458. Disponível em: <<https://doi.org/10.1590/0034-761220200058>>. Epub 05 Maio 2021. ISSN 1982-3134. <https://doi.org/10.1590/0034-761220200058>.
- FRIEDE, R. (2021). A segurança humana no contexto de uma cidade educadora. *Revista Brasileira De Segurança Pública*, 15(2), 28–43. <https://doi.org/10.31060/rbsp.2021.v15.n2.1202>
- LIMA, Renato Sérgio de, Bueno, Samira e Mingardi, GuaracyEstado, polícias e segurança pública no Brasil. *Revista Direito GV* [online]. 2016, v. 12, n. 1 [Acessado 2 Janeiro 2022] , pp. 49-85. Disponível em: <<https://doi.org/10.1590/2317-6172201603>>. ISSN 2317-6172. <https://doi.org/10.1590/2317-6172201603>.
- MIRANDA, Gabriel; PAIVA, Ilana Lemos de. Os Becos sem Saída do Debate Sobre Segurança Pública: Notas Sobre o Fetiche do Estado Penal. *Rev. psicol. polít.*, São Paulo , v. 17, n. 38, p. 44-56, abr. 2017 . Disponível em <http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1519-549X2017000100004&lng=pt&nrm=iso>. acessos em 02 jan. 2022.
- PINTO, Isabella Vitral et al. Adolescências feridas: retrato das violências com arma de fogo notificadas no Brasil. *Revista Brasileira de Epidemiologia* [online]. v. 23, n. Suppl 01 [Acessado 4 Janeiro 2022] , e200002.SUPL.1. Disponível em: <<https://doi.org/10.1590/1980-549720200002.supl.1>>. ISSN 1980-5497. <https://doi.org/10.1590/1980-549720200002.supl.1>.
- STRAUS, Alselm; COBIN, Juliet. *Pesquisa Qualitativa: Técnicas e procedimentos para o desenvolvimento de Teoria Fundamentada*. Tradução Luciane de Oliveira da Rocha. 2ª Edição. Porto Alegre: Artmed, Bockman; 2008.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

6 CONSIDERAÇÃO FINAIS

Ao terminar esta dissertação, consigo analisar como o aprofundamento na temática possibilitou a compreensão do real impacto das políticas de desarmamento, sob a ótica de diversos profissionais da área jurídica. Meus conhecimentos foram grandemente fortalecidos, e os pensamentos, opiniões e posições a respeito só se solidificaram como pessoa e profissional advogada. Acredito na importância desta pesquisa para a sociedade, tanto na área da saúde quanto na jurídica.

Ao iniciar este estudo, eu possuía uma posição pré-concebida sobre o tema, sobre a liberação das armas, sobre os direitos sociais. Com o desenrolar do trabalho, o aprofundamento das entrevistas foi passível de clarear o entendimento e visualizar o assunto sob diferentes perspectivas. As múltiplas experiências dos participantes da pesquisa, os conceitos e os significados trazidos levaram a um aprofundamento mais integralizado sobre a temática estudada.

A utilização da TFD e do IS como método foi ideal para alcançar o objetivo proposto, pois aprofundar nos significados trazidos pelos participantes e analisar as falas com miudeza permitiu extrair conceitos importantes para o estudo e para a sociedade.

No decorrer do estudo, foi possível analisar posições favoráveis e contrárias sobre o armamento, a importância dos direitos humanos, em especial à vida e à dignidade. O Estatuto do Desarmamento é uma política pública relevante e polêmica para a nossa sociedade, sendo importante o controle das armas e a garantia da segurança pública.

O entendimento da temática tem contribuição social, dá visibilidade à necessidade de o Estado apresentar políticas eficazes para redução da violência e da criminalidade provocada por arma de fogo. A segurança pública não é garantida pela liberação do armamento, como também não é um bom caminho para a preservação do direito à vida. O Brasil é um país com um sistema normativo vasto, porém o simples fato de legislar não garante a execução, por isso a necessidade de políticas públicas mais efetivas e que traduzam um senso maior de justiça.

Além da área jurídica, o setor da saúde sofre grande impacto com a falta de controle na liberação da arma de fogo. Os atendimentos da saúde recebem muitos feridos atingidos por balas, o que movimenta todo o setor, desde a ocupação de leitos, gasto estatal, até a preservação do direito à vida, saúde e dignidade. Isso reforça a importância deste estudo, que não se ateve apenas ao legislativo, à importância da instituição de leis, mas também na efetividade da execução do legalmente instituído para o bem coletivo e a transversalidade que esta temática

impacta na saúde coletiva de brasileiros, nos gastos dos setores público e privado, o cuidado despendido, inclusive o da Enfermagem, além do impacto na saúde dos envolvidos.

Finalizo este estudo com um sentimento de gratidão e êxito. Ter contato com os participantes, com a temática e com um método de trabalho, tão sistemático, levaram-me a um engrandecimento pessoal ímpar. Compartilhar vivências tão particulares que, apesar de serem de pessoas da mesma área de formação que a minha, mas com atuações e cargos diversos, trouxeram-me experiências nunca vividas ou pensadas por mim, o valor disso como profissional e para a pesquisa é imensurável. A formulação da teoria *Estatuto do Desarmamento torna-se de armamento: direito à vida, violência, segurança pública e papel do Estado* criou caminho para clarear decisões sobre o tema. Entendo que este estudo contribuirá grandemente com a literatura e políticas públicas envolvendo o controle de armas de fogo no país.

É importante encarar a realidade vivenciada no país e colocar em reflexão com a sociedade, antes que decisões de liberação de arma de fogo sejam tomadas. É necessário muito estudo, aprofundamento e estrutura, para ampliar o olhar dos governantes e da sociedade sobre a situação da violência no país. O Estatuto do Desarmamento é encarado sob diferentes perspectivas, dependendo de quem o analisa, sendo assim, para que decisões concretas sejam tomadas com vistas ao bem-coletivo, é relevante que exista uma distância entre a convicção pessoal daquele que legisla e aplica a norma e da real necessidade de segurança pública no país.

Creio que, com ações efetivas e coletivas, é possível melhorar a atual conjuntura e contribuir para o desenvolvimento social em todos os aspectos, em especial na educação, saúde, cultura, formação de cidadãos e desenvolvimento da cidadania.

REFERÊNCIAS

- ABRAHAMS, N; JEWKES, R; MATHEWS, S. Guns and gender-based violence in South Africa. *S Afr Med J*. 2010 Sep 7;100(9):586-8. doi: 10.7196/samj.3904. PMID: 20822647.
- ALEIXO, Márcio Santos; BEHR, Guilherme Antônio. Desarmamento no Brasil: Lei 9.437/97 x Lei 10.826/03. *Revista Brasileira de Criminalística*, [S.l.], v. 4, n. 1, p. 12-18, 2015. doi: <http://dx.doi.org/10.15260/rbc.v4i1.78>
- ALEXY, Robert. *Teoria dos Direitos Fundamentais*. 2. ed. São Paulo: Malheiros, 2011.
- BARROSO, Luiz Roberto. *O Direito Constitucional e a Efetividade de suas Normas: limites e possibilidades da Constituição Brasileira*. 9. ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2009.
- ANDREWS, Tom et al. A METODOLOGIA DA TEORIA FUNDAMENTADA NOS DADOS CLÁSSICA: CONSIDERAÇÕES SOBRE SUA APLICAÇÃO NA PESQUISA EM ENFERMAGEM. *Texto & Contexto - Enfermagem* [online]. 2017, v. 26, n. 4 [Acessado 8 Junho 2021], e1560017. Disponível em: <<https://doi.org/10.1590/0104-070720170001560017>>. Epub 11 Dez 2017. ISSN 1980-265X.
- BAKER, Jeanine; MCPHEDRAN, Samara. Australian Firearm Related Deaths: New Findings and Implications for Crime Prevention and Health Policies following revisions to Official Death Count Data. *International Journal of Criminal Justice Sciences* Vol 10 Issue 1 January – June 2015. Acesso em: 10 Fev 2021. Disponível em: <https://www.sascv.org/ijcjs/pdfs/bakersamaraijcjs2015vol10issue1.pdf>
- BARROSO, Luiz Roberto. *O Direito Constitucional e a Efetividade de suas Normas: limites e possibilidades da Constituição Brasileira*. 9. ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2009.
- BLUMER, Herbert. *Symbolic interactionism: perspective e method*. Berkeley: University of Califórnia; 1969.
- BRANAS, C.C; HAN, S; WIEBE, D.J. Alcohol Use and Firearm Violence. *Epidemiol Rev*. 2016;38(1):32-45. doi: 10.1093/epirev/mxv010. Epub 2016 Jan 24. PMID: 26811427; PMCID: PMC4762248.
- BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Presidência da República. Brasília, DF, 1988. Acesso em: 15 Fev 2021. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm
- BRASIL. Estatuto do Desarmamento. Lei 10.826 de 22 de dezembro de 2003. Brasília, DF, 2003. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/2003/L10.826compilado.htm
- BRASIL. Decreto nº 9847 de 25 de junho de 2019. Dispõe sobre a aquisição, o cadastro, o registro, o porte e a comercialização de armas de fogo e de munição e sobre o Sistema Nacional de Armas e o Sistema de Gerenciamento Militar de Armas. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/decreto/D9847.htm
- BRASIL. Aperfeiçoa a legislação penal e processual penal. Lei nº 13.964, de 24 de Dezembro de 2019. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/lei/L13964.htm
- BRASIL. Lei 8080 de 1990. Dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências. Brasília, DF, 1990. Acesso em: 15 Fev 2021. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18080.htm.
- BRASIL. Ministério da Saúde. Portaria Nº 737, DE 16 DE MAIO DE 2001. Aprova a Política Nacional de Redução da Morbimortalidade por Acidentes e Violências. Brasília, DF, 2001. Acesso em: 25 Fev 2021. Disponível em: http://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/politica_reducao_morbimortalidade_acidentes_2ed.pdf

- BRASIL. Lei 7.498, de 25 de junho de 1986. Dispõe sobre a regulamentação do exercício da enfermagem e dá outras providências. BRASÍLIA: Ministério Da Saúde; 1986. [Citado em 05 Maio 2008]. Disponível em: <http://www2.camara.gov.br/internet/legislacao/legin.htm>.
- BRASIL. Decreto nº 9847 de 25 de junho de 2019. Dispõe sobre a aquisição, o cadastro, o registro, o porte e a comercialização de armas de fogo e de munição e sobre o Sistema Nacional de Armas e o Sistema de Gerenciamento Militar de Armas. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/decreto/D9847.htm
- BUCHANAN, C. The health and human rights of survivors of gun violence: charting a research and policy agenda. *Health Hum Rights*. 2011 Dec 15;13(2):E50-63. PMID: 22773032.
- BULGER, E.M; KUHL, D.A; CAMPBELL, B.T; BONNE, S; CUNNINGHAM, R.M; BETZ, M; DICKER, R; RANNEY, M.L; BARSOTTI, C; HARGARTEN, S; SAKRAN, J.V; RIVARA, F.P; JAMES, T; LAMIS, D; TIMMERMAN, G; ROGERS, S.O; CHOUCAIR, B; STEWART, R.M. Proceedings from the Medical Summit on Firearm Injury Prevention: A Public Health Approach to Reduce Death and Disability in the US. *J Am Coll Surg*. 2019 Oct;229(4):415-430.e12. doi: 10.1016/j.jamcollsurg.2019.05.018. Epub 2019 May 17. PMID: 31108194.
- BUTKUS R, DOHERTY R, DANIEL H. Health and Public Policy Committee of the American College of Physicians. Reducing firearm-related injuries and deaths in the United States: executive summary of a policy position paper from the American College of Physicians. *Ann Intern Med*. 2014 Jun 17;160(12):858-60. doi: 10.7326/M14-0216. PMID: 24722815.
- CALHOUN, D. Decreasing the supply of and demand for guns: Oakland's Youth Advocacy Project. *J Urban Health*. 2014 Feb;91(1):72-83. doi: 10.1007/s11524-013-9835-6. PMID: 24129810; PMCID: PMC3907618.
- CARVALHO, Lauriston de Araújo; ESPINDULA, Daniel Henrique Pereira. Discussões em torno do referendo sobre o comércio de armas de fogo e munição na Folha de S. Paulo. *Opin. Publica*, v. 22, n. 2, p. 446-465, 2016. doi:<http://dx.doi.org/10.1590/1807-01912016222446>
- CASSIANI, Silvia Helena De Bortoli; CALIRI, Maria Helena Larcher; PELA, Nilza Teresa Rotter. A teoria fundamentada nos dados como abordagem da pesquisa interpretativa. *Rev. Latino-Am. Enfermagem, Ribeirão Preto*, v. 4, n. 3, p. 75-88, Dec. 1996 . Available from <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-11691996000300007&lng=en&nrm=iso>. access on 01 Sept. 2019. <http://dx.doi.org/10.1590/S0104-11691996000300007>.
- CASTILLO-CARNIGLIA, A; KAGAWA, R. M. C; CERDÁ, M., CRIFASI, C. K., VERNICK, J. S., WEBSTER, D. W., & WINTEMUTE, G. J. (2018). California's comprehensive background check and misdemeanor violence prohibition policies and firearm mortality. *Annals of Epidemiology*. doi:10.1016/j.annepidem.2018.10.001
- CLARKE, A; OLIVE, P; AKOOJI, N; WHITTAKER, K. Violence exposure and young people's vulnerability, mental and physical health. *Int J Public Health*. 2020 Apr;65(3):357-366. doi: 10.1007/s00038-020-01340-3. Epub 2020 Feb 18. PMID: 32072204; PMCID: PMC7183502.
- COLLEEN, L; BARRY, Daniel. W. WEBSTER, Elizabeth Stone; CASSANDRA, K; CRIFASI, Jon S. Vernick; and MCGINTY, Emma E.2018:Public Support for Gun Violence Prevention Policies Among Gun Owners and Non-Gun Owners in 2017. *American Journal of Public Health* 108, 878_881, <https://doi.org/10.2105/AJPH.2018.304432>
- COUTINHO, Diogo Rosenthal. O Direito Econômico e a Construção Institucional Do Desenvolvimento Democrático. *Rei - Revista Estudos Institucionais*, [S.L.], v. 2, n. 1, p. 214-262, jul. 2016. ISSN 2447-5467. Disponível em: <<https://www.estudosinstitucionais.com/REI/article/view/36>>. Acesso em: 23 maio 2021. doi:<https://doi.org/10.21783/rei.v2i1.36>.

COSTA, Anna Gabriela Pinto da. Vidas Preservadas: a atuação do Ministério Público do Estado do Ceará pela prevenção do suicídio. Revista Acadêmica Escola Superior do Ministério Público do Ceará. 21 de setembro de 2018.

DARE, A.J; IRVING, H, GUERRERO-LÓPEZ, C.M; WATSON, L.K, KOLPAK, P; REYNALES SHIGEMATSU, L.M; SANCHES, M, GOMEZ, D; GELBAND, H, JHA, P. Geospatial, racial, and educational variation in firearm mortality in the USA, Mexico, Brazil, and Colombia, 1990-2015: a comparative analysis of vital statistics data. *Lancet Public Health*. 2019 Jun;4(6):e281-e290. doi: 10.1016/S2468-2667(19)30018-0. Epub 2019 May 21. PMID: 31126800.

DAVIS, A.B; GAUDINO, J.A; SOSKOLNE, C.L; AL-DELAIMY, W.K. International Network for Epidemiology in Policy (Formerly known as IJPC-SE). The role of epidemiology in firearm violence prevention: a Policy Brief. *Int J Epidemiol*. 2018 Aug 1;47(4):1015-1019. doi: 10.1093/ije/dyy059. PMID: 29718257.

DERZI, Misabel Abreu Machado. Federalismo, liberdade e direitos fundamentais. *Rei - revista estudos institucionais*, [S.l.], v. 4, n. 1, p. 118-157, 2018.

FABRETTI, Humberto Barrionuevo; VELLOZO, Júlio César de Oliveira. Uma análise crítica sobre a lei anticrime do Ministério da Justiça. *Revista De Direito*, v. 11, n. 1, p. 25-60, 2019. doi: <https://doi.org/10.32361/20191118810>

FLÓRIDO, Helena Guimarães; DUARTE, Sabrina da Costa Machado; FLORESTA, Waleska Menengat Corrêa; MARINS, Aline Miranda da Fonseca; BROCA, Priscilla Valladares; MORAES, Juliana Rezende Montenegro Medeiros de. Gerenciamento das situações de violência no trabalho na estratégia de saúde da família pelo enfermeiro. *Texto & Contexto Enfermagem* 2020, v.29:e20180432. DOI <http://dx.doi.org/10.1590/1980-265X-TCE-2018-0432>

FRISBY, J.C., T. Won B. Kim, E.M. Schultz, A. Adeyemo, K.W. Lo, J.P. Hazelton, L.S. Miller, Novel Policing Techniques Decrease Gun-Violence and the Cost to the Healthcare System, *Preventive Medicine Reports* (2019), doi: <https://doi.org/10.1016/j.pmedr.2019.100995>

GABALDÓN, Luis Gerardo. Armas de fuego en el entorno urbano y políticas públicas de control. *DILEMAS: Revista de Estudos de Conflito e Controle Social*, [S. l.], v. 10, n. 1º, p. 164-179,8 out. 2015. Disponível em: <https://revistas.ufrj.br/index.php/dilemas/article/view/9654/7591>. Acesso em: 2 jun.

GLASER, B; STRAUSS, A. *The discovery of grounded theory*. New York: Aldene de Gruyter, 1967. 271p.

HEMENWAY, David; Solnick Sara J. The epidemiology of self-defense gun use: evidence from the National Crime Victimization Surveys 2007-2011. *Prev Med*, v. 79, p: 22-27, 2015. doi:10.1016/j.ypmed.2015.03.029

HEMENWAY, D; NOLAN, E.P. The scientific agreement on firearm issues. *Inj Prev*. 2017 Aug;23(4):221-225. doi: 10.1136/injuryprev-2016-042146. Epub 2016 Oct 6. PMID: 27758830.

HIEDA, Erik Keiti. Impacto do Estatuto do Desarmamento em saúde pública: Uma análise de indicadores de mortalidade e morbidade por causas externas no estado de São Paulo. Universidade de São Paulo Escola de Artes, Ciências e Humanidades, São Paulo, 2014. Acesso em: 20 Fev 2021. Disponível em: http://each.uspnet.usp.br/flamori/images/TCC_Erik_2014.pdf

IPEA. Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada. 2019. Disponível em: http://www.ipea.gov.br/portal/index.php?option=com_content&view=article&id=34784

IPEA. Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada. 2018. Disponível em: http://www.ipea.gov.br/portal/index.php?option=com_content&view=article&id=34784

- JAMES H. Price; KHUBCHANDANI, Jagdish. School Firearm Violence Prevention Practices and Policies: Functional or Folly? *VIOLENCE AND GENDER* Volume 6, Number 3, 2019. doi: 10.1089/vio.2018.0044
- JENNISSSEN, C.A; EVANS, E.M; KARSIJENS, A.A; DENNING, G.M. Social workers' determination of when children's access or potential access to loaded firearms constitutes child neglect. *Inj Epidemiol.* 2019 May 29;6(Suppl 1):29. doi: 10.1186/s40621-019-0202-2. PMID: 31333995; PMCID: PMC6616466.
- KALESAN, B; VILLARREAL, M.D; KEYES, K.M; Galea S. Gun ownership and social gun culture. *Inj Prev.* 2016 Jun;22(3):216-20. doi: 10.1136/injuryprev-2015-041586. Epub 2015 Jun 29. PMID: 26124073; PMCID: PMC4809774.
- KAUFMAN, E.J; RICHMOND, T.S. Beyond Band-Aids for Bullet Holes: Firearm Violence As a Public Health Priority. *Crit Care Med.* 2020 Mar;48(3):391-397. doi: 10.1097/CCM.0000000000004147. PMID: 32058374.
- KHOSHNOOD, A. Holding Sweden hostage: firearm-related violence. *Forensic Sci Res.* 2019 Mar 19;4(1):88-93. doi: 10.1080/20961790.2019.1570665. PMID: 30915421; PMCID: PMC6427636.
- KIM, D. Social determinants of health in relation to firearm-related homicides in the United States: A nationwide multilevel cross-sectional study. *PLoS Med.* 2019 Dec 17;16(12):e1002978. doi: 10.1371/journal.pmed.1002978. PMID: 31846474; PMCID: PMC6917210.
- KIVISTO, A.J. Gun Violence Following Inpatient Psychiatric Treatment: Offense Characteristics, Sources of Guns, and Number of Victims. *Psychiatr Serv.* 2017 Oct 1;68(10):1025-1031. doi: 10.1176/appi.ps.201600385. Epub 2017 Jun 1. PMID: 28566026.
- LAQUEUR, H.S; KAGAWA, R.M.C; McCORT, C.D. et al. The impact of spikes in handgun acquisitions on firearm-related harms. *Inj. Epidemiol.* 6, 35 (2019). <https://doi.org/10.1186/s40621-019-0212-0>
- LEITE, Rodrigo Oliveira Ragni de Castro. Direito à segurança pública e armas de fogo: a imperatividade de preservação dos direitos fundamentais individuais. *Direito em Foco*, Edição nº: 07/Ano: 2015, Unisepe. Acesso em: 10 de jun 2021. Disponível em: https://portal.unisepe.com.br/unifia/wpcontent/uploads/sites/10001/2018/06/8direito_seg_publica.pdf
- LIBÓRIO, Bárbara. A violência contra a mulher no Brasil em cinco gráficos. *Época*. 08 de Março de 2019. Acesso em: 20 Feb 2021. Disponível em: <https://epoca.globo.com/a-violencia-contra-mulher-no-brasil-em-cinco-graficos-23506457>
- LYNCH, K.R, Logan TK. Implementing Domestic Violence Gun Confiscation Policy in Rural and Urban Communities: Assessing the Perceived Risk, Benefits, and Barriers. *J Interpers Violence.* 2020 Nov;35(21-22):4913-4939. doi: 10.1177/0886260517719081. Epub 2017 Jul 7. PMID: 29294823.
- MARINO, Renato de Castro. Estatuto do Desarmamento e seus reflexos na sociedade [Monografia] Sociedade Cultural e Educacional de Garça. Faculdade de Ensino Superior e Educação Integral. São Paulo, 2017.
- MARIN, Jeferson Dytz. Hermenêutica constitucional e realização dos direitos fundamentais: o afastamento das arbitrariedades semânticas na atribuição de sentido. *Sequência (Florianópolis)*, n. 65, p. 103-123, 2012 doi: <https://doi.org/10.5007/2177-7055.2012v33n65p103>
- MATZOPOULOS, R, Prinsloo M, Bradshaw D, Abrahams N. Reducing homicide through policy interventions: The case of gun control. *S Afr Med J.* 2019 Dec 5;109(11b):63-68. doi: 10.7196/SAMJ.2019.v109i11b.14256. PMID: 32252871.
- MCCOURT AD, Crifasi CK, Stuart EA, Vernick JS, Kagawa RMC, Wintemute GJ, Webster DW. Purchaser Licensing, Point-of-Sale Background Check Laws, and Firearm Homicide and

- Suicide in 4 US States, 1985-2017. *Am J Public Health*. 2020 Oct;110(10):1546-1552. doi: 10.2105/AJPH.2020.305822. Epub 2020 Aug 20. PMID: 32816544; PMCID: PMC7483089.
- MCPHEDRAN, S; MAUSER, G. Lethal firearm-related violence against Canadian women: did tightening gun laws have an impact on women's health and safety? *Violence Vict*. 2013;28(5):875-83. doi: 10.1891/0886-6708.vv-d-12-00145. PMID: 24364129.
- MEZZARROBA, Orides; STRAPAZZON, Carlos Luiz. Direitos fundamentais e a dogmática do bem comum constitucional. *Sequência (Florianópolis)*, n. 64, p. 335-372, 2012. doi: <https://doi.org/10.5007/2177-7055.2012v33n64p335access>
- MENEGHETTI, Francis Kanashiro. O que é ensaio teórico? *RAC*, Curitiba, v. 15, n. 2. Pag. 320-332, Mar/Abr, 2011. Acesso em: 10 mar 2021. Disponível em: <http://www.anpad.org.br/rac>
- MINAYO; Maria Cecilia de Souza; SOUZA, Edinilsa Ramos de; SILVA, Marta Maria Alves da; ASSIS, Simone Gonçalves de. Institucionalização do tema da violência no SUS: avanços e desafios. *Ciência & Saúde Coletiva*, 23(6):2007-2016, 2018. DOI: 10.1590/1413-81232018236.04962018
- MOURA, Rodrigo Sérgio Ferreira de. Controle de armas de fogo no Brasil, criminalidade e autodefesa. *Journal of Law and Regulation*, v. 2, n. 2, p. 305-324, 2016. Disponível em: <https://periodicos.unb.br/index.php/rdsr/article/view/19238>
- MOHSEN NAGHAVI, M.D. Global Mortality From Firearms, 1990-2016. *JAMA*. Global Health Department, Institute for Health Metrics and Evaluation, University of Washington, 2301 Fifth Ave, Ste 600, Seattle, WA 9812.2018 Aug 28;320(8):792-814. doi: 10.1001/jama.2018.10060. Erratum in: *JAMA*. 2018 Sep 25;320(12):1288. PMID: 30167700; PMCID: PMC6143020.
- MOHSEN NAGHAVI, M.D. Global Mortality From Firearms, 1990-2016. *JAMA*. Global Health Department, Institute for Health Metrics and Evaluation, University of Washington, 2301 Fifth Ave, Ste 600, Seattle, WA 9812.2018 Aug 28;320(8):792-814. doi: 10.1001/jama.2018.10060. Erratum in: *JAMA*. 2018 Sep 25;320(12):1288. PMID: 30167700; PMCID: PMC6143020.
- MUNHOZ, Andréa Rodrigues de Oliveira; MUNHOZ, Karen de Oliveira. Direitos Fundamentais: história, definição e diferenças. *Revista Vianna Sapiens*, v. 5, n. 2, p. 25, 2017. Disponível em: <http://www.viannasapiens.com.br/revista/article/view/112>
- NASCIMENTO, L. C.; VIEGAS, S. M. F.; MENEZES, C.; ROQUINI, G. R.; SANTOS, T. R. O SUS na vida dos brasileiros: assistência, acessibilidade e equidade no cotidiano de usuários da Atenção Primária à Saúde. *Physis*, v. 30, n. 3, e300330, 2020. DOI: <https://doi.org/10.1590/s0103-73312020300330>.
- NEWGARD, C. D., Kuppermann, N., Holmes, J. F., Haukoos, J. S., Wetzel, B., Hsia, R. Y., Wang, N. E., Bulger, E. M., Staudenmayer, K., Mann, N. C., Barton, E. D., Wintemute, G., & WESTRN Investigators (2013). Gunshot injuries in children served by emergency services. *Pediatrics*, 132(5), 862–870. <https://doi.org/10.1542/peds.2013-1350>
- OTAMENDI, María Alejandra. "Juvenicidio armado": homicidios de jóvenes y armas de fuego en América Latina. *Salud Colectiva [online]*. v. 15 [Accedido 23 Mayo 2021] , e1690. Disponible en: <<https://doi.org/10.18294/sc.2019.1690>>. ISSN 1851-8265. <https://doi.org/10.18294/sc.2019.1690>.
- PARIS. Assembleia Geral da ONU. "Declaração Universal dos Direitos Humanos". 217 (III) A. Paris, 1948. Acesso em: 20 Fev 2021. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/declaracao-universal-dos-direitos-humanos>.
- PETERS, M.D.J; GODFREY, C; MCINERNEY, P; MUNN, Z; TRICCO, A.C, KHALIL, H. Capítulo 11: Revisões do escopo (versão 2020). In: Aromataris E, Munn Z (Editores). *JBIM Manual for Evidence Synthesis*, JBI, 2020. Disponível em <https://synthesismanual.jbi.global>. <https://doi.org/10.46658/JBIMES-20-12>

PETTY, J.K; HENRY, M.C.W; NANCE, M.L; FORD, H.R. APSA Board of Governors. Firearm Injuries and Children: Position Statement of the American Pediatric Surgical Association. *Pediatrics*. 2019 Jul;144(1):e20183058. doi: 10.1542/peds.2018-3058. PMID: 31235607.

PEITER, Caroline Cechinel et al. Grounded theory: use in scientific articles published in brazilian nursing journals with qualis a classification. *Texto & Contexto - Enfermagem* [online]. 2020, v. 29 [Acessado 8 Junho 2021] , e20180177. Disponível em: <<https://doi.org/10.1590/1980-265X-TCE-2018-0177>>. Epub 20 Dez 2019. ISSN 1980-265X. <https://doi.org/10.1590/1980-265X-TCE-2018-0177>.

PINTO, I.V; RIBEIRO, A.P; SANTOS, A.P.D; BEVILACQUA, P; LACHTIM, S.A.F, Pereira VOM; MALTA, D.C. Wounded adolescences: a portrait of firearm violence reported in Brazil. *Rev Bras Epidemiol*. 2020;23 Suppl 1:e200002.SUPL.1. English, Portuguese. doi: 10.1590/1980-549720200002.supl.1. Epub 2020 Jul 3. PMID: 32638986.

PIRES, Denise Elvira Pires de; AMADIGI, Felipa Rafaela; ALBUQUERQUE, Luiz de; ALBUQUERQUE, Gelson Luiz de. *Enfermagem: desafios em um contexto complexo*. 1ª Conferência de Enfermagem do Estado de Santa Catarina. Cofen, Florianópolis, SC, 2016. Acesso em: 20 Fev 2021. Disponível em: http://www.corensc.gov.br/wp-content/uploads/2016/08/texto-norteador_.pdf

POWELL, E.C; SHEEHAN, K.M; CHRISTOFFEL, K.K. Firearm violence among youth: public health strategies for prevention. *Ann Emerg Med*. 1996 Aug;28(2):204-12. doi: 10.1016/s0196-0644(96)70063-x. PMID: 8759586.

PRICKETT, K.C; MARTIN-STOREY, A; CROSNOE, R. Firearm Ownership in High-Conflict Families: Differences According to State Laws Restricting Firearms to Misdemeanor Crimes of Domestic Violence Offenders. *J Fam Violence*. 2018 Jul;33(5):297-313. doi: 10.1007/s10896-018-9966-3. Epub 2018 May 17. PMID: 30420789; PMCID: PMC6226254.

QUEIROZ, Christiane. Desarmando a Violência. *Revista Pesquisa Fapesp*. Edição 281, jul 2019. Acesso em: 15 Fev 2021. Disponível em: https://revistapesquisa.fapesp.br/wp-content/uploads/2019/07/078-083_Armas-de-Fogo_281.pdf

REALE, Miguel. *Filosofia do Direito*. 20. ed. São Paulo: Saraiva, 2002.

RICHMOND, T.S; FOMAN, M. Firearm Violence: A Global Priority for Nursing Science. *J Nurs Scholarsh*. 2019 May;51(3):229-240. doi: 10.1111/jnu.12421. Epub 2018 Sep 14. PMID: 30215887; PMCID: PMC6417970.

ROSENBAUM, J.E. Gun utopias? Firearm access and ownership in Israel and Switzerland. *J Public Health Policy*. 2012 Feb;33(1):46-58. doi: 10.1057/jphp.2011.56. Epub 2011 Nov 17. PMID: 22089893; PMCID: PMC3267868.

ROZEL, J.S, MULVEY, E. P. The Link Between Mental Illness and Firearm Violence: Implications for Social Policy and Clinical Practice. *Annu Rev Clin Psychol*. 2017 May 8;13:445-469. doi: 10.1146/annurev-clinpsy-021815-093459. Epub 2017 Mar 30. PMID: 28375722; PMCID: PMC5784421.

SAADI, A; CHOI, K.R; TAKADA, S; ZIMMERMAN, F.J. The impact of gun violence restraining order laws in the U.S. and firearm suicide among older adults: a longitudinal state-level analysis, 2012-2016. *BMC Public Health*. 2020 Apr 7;20(1):334. doi: 10.1186/s12889-020-08462-6. PMID: 32252702; PMCID: PMC7137454.

SANTOS, Milena da Silva; SILVA, Juliana Guimarães e; BRANCO, July Grassiely de Oliveira. O enfrentamento à violência no âmbito da estratégia saúde da família: desafios para a atenção em saúde. *Revista Brasileira em Promoção da Saúde*, vol. 30, núm. 2, abril-junio, 2017, pp. 229-238. DOI: 10.5020/18061230.2017

SANTOS, Jose Luis Guedes dos et al. Perspectivas metodológicas para o uso da teoria fundamentada nos dados na pesquisa em enfermagem e saúde. *Escola Anna Nery* [online]. 2016, v. 20, n. 3 [Acessado 8 Junho 2021] , e20160056. Disponível em:

- <<https://doi.org/10.5935/1414-8145.20160056>>. Epub 07 Jun 2016. ISSN 2177-9465. <https://doi.org/10.5935/1414-8145.20160056>.
- SARMA K; KOLA, S. Firearm suicide decedents in the Republic of Ireland, 1980-2005. *Public Health*. 2010 May;124(5):278-83. doi: 10.1016/j.puhe.2010.02.018. Epub 2010 Apr 2. PMID: 20363005.
- SCORZAFAVE, Luiz Guilherme; SOARES, Milena Karla; DORIGAN, Tulio Anselmi. Vale a pena pagar para desarmar? Uma avaliação do impacto da campanha de entrega voluntária de armas sobre as mortes com armas de fogo. *Estudos Econômicos (São Paulo)*, v. 45, n. 3, p. 475-497, 2015. doi: <http://dx.doi.org/10.1590/0101-4161453411mt>
- SHEA, Mark. Estatuto do Desarmamento em debate: O controle de armas pode salvar vidas?BBC. 5 novembro 2015. Disponível em:https://www.bbc.com/portuguese/noticias/2015/11/151104_geral_controle_armas_gch_hb. Acesso em: 02 fev 2021.
- SIEGEL, M, PAHN, M; XUAN, Z; FLEEGLER, E; HEMENWAY, D. The Impact of State Firearm Laws on Homicide and Suicide Deaths in the USA, 1991-2016: a Panel Study. *J Gen Intern Med*. 2019 Oct;34(10):2021-2028. doi: 10.1007/s11606-019-04922-x. Epub 2019 Mar 28. PMID: 30924089; PMCID: PMC6816623.
- SILVA, Aline Natália et al. Tendência de bullying verbal, violência doméstica e envolvimento em brigas com armas entre adolescentes das capitais brasileiras de 2009 a 2015. *Cad. Saúde Pública*, Rio de Janeiro, v. 35, n. 11, e00195118,2019. Available from <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-311X2019001305006&lng=en&nrm=iso>. access on 23 May 2021. Epub Oct 31, 2019. <https://doi.org/10.1590/0102-311x00195118>.
- SILVA, Patrícia de Paula Alves Costa da; CAMINITI, Gustavo Bussi; SANTOS, Claudia Benedita dos. Map of homicides by firearms: profile of the victims and the assaults. *Revista Da Escola de Enfermagem da USP* v. 49, n. 5, p. 748-755, 2015. doi: <https://doi.org/10.1590/S0080-623420150000500006>
- SILVEIRA, João Tiago. Problemas habituais de legística na preparação e redação de leis e regulamentos. *e-Pública [online]*, v. 5, n. 3, p. 134-158, 2018. Disponível em: <http://www.scielo.mec.pt/pdf/epub/v5n3/v5n3a11.pdf>
- SOUZA, Jhuliano Silva Ramos de; VILELA, Sueli de Carvalho; COSTA, Andreia Cristina Barbosa; SILVA, Sinézio Inácio da. Política, segurança e saúde pública no brasil: combatendo a violência. *Rev enferm UFPE on line*. 2020;14:e244226. Acesso em: 02 fev 2021. Disponível em: <https://periodicos.ufpe.br/revistas/revistaenfermagem> doi: 10.5205/1981-8963.2020.244226.
- STEADMAN, H.J; MONAHAN, J; PINALS, D.A; VESSELINOV, R; ROBBINS, P.C. Gun Violence and Victimization of Strangers by Persons With a Mental Illness: Data From the MacArthur Violence Risk Assessment Study. *Psychiatr Serv*. 2015 Nov;66(11):1238-41. doi: 10.1176/appi.ps.201400512. Epub 2015 Jun 15. PMID: 26073414.
- STRAUS, Alselm; COBIN, Juliet. *Pesquisa Qualitativa: Técnicas e procedimentos para o desenvolvimento de Teoria Fundamentada*. Tradução Luciane de Oliveira da Rocha. 2ª Edição. Porto Alegre: Artmed, Bockman; 2008.
- SWANSON, J.W, EASTER, M.M; ROBERTSON, A.G; SWARTZ, M.S, ALANIS-HIRSCH, K; MOSELEY, D; DION, C; PETRILA, J. Gun Violence, Mental Illness, And Laws That Prohibit Gun Possession: Evidence From Two Florida Counties. *Health Aff (Millwood)*. 2016 Jun 1;35(6):1067-75. doi: 10.1377/hlthaff.2016.0017. PMID: 27269024; PMCID: PMC5154170.
- SWANSON, J.W. The color of risk protection orders: gun violence, gun laws, and racial justice. *Inj Epidemiol*. 2020 Aug 10;7(1):46. doi: 10.1186/s40621-020-00272-z. Erratum in: *Inj Epidemiol*. 2020 Aug 25;7(1):48. PMID: 32772923; PMCID: PMC7416407.

- TRINDADE, Ruth França Cizino da; COSTA, Flávia Azevedo de Mattos Moura; SILVA, Patrícia de Paula Alves Costa da; CAMINITI, Gustavo Bussi; SANTOS, Claudia Benedita dos. Map of homicides by firearms: profile of the victims and the assaults. *Revista Da Escola de Enfermagem da USP* v. 49, n. 5, p. 748-755, 2015. doi: <https://doi.org/10.1590/S0080-623420150000500006>
- VECINO-ORTIZ, A.I, Guzman-Tordecilla, D.N. Gun-carrying restrictions and gun-related mortality, Colombia: a difference-in-difference design with fixed effects. *Bull World Health Organ.* 2020 Mar 1;98(3):170-176. doi: 10.2471/BLT.19.236646. Epub 2019 Jan 17. PMID: 32132751; PMCID: PMC7047021.
- VERNICK, J.S; MAIR, J.S. How the law affects gun policy in the United States: law as intervention or obstacle to prevention. *J Law Med Ethics.* 2002 Winter;30(4):692-704. doi: 10.1111/j.1748-720x.2002.tb00436.x. PMID: 12561274.
- VIEGAS, S. M. F. Lâmpada que não se apaga: enfermagem em prol do reconhecimento social e valorização de seus profissionais. *HU Rev. [S. l.]*, v. 46, p. 1–2, 2020. DOI: 10.34019/1982-8047.2020.v46.32774
- WALLIN, M., & DURFEE, A. (2020). Firearm Removal, Judicial Decision-Making, and Domestic Violence Protection Orders. *Violence and Gender*, 7(1), 27-32. <https://doi.org/10.1089/vio.2019.0029>
- WALLACK, L; WINETT, L; LEE, A. Successful public policy change in California: firearms and youth resources. *J Public Health Policy.* 2005 Jul;26(2):206-26. doi: 10.1057/palgrave.jphp.3200022. PMID: 16022213.
- WEBSTER, DW; CERDÁ, M; WINTEMUTE, G.J; COOK, P.J. Epidemiologic Evidence to Guide the Understanding and Prevention of Gun Violence. *Epidemiol Rev.* 2016;38(1):1-4. doi: 10.1093/epirev/mxv018. Epub 2016 Feb 10. PMID: 26905892.
- WEBSTER, D.W. Commentary: evidence to guide gun violence prevention in America. *Annu Rev Public Health.* 2015 Mar 18;36:1-4. doi: 10.1146/annurev-publhealth-031914-122542. Epub 2015 Jan 7. PMID: 25581156.
- WINTEMUTE, G. Firearm retailers' willingness to participate in an illegal gun purchase. *J Urban Health.* 2010 Sep;87(5):865-78. doi: 10.1007/s11524-010-9489-6. PMID: 20803095; PMCID: PMC2937134.
- ZAKOCS, R. C., EARP, J. A. L., & RUNYAN, C. W. (2001). State gun control advocacy tactics and resources¹¹The full text of this article is available via AJPM Online at www.elsevier.com/locate/ajpmonline. *American Journal of Preventive Medicine*, 20(4), 251–257. doi:10.1016/s0749-3797(01)00301-4.
- ZEOLI, A.M; MALINSKI, R; TURCHAN, B. Risks and Targeted Interventions: Firearms in Intimate Partner Violence. *Epidemiol Rev.* 2016;38(1):125-39. doi: 10.1093/epirev/mxv007. Epub 2016 Jan 5. PMID: 26739680.access on 23 May 2021. <https://doi.org/10.1590/0101-4161453411mt>

APÊNDICE I

ROTEIRO DE ENTREVISTA

Título da Pesquisa: “A Política Nacional de Desarmamento e a Violência: Ótica do profissional da Área Jurídica”.

Data da Entrevista: ____ / ____ / ____.

Horário de início: ____ : ____ h. **Horário de término:** ____ : ____ h.

1.Nome: _____

2. Idade: _____

3. Sexo: _____

4.Instituição de formação: _____

5.Possui alguma especialização? Qual? _____

6. Há quanto tempo exerce essa profissão: _____

7.Qual a área de sua atuação? _____

8.Há quanto tempo trabalha/atua nessa área/na Instituição/ou no Órgão?

9 - Como você vê a disposição constitucional que protege o direito à vida em sua prática diária?

10 – Como você se sente ao atuar com questões que envolvam o Estatuto do Desarmamento?

11 – Como você percebe a relação existente entre o Estatuto do Desarmamento e a violência?

12 – Qual o impacto da presença de armas de fogo nas famílias?

13 – Fale-me da sua experiência de atuação e o Estatuto do Desarmamento para o contexto social brasileiro.

14 – Em quais condições você considera que a posse e o porte de arma podem influenciar na criminalidade?

15- Considerando o armamento, em relação à cultura brasileira, como você vê a disponibilização de armas de fogo na sociedade?

16- Como você vê o papel do Estado em relação à proteção à vítima?

17 - Você deseja acrescentar algo em relação ao impacto das políticas de desarmamento na redução da violência?

APÊNDICE II - TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO (TCLE)

TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO (TCLE)

Título da pesquisa: “A Política Nacional de Desarmamento em relação à violência: ótica do profissional da área jurídica”.

Desenvolvido pela Dra. Edilene Aparecida Araújo da Silveira e Joice Cristina de Paula, tendo como instituição responsável a Universidade Federal de São João Del-Rei Campus Centro-Oeste Dona Lindu.

Prezado (a) participante,

Convidamos você a participar voluntariamente do estudo “A Política Nacional de Desarmamento em relação à violência: ótica do profissional da área jurídica”, elaborado pela mestrandia Joice Cristina de Paula, integrante do programa de Pós-Graduação Mestrado Acadêmico Multidisciplinar em Enfermagem da UFSJ, sob a orientação e responsabilidade da Professora Doutora Edilene Aparecida Araújo da Silveira.

O presente trabalho tem como objetivo geral compreender o significado das políticas de desarmamento no Brasil na redução das formas de violência, sob a ótica de juízes, delegados, promotores e advogados criminalistas.

O convite a sua participação se deve ao fato de que os profissionais do âmbito jurídico estão intimamente relacionados com as demandas da população, principalmente os advogados, delegados, juízes e promotores que trabalham diretamente com causas relativas aos vários tipos de violência provocada por arma de fogo. Sua colaboração consistirá em responder uma entrevista com perguntas relativas à temática violência e política de desarmamento. Para que nenhum detalhe se perca e para dar maior fidedignidade, suas respostas serão gravadas após seu consentimento.

Por ser voluntária e não obrigatória a participação, você possui plena autonomia para decidir se quer ou não participar, como também, retirar a participação a qualquer momento. Não haverá qualquer penalidade caso não haja o consentimento, ou desistência, porém, ressalta-se que sua contribuição é muito importante para o desenvolvimento e execução do estudo.

A pesquisa será desenvolvida após aprovação do Comitê de Ética, segundo a Resolução CNS 466/2012 e 510/2016, obedecendo às diretrizes e normas reguladoras de pesquisas que envolvem seres humanos. Essa Resolução abrange os cinco pilares básicos da bioética que são: autonomia, não maleficência, beneficência, justiça e equidade, visando assegurar os direitos e deveres sobre a comunidade científica, aos participantes da pesquisa e ao Estado. O risco de sua participação neste estudo é relativo à possibilidade de constrangimento, ou reações emocionais durante a realização das entrevistas.

De acordo com as normas citadas, serão seguidas todas as providências para prevenção e minimização de riscos, como: o direito do participante de não responder a (s) pergunta (s) que o deixe desconfortável, a exposição das questões de maneira clara, a dinâmica será individual e caso note-se ansiedade excessiva ou qualquer outra intercorrência será suspensa a entrevista. A entrevista será realizada em sala reservada nos locais de coleta de dados e durante a realização apenas entrevistado e entrevistadora estarão presentes no ambiente determinado, assegurando o sigilo das informações e ambiente adequado para realização da entrevista.

Para garantia da confidencialidade e privacidade do participante, qualquer dado que possa identifica-lo será omitido na divulgação dos resultados da pesquisa, e o material será guardado pelo pesquisador responsável durante cinco anos. Salienta-se que, a qualquer momento, durante a pesquisa ou posteriormente, você poderá solicitar ao pesquisador, informações sobre sua participação ou sobre a pesquisa, o que poderá ser feito através dos meios de contato contidos no final deste documento.

É garantida indenização caso ocorra algum dano decorrente da pesquisa e esclarece-se que todas as despesas da realização deste estudo serão de responsabilidade das pesquisadoras.

Importante reiterar, que todas as informações obtidas neste estudo serão confidenciais, sendo assegurado o sigilo das informações e seu anonimato, pela não identificação do seu nome ao responder à entrevista. As entrevistas serão transcritas e armazenadas em arquivos digitais, assim como os resultados, sendo que o acesso será restrito à pesquisadora e sua orientadora. Ao final da pesquisa todo o material colhido será mantido em arquivo, por pelo menos 5 (cinco) anos, conforme Resolução 466/2012 e 510/2016 e orientações do CEPES-CCO.

Como benefício direto ao participante teremos a oportunidade de refletir e conversar sobre violência e política de desarmamento, para que os participantes auxiliem na instituição de leis que beneficiem a população na prevenção da violência.

Os resultados gerais poderão ser divulgados em palestras dirigidas ao público participante, artigos científicos e na dissertação/tese. Os resultados de forma individual serão repassados aos participantes, a equipe de pesquisadores responsáveis fica à disposição para eventuais esclarecimentos.

Este Termo de Consentimento Livre e Esclarecido deverá ser assinado pela pesquisadora responsável e pelo participante do estudo e rubricado em todas as folhas da via.

CONSENTIMENTO

Eu _____, após ter sido suficientemente esclarecido (a) pela pesquisadora sobre a realização desta pesquisa, como está escrito neste Termo, declaro que consinto em participar da pesquisa por livre e espontânea vontade.

Data: __/__/____ Assinatura: _____

Assinatura: _____

Prof^a Dr^a Edilene Aparecida Araújo da Silveira

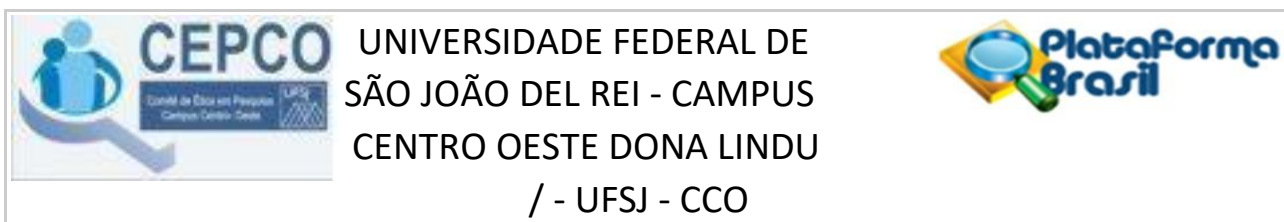
Joice Cristina de Paula

*Este termo foi impresso em duas vias. Um ficará com o pesquisador e outra cópia, idêntica, com o participante.

*Dúvidas sobre a pesquisa - telefone: (37) 3690-4496 UFSJ, Av. Sebastião Gonçalves Coelho, 400 Chanadour - CEP: 35501-296 Divinópolis – MG, Sala 302.2-Bloco D. Poderá também entrar em contato com o Comitê de Ética em Pesquisa Envolvendo Seres Humanos do Campus Centro Oeste Dona Lindu – CEPES/CCO – Universidade Federal de São João Del – Rei, através do telefone: (37) 3690-4491, Av. Sebastião Gonçalves Coelho, 400 Chanadour, sala 101, bloco C - CEP: 35501-296 Divinópolis – MG.

Divinópolis, _____ de _____ de _____.

ANEXO 1 - PARECER DE APROVAÇÃO DO COMITÊ DE ÉTICA EM PESQUISA



PARECER CONSUBSTANCIADO DO CEP

DADOS DA EMENDA

Título da Pesquisa: A POLÍTICA NACIONAL DE DESARMAMENTO EM RELAÇÃO À VIOLÊNCIA: ÓTICA DO PROFISSIONAL DA ÁREA JURÍDICA

Pesquisador: Edilene Aparecida Araujo da Silveira

Área Temática:

Versão: 3

CAAE: 25474819.0.0000.5545

Instituição Proponente: Fundação Universidade Federal de São João Del Rei - C. C. Oeste Dona
Patrocinador Principal: Financiamento Próprio

DADOS DO PARECER

Número do Parecer: 4.523.500

Apresentação do Projeto:

Conforme descrito pelo pesquisador o presente projeto tem por objetivo analisar a relação entre as políticas de desarmamento no Brasil na redução das formas de violência, sob a ótica de juízes, delegados, promotores e advogados criminalistas. Metodologia: O tipo de pesquisa será a qualitativa, cujo estudo será desenvolvido com base no referencial metodológico da Teoria Fundamentada nos Dados (TFD). Os dados coletados serão de origem primária, gerados a partir de entrevistas individuais abertas com os juízes, advogados criminalistas, delegados da Polícia Civil e promotores de justiça. Terá também como fonte de evidência a análise documental da Lei no 10.826 de 2003 e a Constituição da República Federativa do Brasil, no que se refere aos aspectos relacionados a Lei citada, e registros em memorandos. A análise dos dados será concomitante a coleta de dados, conforme princípio da TFD. No processo de análise, inicialmente serão identificados os conceitos que, agrupados, darão origem às categorias, reafirmando dessa maneira que estas são conceitos derivados dos dados. O objetivo nessa fase analítica é delimitar os atributos que são designados como propriedades, com a finalidade de

detalhar o conteúdo das categorias, os conceitos avançam e consolidam-se em termos de propriedades e dimensões (STRAUSS; CORBIN,2008). Strauss e Corbin (2008) apresentam uma abordagem estruturada e sistemática para a análise dos dados em quatro etapas: Codificação aberta, codificação axial, codificação seletiva e codificação para o processo. O estudo será realizado no município de Divinópolis, em quatro cenários distintos, a saber: Fórum da Justiça Estadual; Subseção da Ordem de Advogados do Brasil (OAB); 1ª Delegacia Regional de Polícia Civil; Promotoria de Justiça; visto que, serão utilizadas quatro categorias profissionais diferentes relacionadas ao judiciário na região (juízes, delegados da Polícia Civil, promotores de justiça e advogados criminalistas). Foram escolhidos devido às grandes demandas relacionadas à Lei do Desarmamento e por esses profissionais estarem mais ligados à população mais sensível da sociedade, trabalhando com atendimentos, controle do porte de armas, defesa dos interesses das famílias e da sociedade em geral. Por se tratarem de órgãos que fazem atendimento direto ao público, pode-se delinear melhor o estudo pois atentem casos de todas as classes sociais o que irá mostrar mais claramente as demandas da população em relação à temática. Serão analisados os casos de acordo com as categorias: juízes, delegados, promotores e advogados criminalistas. As entrevistas serão realizadas a partir de um roteiro semiestruturado, sendo gravadas por meio digital e a seguir transcritas. A seleção da amostra, segundo o caráter qualitativo da pesquisa, terá seu fechamento amostral por saturação teórica dos dados. Os dados serão também coletados por meio de análise documental da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, nas seguintes partes: TÍTULO I- DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS, artigos 1º ao 4º; TÍTULO II - DOS DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS, artigos 5º ao 11; CAPÍTULO IV - DAS FUNÇÕES ESSENCIAIS À JUSTIÇA, artigos 127 ao 130; SEÇÃO III - DA ADVOCACIA, artigo 133; CAPÍTULO III - DA SEGURANÇA PÚBLICA, artigo 144. A análise da Lei número 10826 de 2003 - Estatuto do Desarmamento – será feita com vistas à fundamentação legal ao que dispõe sobre registro, posse e comercialização de armas de fogo e munição, sobre o Sistema Nacional de Armas, em sua totalidade. Perguntas Norteadoras:- Como você vê a disposição constitucional que protege o direito à vida em sua prática diária?– Como você se sente ao atuar com questões que envolvam o Estatuto do Desarmamento?– Como você percebe a relação existente entre o Estatuto do Desarmamento e a violência?– Qual o impacto das políticas de desarmamento nas famílias?– Fale-me da sua experiência de atuação e o Estatuto do Desarmamento para o contexto social brasileiro.6- Você deseja acrescentar algo em relação ao impacto das políticas de desarmamento na redução da violência? As entrevistas serão realizadas de forma a não interferir na liberdade de fala e pensamento e atender aos princípios de fidelidade à realidade vivenciada e declarada pelos participantes de forma a não gerar viés e ser agradável aos participantes da pesquisa

Objetivo da Pesquisa:

Analisar a relação entre as políticas de desarmamento no Brasil na redução das formas de violência, sob a ótica de juízes, delegados, promotores e advogados criminalistas.

Avaliação dos Riscos e Benefícios:

Considerando que toda pesquisa oferece algum tipo de risco, pesquisadora assegura que o risco da participação neste estudo pode ser avaliado como mínimo, podendo considerar, por exemplo, o constrangimento e, também, as possíveis lembranças desagradáveis provocadas pela entrevista. Dessa forma, esse risco mínimo pode estar relacionado a possíveis desequilíbrios emocionais e para preveni-los ou minimizá-los o participante terá a liberdade de não responder as questões que ele não queira ou não se sinta à vontade, deixaremos claras as perguntas e a dinâmica da entrevista que será individual; ao perceber se ansiedade excessiva ou outra intercorrência será suspensa a entrevista.

Benefícios da pesquisa: O participante terá como benefícios a oportunidade de refletir sobre a temática durante a realização da entrevista, além de contribuir com a sociedade e o meio científico, por meio da produção de conhecimento sobre a temática, que poderá suscitar reflexões mediante profissionais do judiciário e legislativo para instituição de leis e melhor tratamento dos casos de violência, que chegam ao conhecimento das autoridades, de maneira mais efetiva.

Comentários e Considerações sobre a Pesquisa:

A pesquisa será desenvolvida após aprovação do Comitê de Ética, segundo a Resolução do Conselho Nacional de Saúde nº 466 de 12 de dezembro de 2012 e Resolução no 510 de 07 de abril de 2016, obedecendo às diretrizes e normas reguladoras de pesquisas que envolvem seres humanos.

O item 3.4 que foi alterado no projeto não fere os direitos dos participantes.

Considerações sobre os Termos de apresentação obrigatória:

Foram apresentados os seguintes termos:

- 1.TCLE;
- 2.Folha de rosto;
- 3.Checklist preenchido;

- 4.Projeto básico com cronograma e orçamentos; 5.Projeto completo;

- 6.Autorizações dos setores envolvidos:
 - a)Fórum da Justiça Estadual;
 - b)Subseção da Ordem de Advogados do Brasil (OAB);
 - c)1º Delegacia Regional de Polícia Civil;
 - d)Promotoria de Justiça;
- 7.Autorização de infraestrutura da instituição proponente (UFSJ);
- 8.Emenda.

Conclusões ou Pendências e Lista de Inadequações:

O Comitê compreende a relevância do trabalho bem como seu impacto científico e social. Portanto, aprova o projeto de pesquisa e sua emenda.

Considerações Finais a critério do CEP:

Este parecer foi elaborado baseado nos documentos abaixo relacionados:

Tipo Documento	Arquivo	Postagem	Autor	Situação
Informações Básicas do Projeto	PB_INFORMAÇÕES_BÁSICAS_1676880_E1.pdf	05/12/2020 17:25:57		Aceito
Declaração de Pesquisadores	Emenda1.pdf	05/12/2020 17:22:56	Edilene Aparecida Araujo da Silveira	Aceito
Declaração de Pesquisadores	carta.pdf	05/12/2019 11:33:10	Edilene Aparecida	Aceito

			Araujo da Silveira	
Projeto Detalhado / Brochura Investigador	PROJETO.pdf	05/12/2019 11:32:46	Edilene Aparecida Araujo da Silveira	Aceito
TCLE/Termos de Assentimento / Justificativa de Ausência	TERMO.pdf	05/12/2019 11:32:30	Edilene Aparecida Araujo da Silveira	Aceito
Folha de Rosto	folhadesarmamento.pdf	07/11/2019 03:39:27	Edilene Aparecida Araujo da Silveira	Aceito
Declaração de Pesquisadores	checklistdesarmamento.pdf	07/11/2019 03:39:09	Edilene Aparecida Araujo da Silveira	Aceito
Outros	autorizacoes.pdf	06/11/2019 10:41:22	Edilene Aparecida Araujo da Silveira	Aceito

Página 04 de

Situação do Parecer:

Aprovado

Necessita Apreciação da CONEP:

Não

Divinópolis, 03 de fevereiro de 2021

Assinado por:
Elaine Cristina Dias Franco
(Coordenadora)